

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 229, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 636/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7573, de 03 de janeiro de 2018, que renova a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mara Rosa, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 636

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.573, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, que renova, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda. - ME, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mara Rosa, Estado de Goiás.

Brasília, 25 de julho de 2024.

EM nº 00583/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27778/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.573, de 3 de janeiro de 2018, publicada em 15 de janeiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à LOPES E ROSENBERG LTDA. (CNPJ nº 03.902.539/0001-24), nos termos da Portaria nº 291, datada em 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado em 2 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mara Rosa, estado de Goiás.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/01/2018 | Edição: 15 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações / Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 7.573/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.778/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1512/2017, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 689/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.573, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, que renova, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda. - ME, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mara Rosa, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5931859** e o código CRC **F310CBDB** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.001093/2016-88

SEI nº 5931859

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Mara Rosa, 18 de dezembro de 2015

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

BRASILIA - DF

Prezados,

A empresa Lopes e Rosemberg Ltda – ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 03.902.539/0002-05 com sede na Rua Espírito Santo, Qd 1 Lt 12, Centro no município de Mara Rosa Goiás, por seu representante legal requer a V. Ex., renovação de outorga e através deste Protocolo os seguintes documentos:

Relativo a entidade:

1. Requerimento, solicitando a renovação de outorga,
2. Declaração não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto lei, nº 236, de 28 de fevereiro de 1967,
3. Declaração que atende as finalidades educativas e culturais,
4. Declaração que somente brasileiros natos exercerão os cargos de direção, gerencia, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada,
5. Certificado declarando quitação sindical, relativa ao empregador,
6. Guia de quitação da contribuição sindical do empregado (referente ao período de funcionamento da entidade),
7. Comprovante de regularidade com o Fistel,
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e INSS,
9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual,
11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,
13. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial (concordata),
14. Certidão simplificada,
15. Laudo de Vistoria Técnica.

Relativo ao Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis

1. Certidão Negativa Cível e Criminal da justiça Federal,
2. Certidão Cível e Criminal da Justiça Goiás (incluso 05 narrativa),
3. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral,
4. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral,
5. Certidão Negativa do 1<sup>a</sup> Protesto de Título de Goiânia,
6. Certidão Negativa do 2<sup>a</sup> Protesto de Título de Goiânia,
7. Certidão Negativa de Protesto de Título de Mara Rosa,
8. Certidão Negativa de Protesto de Título de Porangatu.

MC/PROTOCOLO GERAL

RECEBI O ORIGINAL

Em 07/01/16Nome Legível Ana Paula

Relativo ao Romes Lopes Caçado

1. Certidão Negativa Cível e Criminal da justiça Federal,
2. Certidão Cível e Criminal da Justiça Goiás,
3. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral,
4. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral,
5. Certidão Negativa de Protesto de Titulo de Mara Rosa,
6. Certidão Negativa de Protesto de Titulo de Quirinópolis.

Atenciosamente

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis  
Lopes e Rosemberg Ltda – ME  
CNPJ 03.902.539/0002-05

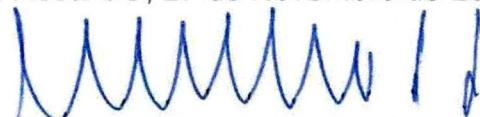
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

LOPES E ROSEMBERG LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.539/0002-05, com sede na Rua Espírito Santo Qd 01 Lotes 12/13 S/N Setor Central, município de Mara Rosa - Goiás Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado no DOU de 02 de junho de 2005, que aprova a Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, publicada no DOU de 20 de junho de 2003, por seu Representante Legal, requer, tempestivamente, à V. Exa., a renovação da outorga, por novo período, de 2016 a 2026.

Anexando ao presente requerimento, todos os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Mara Rosa/GO, 27 de Novembro de 2015.

  
Lopes e Rosemberg Ltda ME  
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis  
Sócio administrador  
CPF: 119426901-00

## DECLARAÇÃO

LOPES E ROSEMBERG LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 03.902.539/0002-05, Permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com sede na Rua Espírito Santo Qd 01 Lotes 12/13 S/N Setor Central, município de Mara Rosa – Goiás, por seu Sócio-Administrador, infra-assinado, declara para fins de renovação de outorga, que:

- I - Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- II - Não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Porangatu/GO, 27 de Novembro de 2015.

Lopes e Rosemberg Ltda ME  
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis  
Sócio administrador  
CPF: 119426901-00

## DECLARAÇÃO

LOPES E ROSEMBERG LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 03.902.539/0002-05, Permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com sede na Rua Espírito Santo Qd 01 Lotes 12/13 S/N Setor Central, município de Mara Rosa – Goiás, por seu Representante Legal, infra-assinado Declara que:

- Atende as finalidades educativas e culturais.

Porangatu/GO, 27 de Novembro de 2015.

Lopes e Rosemberg Ltda ME  
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis  
Sócio administrador  
CPF: 119426901-00

## DECLARAÇÃO

LOPES E ROSEMBERG LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 03.902.539/0002-05, Permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com sede na Rua Espírito Santo Qd 01 Lotes 12/13 S/N Setor Central, município de Mara Rosa – Goiás, por seu Sócio-Administrador, infra-assinado, declara para fins de renovação de outorga, que:

- Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Porangatu/GO, 27 de Novembro de 2015.



Lopes e Rosemberg Ltda ME  
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis  
Sócio administrador  
CPF: 119426901-00

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
DO ESTADO DE GOIÁS - SERT-GO.**

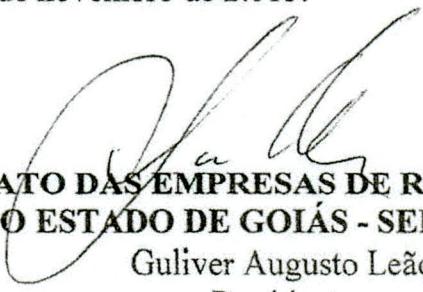
Av. T-4, nº 1478, Qd. 169-A, Edifício Absolut Bussines Style, Salas 71/72-B Setor  
Bueno-Goiânia - GO.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de renovação de outorga junto ao Ministério das Comunicações, que a empresa “LOPES & PASSAMANI LTDA” (LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME), com sede na Av. Brasília, Qd. 46 Lt 01, Setor Central- Santo Antônio da Barra- Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.902.539/0001-24, não tem nenhum débito junto a esta entidade até a presente data.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiânia – GO; 09 de novembro de 2.015.

  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
DO ESTADO DE GOIÁS - SERT-GO.**

Guliver Augusto Leão  
Presidente

CAIXA - Contribuição Sindical

Página 1 de 1



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana  
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 726 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical		
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO DE GOIAS E TOCANTINS 001929	914.000.264.90003-0		
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DR PEDRO VIRGIANO N 175			03.071.923/0001-22
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR CENTRAL	74065-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte			
LOPES E ROSENBERG LTDA	03.602.539/0001-24			
Endereço	Número	Complemento		
AV MARECHAL CASTELO BRANCO ESQ C AV BRASILI		QD 46 LT 01		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
74065-000	CENTRO	SANTO ANTONIO DA BARRA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(+) Valor do Documento 26,24
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 1
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado

104-0

10499.79006 03617.703909 25390.001011 1 6443000002624

Código do Cedente	Nossa Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.90003-0	039026390001	26,24	29/05/2015	2015

Autenticação Mecânica

0360950-4074 0014 11/05/2015 26,24 RIC  
LP:0499790060361770390253900010111



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
**GISELLE DE ATAIDE GOMES DA SILVA**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** LOPES E ROSENBERG LTDA - ME  
**CNPJ:** 03.902.539/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:47 do dia 18/12/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/01/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 03.902.539/0001-24

[Nova Consulta](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.902.539/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:11:17 do dia 10/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2016.

Código de controle da certidão: **3E69.BC0D.859B.F233**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03902539/0001-24

**Razão Social:** LOPES E ROSENBERG LTDA ME

**Nome Fantasia:** EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA

**Endereço:** RUA HERCULANO COSTA 120-A / CENTRO / QUIRINOPOLIS / GO  
/ 75860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2015 a 17/01/2016

**Certificação Número:** 2015121905025064966935

Informação obtida em 23/12/2015, às 15:57:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03902539/0002-05

**Razão Social:** LOPES E ROSEMBERG LTDA ME

**Nome Fantasia:**EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA

**Endereço:** RUA ESPIRITO SANTO QD 1 LT 12 / CENTRO / GOIANIA / GO / 76490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2015 a 17/01/2016

**Certificação Número:** 2015121905025064966935

Informação obtida em 23/12/2015, às 15:53:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: N° 13772207**

## **IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:**

**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPI

03.902,539/0001-24

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

## **SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR:** 5.555.449.575.345

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA:** GOIANIA, 23 DEZEMBRO DE 2015

HORA: 16·6·34·8



**Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal**

## **CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 13772241**

## **IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:**

CNPJ

**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

03.902.539/0002-05

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **SEGURANÇA:**

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida  
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5-555-427-775-562

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 DEZEMBRO DE 2015**

HORA: 16:10:40:9

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA ROSA**  
**DAM DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS**

Número da Certidão: 01851-1  
Contribuinte: LOPES E ROSEMBERG LTDA  
CPF/CNPJ: 03.902.539/0002-05  
Inscrição Cadastral:  
Inscrição Municipal:  
Endereço:

Certificamos o pedido verbal de parte interessada, que LOPES E ROSEMBERG LTDA CPF/CNPJ 03902.539/0002-05 NÃO POSSUI DEBITOS JUNTO a fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme constatamos pelos assentamentos existentes nos arquivos junto a fazenda publica Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período da certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 18/01/2016, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal

Mara Rosa, 18 de dezembro de 2015

Elson de Freitas Borges  
Chefe da Divisão  
De Fiscalização

ELSON DE FREITAS BORGES

---

DAM Departamento de Arrecadação Municipal – Praça Pref. Jose Mauricio de Moura S/N – RUA ESPIRITO SANTO, QD. 01 LT 12 CENTRO – Cep: 76490-000 – MARA Rosa – GO Fone : (62) 3366-1467  
e-mail: [financasmararosa@hotmail.com](mailto:financasmararosa@hotmail.com)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOPES E ROSENBERG LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.902.539/0001-24

Certidão nº: 213396690/2015

Expedição: 23/12/2015, às 16:02:35

Validade: 19/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOPES E ROSENBERG LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.902.539/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.902.539/0002-05

Certidão nº: 213396366/2015

Expedição: 23/12/2015, às 16:00:25

Validade: 19/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.902.539/0002-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

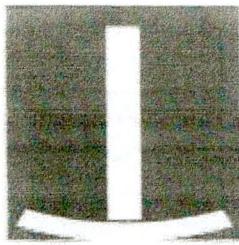
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS  
**TODAS AS COMARCAS**

Nº : **109539380060**

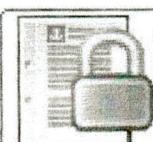
CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : LOPES E ROSENBERG E LTDA  
CNPJ : 03902539000205

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109539380060**

Certidão expedida em 23 de novembro de 2015, às 15:16:37  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 23 de novembro de 2015



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Publicado Digitalmente em 23/11/2015 - 15:16:37  
Validação pelo código: 109539380060, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20169369-3	03.902.539/0001-24	29/06/2000	01/07/2000

ENDEREÇO AVENIDA BRASÍLIA

NÚMERO SN COMPLEMENTO QUADRA: 46; LOTE: 01; BAIRRO SETOR CENTRAL

MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DA BARRA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.

CAPITAL R\$ 230.000,00

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO (Lei n 123/2006)

DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS

Microempresa

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 230.000,00

PRAZO DE DURAÇÃO

DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS

Indeterminado

### SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
ROMES LOPES CANÇADO 071.496.621-53	115.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS 119.426.901-00	115.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

### ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
ROMES LOPES CANÇADO	071.496.621-53	XXXXXXXXXXXXXX
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	XXXXXXXXXXXXXX

### ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>22/06/2015</u>	NÚMERO <u>52151047790</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20169369-3	03.902.539/0001-24

## FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

- NIRE: 52 90063690-7 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
RUA ESPÍRITO SANTOS, QD 01 LT 12, CENTRO, MARA ROSA, GO, 76490-000, Brasil

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI;90076664104  
Date: 2015.12.23 13:00:49 BRST  
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada  
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 159926184 Chave de segurança : 0BF9P  
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para  
RAÍ REIS DE OLIVEIRA, 01389570100  
Goiânia, 23 de Dezembro de 2015

SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA

LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME  
CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24  
REG. JUCEG: 5220169369.3

Quinta Alteração Contratual

**ROMES LOPES CANÇADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Quirinópolis - Goiás, nascido em 29.02.1944, portador da CI/RG. 3.954.367 SSP/SP e CPF/MF: 071.496.621-53, residente e domiciliado na Av. Lázaro Xavier nº 26, CEP 75860-000, Setor Central em Quirinópolis, Estado de Goiás, filho de Romeu Lopes Cançado e Geny Humgrya Cançado.

**CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista e empresário, portador do CI/CREA 4.542/D-DF e CPF/MF: 119.426.901-00, nascido em 29.07.1956, natural de Anápolis - Goiás, residente e domiciliado na Av. 5º Radial nº 423, Residencial Solar Belvedere, Apto 1201, Setor Bela Vista, CEP 74823-030, em Goiânia, Estado de Goiás, filho de João Gonçalves dos Reis e Edeltes Gomides Reis.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob o nome empresarial de: **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**, utilizando o nome de fantasia "Emissora de Rádio Primavera", estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco esquina com Avenida Brasília, Quadra 46, Lote 01, Setor Central, CEP 75935-000, em Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, devidamente registrada na JUCEG sob nº 52201693693 em sessão de 29.06.2000, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 03.902.539/0001-24, resolvem de comum acordo promoverem a presente alteração contratual e consolidar o seu contrato social nas normas do novo código civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusula e condições:

**Cláusula Primeira:**

O endereço do estabelecimento sede que é na Rua Marechal Castelo Branco esquina com Avenida Brasília, Quadra 46, Lote 01, Setor Central, CEP 75935-000, em Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, fica alterado nesta data para Avenida Brasília s/n Quadra 46, Lote 01, Setor Central, CEP 75935-000, em Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

**Cláusula Segunda:**

O nome de fantasia do estabelecimento sede que é "Emissora de Rádio Primavera", fica alterado nesta data para "Rádio Clube FM"

**Cláusula Terceira:**

A sociedade que é administrada pelo sócio Romes Lopes Cançado, passa a ser administrada a partir desta data pelos sócios; **Romes Lopes Cansado e Carlos Rosenberg Gonçalves dos Reis**, que exercerão a função de sócio administradores, e farão uso da mesma em negócios de expresso interesse da

SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA

LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME  
CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24  
REG. JUCEG: 5220169369.3

sociedade, inclusive movimentação bancária, onde assinarão individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

**Parágrafo Único:**

Para o caso da sociedade vir a contrair empréstimos, financiamentos, aquisições e alienação de bens e necessário a assinatura de ambos os sócios.

**Cláusula Quarta:**

Caberá aos sócios Romes Lopes Cançado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis, retiradas mensais a título de Pró-Labore, fixada previamente entre as partes, obedecendo aos limites do Imposto de Renda e INSS, e que será levada a débito da conta despesas geral da sociedade.

**Cláusula Quinta:**

O(A)(s) administrador(a)(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(a)(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

**Cláusula Sexta:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial não modificadas pela presente alteração contratual, e tendo em vista às alterações ora ajustadas consolida-se o contrato social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24

**Cláusula Primeira:**

A sociedade tem como sócios:

**ROMES LOPES CANÇADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Quirinópolis - Goiás, nascido em 29.02.1944, portador da CI/RG. 3.954.367 SSP/SP e CPF/MF: 071.496.621-53, residente e domiciliado na Av. Lázaro Xavier nº 26, CEP 75860-000, Setor Central em Quirinópolis, Estado de Goiás, filho de Romeu Lopes Cançado e Geny Humgrya Cançado.

Certifico que este documento da empresa LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, Nire: 52 20169369-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/104779-0 e o código de segurança ODBAf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2015 16:34:23 por Paula Nunes Lobo – Secretaria Geral.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA

LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME  
CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24  
REG. JUCEG: 5220169369.3

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista e empresário, portador do CI/CREA 4.542/D-DF e CPF/MF: 119.426.901-00, nascido em 29.07.1956, natural de Anápolis - Goiás, residente e domiciliado na Av. 5º Radial nº 423, Residencial Solar Belvedere, Apto 1201, Setor Bela Vista, CEP 74823-030, em Goiânia, Estado de Goiás, filho de João Gonçalves dos Reis e Edeltes Gomides Reis.

**Cláusula Segunda:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com início de atividades em 01.07.2000, e adota o nome de fantasia de Rádio Clube FM.

**Cláusula Terceira:**

A empresa tem sede e foro à Avenida Brasília s/n Quadra 46, Lote 01, Setor Central, CEP 75935-000, em Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás., podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

**Cláusula Quarta:**

O objeto da sociedade é o de Execução de Serviços de Radiodifusão.

**Cláusula Quinta:**

A sociedade tem uma filial de nº 01 com Nire 52900636907, estabelecida na Rua Espírito Santo, s/n, Qd. 01, Lt. 12, Centro, em Mara Rosa, Estado de Goiás, CEP 76.490-000.

**Cláusula Sexta:**

O capital social é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), representados por 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	R\$	%	R\$
Romes Lopes Cançado	115.000	1,00	50	115.000,00
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	1,00	50	115.000,00
Totalizando	230.000	1,00	100	230.000,00

**Parágrafo Primeiro:**

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Certifico que este documento da empresa LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, Nire: 52 20169369-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/104779-0 e o código de segurança ODBAf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2015 16:34:23 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**Parágrafo Segundo:**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

**Cláusula Sétima:**

A sociedade é administrada pelos sócios Romes Lopes Cançado e Carlos Rosenberg Gonçalves dos Reis, que exercerá a função de Sócio Administradores, e faz uso da mesma em negócios de expresso interesse da sociedade, inclusive movimentação bancária, onde assinara individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

**Parágrafo Único:**

Para o caso da sociedade vir a contrair empréstimos financiamentos e alienação de bens e necessários a assinatura de ambos os sócios.

**Cláusula Oitava:**

Cabe ao sócio Romes Lopes Cançado e Carlos Rosenberg Gonçalves dos Reis, uma retirada mensal a título de Pró-Labore, fixada previamente entre as partes, obedecendo aos limites do Imposto de Renda e INSS, e que é levada a débito da conta despesas geral da sociedade.

**Cláusula Nona:**

O balanço geral é realizado em 31 de dezembro de cada ano, e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

**Cláusula Decima:**

Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continua com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolve e o sócio remanescente procede a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados são pagos aos retirantes, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 notas promissórias mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela é 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA

LOPES E ROSENBERG LTDA - ME  
CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24  
REG. JUCEG: 5220169369.3

**Cláusula Décima Primeira:**

A partir do instante em que a sociedade seja Concessionária ou Permissionária de qualquer modalidade de serviço de Radiodifusão, nenhuma alteração pode ser feita neste contrato, sem previa e expressa autorização do Poder Público Concedente.

**Cláusula Décima Segunda:**

A sociedade possui uma filial, podendo, entretanto, mediante alteração contratual, criar mais filiais, sucursal, agencia ou escritório em qualquer parte do país.

**Cláusula Décima Terceira:**

O(A)(s) administrador(a)(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(a)(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Quirinópolis - Goiás, 03 de junho de 2015

Romes Lopes Cancado  
Carlos Rosenberg Gonçalves dos Reis

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO

Maria Augusto Lemes Xavier - Relação

An. Dom Pedro I, 150  
Centro - Quirinópolis - Goiás  
CEP 75040-000 - Fone/Fax: (64) 3461-1453

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de ROMES LOPES  
CANCADO, Dou Fé. Quirinópolis - GO, 16 de junho de 2015.  
Selos Digitais: 0436154501626015-02657 Consulte este selo em:  
<http://extrajudicial.juceg.jus.br>

Em testemunha da verdade.

Alberto Xavier - Escrivane



Certifico que este documento da empresa LOPES E ROSENBERG LTDA - ME, Nire: 52 20169369-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/104779-0 e o código de segurança ODBAf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2015 16:34:23 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

~~4. TABELIONATO DE NOTAS~~

~~RUA 9, 1155, Ed. Atlan - St. Oeste  
GOIANIA - GO~~

~~Reconheço verdadeira(s) assinatura(s) / Retiro-assinatura(s) de:  
[AN0016F0J-CARLOS ROSENBERG GONCALVES  
DOS REIS].....  
pessoal(s), amigas(s) conhecida(s). Dado  
08:47:13  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade,  
Goiânia-GO, 10 de Junho de 2015.~~

~~DANIEL RODRIGUES DE SOUZA  
ESCREVENTE  
Selo Digital 0204150000910094602299  
Confirme a Autenticidade do selo site:  
<http://extrajudicial.juceg.gov.br/selo>~~

*allowonthelut  
pianoO*

Certifico que este documento da empresa LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, Nire: 52 20169369-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/104779-0 e o código de segurança ODBAf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2015 16:34:23 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 6 de 6

Quarta Alteração Contratual

**ROMES LOPES CANÇADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Quirinópolis – Goiás, nascido em 29.02.1944, portador da CI/RG. 3.954.367 SSP/SP e CPF/MF: 071.496.621-53, residente e domiciliado na Av. Lázaro Xavier nº 26, CEP 75860-000, Setor Central em Quirinópolis, Estado de Goiás, filho de Romeu Lopes Cançado e Geny Humgrya Cançado.

**CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista e empresário, portador do CI/CREA 4.542/D-DF e CPF/MF: 119.426.901-00, nascido em 29.07.1956, natural de Anápolis – Goiás, residente e domiciliado na Av. 5º Radial nº 423, Residencial Solar Belvedere, Apto 1201, Setor Bela Vista, CEP 74823-030, em Goiânia, Estado de Goiás, filho de João Gonçalves dos Reis e Edeltes Gomides Reis.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob o nome empresarial de: **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**, utilizando o nome de fantasia “**Emissora de Rádio Primavera**”, estabelecida na Rua Herculano Costa nº 120-A, Centro CEP 75860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, devidamente registrada na JUCEG sob nº 52201693693 em sessão de 29.06.2000, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 03.902.539/0001-24, resolvem de comum acordo promoverem a presente alteração contratual e consolidar o seu contrato social nas normas do novo código civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusula e condições:

**Cláusula Primeira:** O endereço da sociedade que é na Rua Herculano Costa nº 120-A, Centro, CEP 75860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, fica alterado nesta data para Rua Marechal Castelo Branco esquina com Avenida Brasília, Quadra 46, Lote 01, Setor Central, CEP 75935-000, em Santo Antonio da Barra, Estado de Goiás.

**Cláusula Segunda:** O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, fica alterado nesta data para R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) divididos em 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) que será integralizado em moeda corrente do país nesta data, ficando as quotas assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	R\$	%	R\$
Romes Lopes Cançado	115.000	1,00	50	115.000,00
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	1,00	50	115.000,00
Totalizando	230.000	1,00	100	230.000,00

Requerimento (0916443)

SEI 53900.001093/2016-88 / pg. 28



**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

**Cláusula Terceira:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial não modificada pela presente alteração contratual, e tendo em vista às alterações ora ajustadas consolida-se o contrato social.

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24**

**Cláusula Primeira:**

A sociedade tem como sócios:

**ROMES LOPES CANÇADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Quirinópolis - Goiás, nascido em 29.02.1944, portador da CI/RG. 3.954.367 SSP/SP e CPF/MF: 071.496.621-53, residente e domiciliado na Av. Lázaro Xavier nº 26, CEP 75860-000, Setor Central em Quirinópolis, Estado de Goiás, filho de Romeu Lopes Cançado e Geny Humgrya Cançado.

**CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista e empresário, portador do CI/CREA 4.542/D-DF e CPF/MF: 119.426.901-00, nascido em 29.07.1956, natural de Anápolis - Goiás, residente e domiciliado na Av. 5º Radial nº 423, Residencial Solar Belvedere, Apto 1201, Setor Bela Vista, CEP 74823-030, em Goiânia, Estado de Goiás, filho de João Gonçalves dos Reis e Edeltes Gomides Reis.

**Cláusula Segunda:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com início de atividades em 01.07.2000, e adota o nome de fantasia de **EMISSORA DE RÁDIO PRIMAVERA**.

**Cláusula Terceira:** A empresa tem sede e foro à Rua Marechal Castelo Branco esquina com Avenida Brasília, Quadra 46, Lote 01, Setor Central, CEP 75935-000, em Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás., podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

**Cláusula Quarta:** O objeto da sociedade é o de Execução de Serviços de Radiodifusão.

**Cláusula Quinta:** A sociedade tem uma filial de nº 01 com Nire 52900636907, estabelecida na Rua Espírito Santo, s/n, Qd. 01, Lt. 12, Centro, em Mara Rosa, Estado de Goiás, CEP 76.490-000.

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), representados por 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	R\$	%	R\$
Romes Lopes Cançado	115.000	1,00	50	115.000,00
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	1,00	50	115.000,00
Totalizando	230.000	1,00	100	230.000,00

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

**Cláusula Setima:** A sociedade é administrada pelo sócio **Romes Lopes Cançado**, que exerce a função de Sócio-Administrador, e faz uso da mesma em negócios de expresso interesse da sociedade, inclusive movimentação bancária, onde assinara individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

**Cláusula Oitava:** Cabe ao sócio **Romes Lopes Cançado**, uma retirada mensal a título de **Pró-Labore**, fixada previamente entre as partes, obedecendo aos limites do Imposto de Renda e INSS, e que é levada a débito da conta despesas geral da sociedade.

**Cláusula Nona:** O balanço geral é realizado em 31 de dezembro de cada não, e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

**Cláusula Decima:** Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continua com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolve e o sócio remanescente procede a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados são pagos aos retirantes, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte

Requerimento (0916443)

SEI 53900.001093/2016-88 / pg. 31

maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 notas promissórias mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela é 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

**Cláusula Décima Primeira:** A partir do instante em que a sociedade seja Concessionária ou Permissionária de qualquer modalidade de serviço de Radiodifusão, nenhuma alteração pode ser feita neste contrato, sem previa e expressa autorização do Poder Público Concedente.

**Cláusula Décima Segunda:** A sociedade possui uma filial, podendo, entretanto, mediante alteração contratual, criar mais filiais, sucursal, agencia ou escritório em qualquer parte do país.

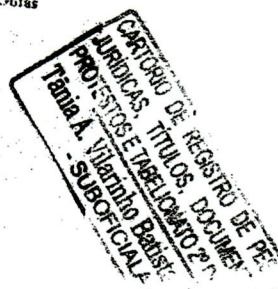
**Cláusula Décima Terceira:** O(A)(s) administrador(a)(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(a)(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Quirinópolis - Goiás, 15 de fevereiro de 2013

Romes Lopes Cançado

Carlos Rosenberg Gonçalves dos Reis



JUCEG

**JUCEG Junta Comercial do Estado do Ceará**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/05/2013 SCB Nº: 52130804690  
Protocolo: 13/080469-0, DE 29/04/2013  
Empresa: 52\_2\_0169369\_3  
LOPES E ROSENBERG LTDA - ME

E 597016 Sen. Geral - JEANE G. X. DI BARROS

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**JUVÊNCIO PASSAMANI JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Colatina - ES, nascido em 25.11.1948, portador da CI/RG. 142.164 2<sup>a</sup> Via, SSP/GO e CPF/MF: 023.596.501-49, residente e domiciliado a Av. Lazaro Xavier nr. 06, CEP: 75860-000, setor central em Quirinópolis - Goiás, filho de Juvêncio Passamani e Alceia Campo Dall'Orto Passamani.

**ROMES LOPES CANÇADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Quirinópolis - GO, nascido em 29.02.1944, portador da CI/RG. 3.954.367 SSP/SP e CPF/MF: 071.496.621-53, residente e domiciliado à Av. Lazaro Xavier nr. 26, CEP 75860-000, Setor Central em Quirinópolis - Goiás, filho de Romeu Lopes Cançado e Geny Hungrya Cançado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, sob a denominação social de **LOPES & PASSAMANI LTDA**, utilizando o nome de fantasia "**EMISSORA DE RÁDIO PRIMAVERA**", estabelecida à Rua Herculano Costa nr. 120-A, Centro, CEP 75860-000, Quirinópolis - Goiás, devidamente registrada na JUCEG sob nr. 52201693693 em sessão de 29.06.2000, inscrita no CNPJ/MF: sob o nr. 03.902.539/0001-24, resolvem tutela realizar a sexta alteração contratual conforme as cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira:** Admite-se na Sociedade - **CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, nascido em: 29.07.1956, residente e domiciliado à Avenida 5<sup>a</sup> Radial, nº. 423, Residencial Solar Belvedere, Apto. 1201, Setor Bela Vista, Goiânia/GO., CEP.: 74.823-030, portador da CI. CREA 4.542/IY-DF., CPF/MF 119.426.901-00.

**Cláusula Segunda:** Atendendo a determinação judicial oriunda do Processo nº 200.01.07241-0 e Apelação Cível nº. 107241-52.2007.8.09.013 proferida pelo Desembargador Paulo Teles em 27/09/2010, procede-se a **exclusão** do sócio **JUVÊNCIO PASSAMANI JÚNIOR** na sociedade, que cede e transfere, neste ato, o total de suas quotas de 5.000 (Cinco mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para o sócio ora admitido **CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS**.

**Cláusula Terceira:** Após a alteração contratual as quotas de capital ficam assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	R\$	%	R\$
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	5.000	1,00	50	5.000,00
Romes Lopes Cançado	5.000	1,00	50	5.000,00
	10.000	1,00	100	10.000,00

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**Parágrafo Segundo:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

**Cláusula Quarta:** O sócio retirante, declara ter cedido neste ato e recebido o total de suas quotas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da empresa, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**Cláusula Quinta:** A sociedade será administrada pelos sócios **Romes Lopes Cançado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, que exerçerão a função de Sócio-Administrador, e farão uso da mesma em negócios de expresso interesse da sociedade, inclusive movimentação bancária, onde assinarão individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

**Cláusula Sexta:** Caberá aos sócios **Romes Lopes Cançado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, retiradas mensais a título de **Pró-Labore**, fixada previamente entre as partes, obedecendo aos limites do Imposto de Renda e INSS, e que é será levada a débito da conta despesas geral da sociedade.

**Cláusula Sétima:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Oitava:** A sociedade que gira sob o nome empresarial **LOPES & PASSAMANI LTDA**, fica alterada nesta data para **LOPES E ROSEMBERG LTDA**.

**Cláusula Nona:** Fica, neste ato, constituída a filial nº. 1 estabelecida na Rua Espírito Santo, s/n, Qd.01, Lt.12, Centro, Mara Rosa – GO., CEP 76.490-000.

**Cláusula Décima:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial não modificada pela presente alteração contratual, e tendo em vista às alterações ora ajustadas consolida-se o contrato social.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula Primeira:** A sociedade usa o nome empresarial de **LOPES E ROSEMBERG LTDA**, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com inicio de atividades em 01.07.2000, e adota o nome de fantasia de **EMISSORA DE RÁDIO PRIMAVERA**.

**Cláusula Segunda:** A empresa tem sede à Rua Herculano Costa nr. 120-A, centro em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP 75860-000, podendo, entretanto, criar filial em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

**Cláusula Terceira:** A empresa tem uma filial nº. 1 estabelecida na Rua Espírito Santo, s/n, Qd.01, Lt.12, Centro, Mara Rosa – GO., CEP 76.490-000.

**Cláusula Quarta:** O objetivo da sociedade é o de Execução de Serviços de Radiodifusão.

**Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	R\$	%	R\$
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	5.000	1,00	50	5.000,00
Romes Lopes Cançado	5.000	1,00	50	5.000,00
	10.000	1,00	100	10.000,00

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

**Cláusula Sexta:** A sociedade é administrada pelos sócios **Romes Lopes Cançado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, que exercem a função de Sócio-Administrador, e faz uso da mesma em negócios de expresso interesse da sociedade, inclusive movimentação bancária, onde assinara individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

**Cláusula Sétima:** Cabe aos sócios **Romes Lopes Cançado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, retiradas mensais a título de **Pró-Labore**, fixada previamente entre as partes, obedecendo aos limites do Imposto de Renda e INSS, e que é será levada a débito da conta despesas geral da sociedade.

**Cláusula Oitava:** O balanço geral é realizado em 31 de dezembro de cada ano e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

**Cláusula Nona:** Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolverá e o sócio remanescente procedera a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados será pago ao retirante, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 notas promissórias mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

**Cláusula Décima:** A partir do instante em que a sociedade seja Concessionária ou Permissionária de qualquer modalidade de serviço de Radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem previa e expressa autorização do Poder Público Concedente.

**Cláusula Décima Primeira:** A sociedade possui uma filial, podendo, entretanto, mediante alteração contratual, criar mais filiais, sucursais, agencias ou escritórios em qualquer parte do país.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA

LOPES & PASSAMANI LTDA  
CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24  
REG. JUCEG: 5220169369.3

**Cláusula Décima Segunda:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro de Quirinópolis-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Quirinópolis-Goiás, 20 de janeiro de 2012.

Juvêncio Passamani Junior  
O sócio não assina conforme determinação judicial

Romes Lopes Cançado

Carlos Rosenberg Gonçalves dos Reis.

4. TABELIONATO DE NOTAS  
RUA 9 N. 1155, Ed. Atan - Terreiro -  
este  
GOIANIA - GO

conheço verdadeira(s) assinatura(s)  
para assinatura(s) de:  
944MEW133-CARLOS ROSENBERG  
GONCALVES DOS REIS

ou fe. Em Testemunha  
Goiania GO, 15 de Maio de 2012

LISIANNE CRISTINA PEDROSO DE  
ESCREVENTE



RECONHECO verdadeira a assinatura  
de Carlos Lopes Cançado  
pessoa minha conhecida. Dou fé.  
Quirinópolis  
GO 14 MAIO 2012  
Em testemunha da verdade  
Edilson Souza



# **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**LOPES & PASSAMANI LTDA - ME**

**CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24**

**REG.JUCEG: 5220169369.3**

## **Segunda Alteração Contratual**

**JUVÊNCIO PASSAMANI JÚNIOR**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão Universal de Bens, empresário, natural de Colatina - ES, nascido em 25.11.1948, portador da CI/RG nº 142.164 2ª Via, SSP/GO e do CPF/MF: nº 023.596.501-49, residente e domiciliado a Av. Lazaro Xavier nr. 06, CEP: 75860-000, Centro em Quirinópolis - GO, filho de Juvêncio Passamani e Alceia Campo Dall'Orto Passamani,

**ROMES LOPES CANÇADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão Universal de Bens, empresário, natural de Quirinópolis - GO, nascido em 29.02.1944, portador da CI/RG nº 3.954.367 SSP/SP e do CPF/MF nº 071.496.621-53, residente e domiciliado à Av. Lazaro Xavier nr. 26, CEP: 75860-000, Centro em Quirinópolis - GO, filho de Romeu Lopes Cançado e Geny Humgrya Cançado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de: **LOPES E PASSAMANI LTDA - ME**, utilizando o nome de fantasia "**EMISSORA DE RÁDIO PRIMAVERA**", estabelecida à Rua Herculano Costa nr. 120-A, centro CEP: 75860-000, em Quirinópolis/GO, devidamente registrada na JUCEG sob o nº 52201693693 em sessão de 26.06.2000, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 03.902.539/0001-24, resolvem de comum acordo reformar e consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEMAIS ALTERAÇÕES**

Atendendo a determinação judicial constante dos Autos nr. **2007.01.07241-0**, e portaria nr. 818/07 do Ministério das Comunicações, procede-se a alteração do sócio administrador da sociedade e aproveitando a oportunidade **ADEQUANDO-O**, na forma do disposto no artigo 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade usa o nome empresarial de **LOPES E PASSAMANI LTDA-ME**, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com inicio das atividades em **01.07.2000**, e adota o nome de fantasia de **EMISSORA DE RÁDIO PRIMAVERA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A empresa terá sua sede à Rua Herculano Costa nr. 120-A, centro em Quirinópolis, Estado de Goias, CEP 75860-000, podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

# **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**LOPES & PASSAMANI LTDA - ME**

**CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24**

**REG.JUCEG: 5220169369.3**

## **CLÁUSULA QUARTA:**

O objetivo da sociedade será o de execução de Serviços de Radiodifusão.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), representado por 10.000,00 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd. Quotas	Quotas R\$	%	Valor Total
Juvêncio Passamani Junior	5.000	1,00	50	5.000,00
Romes Lopes Cançado	5.000	1,00	50	5.000,00
Total	10.000	1,00	100	10.000,00

### Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### Parágrafo Segundo:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

A administração da sociedade será de responsabilidade do Sócio JUVÊNCIO PASSAMANI JUNIOR, e a qualquer tempo poderá usa-la em qualquer negócios de interesse da sociedade, inclusive movimentação bancária, onde assinara individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

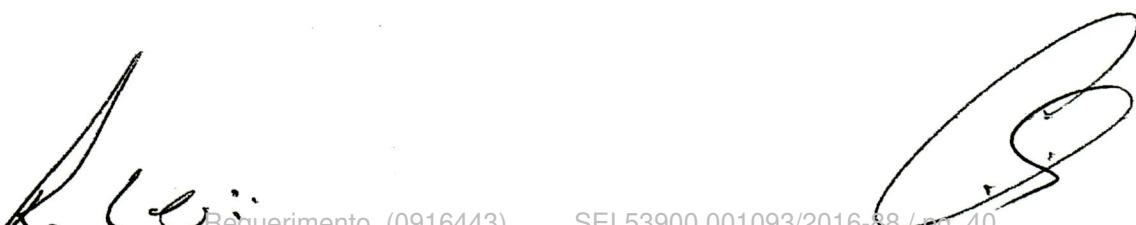
O sócio JUVÊNCIO PASSAMANI JUNIOR, fará uma retirada mensal a tituto de pró-labore, fixada previamente entre as partes, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

O Balanço Geral será realizado em 31 de dezembro de cada não e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

## **CLÁUSULA NONA:**

Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo



# **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**LOPES & PASSAMANI LTDA - ME**

**CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24**

**REG.JUCEG: 5220169369.3**

possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolverá e o sócio remanescente procedera a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 (seis) notas promissórias mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

## **CLAUSULA DÉCIMA:**

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Publico Concedente.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O(s) administrador (es) declaram sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## **CONSOLIDAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CÍVIL**

**LOPES & PASSAMANI LTDA - ME**

**CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24 REG.JUCEG: 5220169369.3**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade usa o nome empresarial de **LOPES E PASSAMANI LTDA-ME**, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01.07.2000, e adota o nome de fantasia de **EMISSORA DE RÁDIO PRIMAVERA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A empresa tem sede à Rua Herculano Costa nr. 120-A, centro em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP 75860-000, podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.



# **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**LOPES & PASSAMANI LTDA - ME**

**CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24**

**REG.JUCEG: 5220169369.3**

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O objetivo da sociedade é o de **Execução de Serviços de Radiodifusão**.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), representado por 10.000,00 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd. Quotas	Quotas R\$	%	Valor Total
Juvêncio Passamani Junior	5.000	1,00	50	5.000,00
Romes Lopes Cançado	5.000	1,00	50	5.000,00
Total	10.000	1,00	100	10.000,00

### **Parágrafo Primeiro:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### **Parágrafo Segundo:**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

A administração da sociedade será de responsabilidade do Sócio JUVÊNCIO PASSAMNAI JUNIOR, e a qualquer tempo poderá usa-la em qualquer negócios de interesse da sociedade, inclusive movimentação bancária, onde assinara individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

## **CLÁUSULA SÉXTA:**

O sócio JUNVÊNCIO PASSAMANI JUNIOR, fará uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada previamente entre as partes, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O Balanço Geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano, e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolverá e o sócio remanescente procedera a um Balanço Geral Extraordinário da

Requerimento (0916443)

SEI 53900.001003/2016-88 / pg. 42

# SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOPES & PASSAMANI LTDA - ME

CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24

REG.JUCEG: 5220169369.3

Sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 (seis) notas promissórias mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

## CLAUSULA NONA:

A partir do instante em que a sociedade seja Concessionária ou Permissionária de qualquer modalidade de serviço de Radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

## CLAUSULA DÉCIMA:

A sociedade não tem filial, podendo entretanto, mediante alteração contratual, criar filial, sucursal, agencia ou escritório em qualquer parte do país.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O(s) administrador(es) declaram sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assim por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de Alteração de Sociedade Limitada, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Quirinópolis (GO), 23 de novembro de 2007

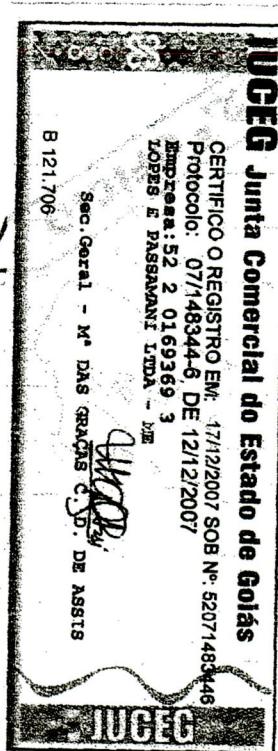
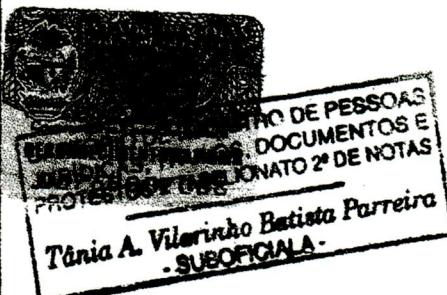
Juvêncio Passamani Junior

Romes Lopes Cançado

RECONHECO verdadeira a assinatura  
Romes Lopes Cançado  
pessoa minha conhecida. Dou fé.

Quirinópolis  
GO  
11 DEZ 2007

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Juvêncio



REQUERIMENTO DE AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA

Carroço do 1º ofício  
Franklin Wilson Xavier - Taboão

Av. Rio Barroco, 277  
Cambo - Guarujá/SC - CEP 85860-000 - Fone/Fax: (41) 3851-1650

RECONHEÇO VERDADEIRAMENTE que a assinatura(s) de  
**JUVENTINO PASSAMAN JUNIOR**,  
pessoal(s) minhas constante(s) no(s) documento(s)  
destacado(s), 11/12/2017  
Em testemunha:  
**Alberto Xavier**  
- Escrivente -

LER

Assinatura de Alberto Xavier

**“LOPES & PASSAMANI LTDA ME.”**

**CGC n.º 03.902.539/0001-24**

**1<sup>a</sup> - ALTERAÇÃO CONTRATUAL -**

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

**JUVÊNCIO PASSAMANI JÚNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-GO, nascido em 25 de novembro de 1949, residente e domiciliado na Av. Lázaro Xavier n.º 06, centro, Quirinópolis, estado de Goiás, portador da CI n.º 142.164 2ª via, expedida em 31/05/1977, pela SSP/GO e do CPF n.º 023.596.501-49;

**ROMES LOPES CANÇADO**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-GO, nascido em 29 de fevereiro de 1944, residente e domiciliado na Av. Lázaro Xavier n.º 26, centro, Quirinópolis, estado de Goiás, portador da CI n.º 3.954.367, expedida em 29/08/1966, pela SSP/SP e do CPF n.º 071.496.621-53, únicos sócios da **LOPES & PASSAMANI LTDA-ME**, estabelecida na rua Herculano Costa, n.º 120-A – CEP 75860-000 – centro – Quirinópolis-GO, inscrita no CGC n.º 03.902.539/0001-24, com contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º 52201693693 de 29/06/2000, **RESOLVEM** de comum acordo, efetuar alteração contratual, acrescentando a **Cláusula Décima Segunda**, visando adequá-lo às leis de radiodifusão.

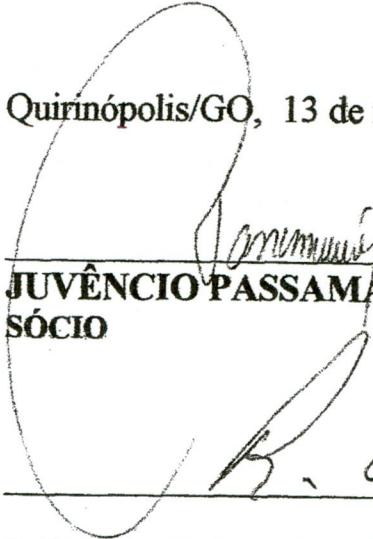
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA LEGAL PARA  
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

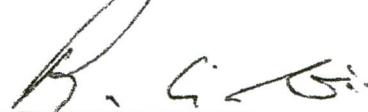
A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA SEXTA** – As demais cláusulas do contrato original e alterações anteriores permanecem inalteradas.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

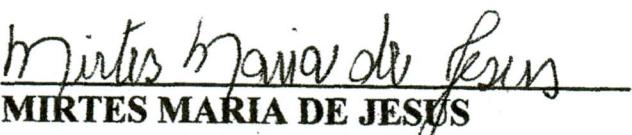
Quirinópolis/GO, 13 de março de 2002.

  
**JUVÊNCIO PASSAMANI JÚNIOR**  
**SÓCIO**

  
**ROMES LOPES CANÇADO**  
**SÓCIO GERENTE**

**Testemunhas:**

  
**ROMES AFONSO DE OLIVEIRA**  
**CI/RG: 1.956.750 SSP/GO**  
**CPF/MF: 433.969.921-72**

  
**MIRTES MARIA DE JESUS**  
**CI/RG: 1.535.603 SSP/GO**  
**CPF/MF: 306.371.041-53**



# CONTRATO SOCIAL

LOPES & PASSAMANI LTDA

JUVÊNCIO PASSAMANI JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-Go, nascido em 25 de novembro de 1949, portador da CI-142.164, 2<sup>a</sup> via, expedida em 31/05/1977, pela SSP/GO e CPF-023.596.501-49, residente e domiciliado a Av. Lázaro Xavier nr. 06, centro em Quirinópolis-Go, e ROMES LOPES CANÇADO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-Go, nascido em 29 de fevereiro de 1944, portador da CI-3.954.367 expedida em 23/08/1966 pela SSP/SP e CPF-071.496.621-53, residente e domiciliado a Av. Lázaro Xavier nr. 26, centro em Quirinópolis-Go.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A sociedade usará o nome empresarial de LOPES & PASSAMANI LTDA, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/07/2000, e adotará o nome de fantasia de EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA.

**CLAUSULA SEGUNDA** – A empresa terá sua sede á Rua Herculano Costa nr. 120-A, centro em Quirinópolis, estado de Goiás, CEP 75860-000, podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O objetivo da sociedade será o de execução de serviços, de Radiodifusão.

**CLAUSULA QUARTA** – O capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do país e fica assim distribuído entre os sócios:

JUVENCIO P. JUNIOR      C/ 5.000 quotas de R\$ 1,00 cada R\$ 5.000,00

ROMES L. CANÇADO      C/ 5.000 quotas de R\$ 1,00 cada R\$ 5.000,00

Total ..... R\$ 10.000,00

**PARAGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social;

**CLAUSULA QUINTA** – A administração da empresa será de responsabilidade do Sócio Romes Lopes Cançado, que a qualquer tempo poderá usá-la em qualquer negócio de interesse da sociedade, inclusive movimentação bancária, onde assinará individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

**CLAUSULA SEXTA** – O sócio Romes Lopes Cançado, fará uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada previamente entre as partes, para vigorar em cada exercício financeiro.

**CLAUSULA SETIMA** – O Balanço Geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

**CLAUSULA OITAVA** – Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolverá e o sócio remanescente procederá a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (Trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (Trinta por cento ) do total apurado no prazo de 90 (Noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (Setenta por cento) restantes em 06 (Seis) notas promissórias mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (Trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (Trinta por cento).

**CLAUSULA NONA** – Nenhum dos sócios poderá transferir sua quotas sem o expresso consentimento do outro, ao qual caberá o direito de preferência em igualdade de condições;

**CLAUSULA DÉCIMA** – A sociedade não tem filial, podendo entretanto, mediante alteração contratual, criar filial, sucursal, agencia ou escritório em qualquer parte do País.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os sócios declararam através do presente instrumento, que não se encontram incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, não havendo, portanto, nada que os impeça de exercerem as atividades pretendidas.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias processadas de igual teor e forma, o qual foi lido na presença dos contratantes e de 02 (Duas) testemunhas abaixo nomeadas e foi achado conforme, pelo que se obrigarão por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

Quirinópolis-Go, 20 de Junho de 2000

JUVENCIO PASSAMANI JUNIOR

ROMES LOPES CANÇADO

Testemunhas:

Romes Afonso de Oliveira  
CI- 1956.750 SSP/GO  
CPF-433.969.921-72

Mirtes Maria de Jesus  
CI-1.535.603 SP/GO  
CPF-306.371.041-53

Mirice Ferreira Araújo  
Advogada - OAB/GO 3689



<b>Laudo de Vistoria Técnica</b>	
<b>Renovação de Outorga</b>	
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada</b>	
<b>1- Identificação</b>	
1.1- Nome/Razão Social: LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME	
1.2- Indicativo de chamada: ZYV974	1.2- Horário de funcionamento:00:00/24:00
<b>2- Localização da estação transmissora</b>	
2.1- Endereço: RUA ESPÍRITO SANTO QUADRA 01 LOTES 12/13	
Cidade: MARA ROSA	UF: GO
CEP:	Telefone:
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude: 14° 01' 07" 00" S	
Longitude: 49° 10' 09" 00" W	
<b>2.3 - Transmissor Principal</b>	
2.3.1- Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	
2.3.2 – Modelo: RDFM 50T	
2.3.3- Homologação/Certificação: 1010031806	
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,05 Potência medida(kW): 0,049	
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 95,9 Freqüência medida(MHz): 95,9	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Operante ( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Operante ( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Operante ( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para	

FVT-RO- FM

descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
<b>2.4- Transmissor Auxiliar</b>		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 – Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):		
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):		
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( <input type="checkbox"/> ) Operante ( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> ) Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( <input type="checkbox"/> ) Operante ( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> ) Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( <input type="checkbox"/> ) Operante ( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> ) Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
<b>2.5- Sistema Irradiante Principal</b>		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL ANTENAS		

FVT-RO-FM

<b>2.5.1.2- Modelo: FM CIRO</b>		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 02		
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 42,5		
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 150°		
<b>2.5.2- Linha de Transmissão Principal</b>		
2.5.2.1- Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM.		
2.5.2.2- Modelo: LCF 78-50		
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
<b>2.6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>		
<b>2.6.1- Antena</b>		
2.6.1.1- Fabricante:		
2.6.1.2- Modelo:		
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:		
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:		
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):		
<b>2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>		
2.6.2.1- Fabricante:		
2.6.2.2- Modelo:		
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
<b>3- Outros equipamentos de uso compulsório:</b>		
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não
3.2- Limitador de modulação:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Operante ( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> ) Inoperante	
3.3- Monitor de modulação	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Operante ( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> ) Inoperante	
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não
<b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>		
<b>4.1- Transmissor Principal</b>		<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico		78
3º Harmônico		78
Espúrios		78
<b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>		<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico		78
3º Harmônico		78
Espúrios		78

FVT-RO- FM

<b>4.3- Existência de interferência prejudicial:</b>	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>5- Outras Constatações:</b>		
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>6. Estúdios</b>		
<b>6.1- Estúdio Principal</b>		
6.1.1- Endereço: RUA ESPÍRITO SANTO QUADRA 01 LOTES 12/13		
<b>6.2- Estúdio Auxiliar</b>		
6.2.1- Endereço: RUA ESPÍRITO SANTO QUADRA 01 LOTES 12/13		
<b>7. Informações Adicionais</b>		
<b>8- Instrumentos Utilizados na Vistoria</b>		
<b>9- Responsável pela vistoria técnica:</b>		
Nome: Paulo M. Tukiama Formação: Engenheiro Eletrônico CREA: 0600659507 Local: Mara Rosa/GO Data: 17/12/2015 Assinatura:  ENGº PAULO M. TUKIAMA CREA: 0600659507 CPF: 759.486.058-68		
Representante legal da Entidade Nome: ROMES LOPES CANÇADO - CPF: 071.496.621-53  Assinatura:		

FVT-RO- FM

 imprimir

Nº 5709220



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS** nem contra o **CPF:**  
**119.426.901-00.**

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso.** Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitorias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2015, às 11h10.

Data da última atualização do banco de dados: 20/11/2015, 11h10.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL  
25 de novembro de 2015  
  
Luis Silva  
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

## CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas papéis e demais assentos, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS  
Profissão : EMPRESARIO(A)  
Estado Civil : SOLTEIRO(A)  
Sexo : MASCULINO  
CPF/CSC : 119.426.901-00  
Domicílio : NESTA CAPITAL

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(es), como segue(m):

001 ) Protocolo : 200904108206  
Juízo : 2A VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Natureza : AÇÃO CIVIL PÚBLICA PORATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRA  
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Adv. Requerente :  
Adv. Requerido :  
Data Distribuição : 02/10/2009 Valor da Ação : R\$ 15.830.185,92

Observação: estas Certidão contém 3 três folhas

Fls. 001  
Cont. às Fls. 002



12005151760479648624

AUTENTICAÇÃO/HASH : 4DBAD95D517E174177B9F9106B1693E9 Solicitante:6101  
Verificar em <https://www.tjgo.jus.br/exa/>



Estado de Goiás  
Poder Judicário  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL**

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão Positiva de: CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS

002 ) Protocolo : 201100928710  
Juizo : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Natureza : CIVIL PUBLICA  
Requerente : MINISTERIO PUBLICO  
Adv. Requerente :  
Adv. Requerido :  
Data Distribuição : 29/03/2011 Valor da Ação

003 ) Protocolo : 201403072366  
Juízo : 1A VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Natureza : AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Adv. Requerente :  
Adv. Requerido :  
Data Distribuição : 26/08/2014 Valor da Ação : R\$ 13.599.465,84

004 ) Protocolo : 201502335080  
Juízo : 1A VARA CIVEL  
Natureza : INDENIZACAO  
Requerente : DOMINGOS CESAR DE OLIVEIRA COELHO  
Adv. Requerente : ALESSANDRA RODRIGUES MUNIZ SANTOS  
Adv. Requerido :  
Data Distribuição : 30/06/2015 Valor da Ação : R\$ 226.000,00

Fls. 002

Cont. as Fls. 903



12005151760479648624

Observação: estas Certidão contém 3 três folhas

**AUTENTICAÇÃO/HASH** : 4DBAD95D512E174377B9F9106B168329 | Solicitante: 6101  
Verificar em <https://www.djgo.jus.br/exa/>

Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL  
25 de novembro de 2015

Luis Silva  
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão Positiva de: **CARLOS ROSENBERG GONCALVES DOS REIS**

005 ) Protocolo : 201503076754  
Juizo : 5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Natureza : EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
Requerente : ASSOCIAÇÃO DOS PADRES E RELIGIOSOS ESTIGMATINOS  
Adv. Requerente : NUBIA BARBOSA MOURA  
Adv. Requerido :  
Data Distribuição : 25/08/2015 Valor da Ação : R\$ 15.960,40

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. (25/11/2015)

Cartório Distribuidor Civil  
Bel. Luis Silva  
Escrivão

Valor da certidão.....: R\$ 26,75  
Valor da Taxa Judiciária.....: R\$ 11,00  
Total.....: R\$ 37,75  
Data Receita.....: 25/11/2015  
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 176047864

Fls. 003



12001151760227830624

AUTENTICAÇÃO/HASH : 4DA12BF16C9614BD22D9D0C7D37RBQ52 Solicitante:610  
Verificar em <https://www.tjgo.jus.br/exa/>

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIANIA  
2A FAZENDA ESTADUAL

FL: 1

BEL. FREDERICO G. FARIA SOUSA,  
ESCRIVÃO(À) DO(A) 2A FAZENDA  
ESTADUAL DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DE LEI, ETC.

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ções):

Identificação

Requerente : CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS  
Naturalidade :  
Profissão :  
Estado Civil :  
DATA NASC. :  
Sexo :  
Identidade : -  
CPF : 000.000.000-00  
Domicilio :

Processo

Protocolo: 410820-19.2009.8.09.0051 (200904108206) Autos: 1270  
Juízo : 2A VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Natureza : AÇÃO CIVIL PÚBLICA PORATO DE IMPROBIDADE  
Valor da Ação: 15.830.185,92  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO : AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS  
PAVIA PAVIMENTOS E VIAS S/A  
CONSTRUTORA ÁPIA LTDA

Certifica mais que, os presentes autos trata-se de ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa que Ministério Público do Estado de Goiás move em face de Agência Goiana de Transportes e Obras AGETOP, inscrita no CNPJ nº 03.520.933 /0001-06, Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis, portador do CPF nº 070.898.561-00, Pavia Pavimentos e Vias S/A, inscrita no CNPJ nº 03.966.358/0001-61 e Construtora Ápia Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.155.391/0001-16, objetivando apurar a prática de ilícitos que impliquem aplicação das sanções previstas no artigo 12, incisos II e III da Lei 8429/92. Certifica, mais, que na decisão de fls. 4369/4377 a MM. Juíza recebeu a ação e determinou a citação dos requeridos. Certifica, ainda, que fora procedida a citação do Sr. Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis, da Construtora Ápia Ltda e da Agência Goiana de Transportes e Obras AGETOP, tendo a Construtora Ápia Ltda e a AGETOP apresentado suas contestações. Certifica, finalmente, que os autos encontram-se conclusos ao juiz.

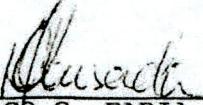
Nada mais. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIANIA

FL: 2

.....CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO NARRATIVA DE: CARLOS ROSENBERG GONCALVES E

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado  
de Goiás, aos vinte e oito de maio de dois mil e quinze  
( 28 / 5 / 2015 ).

  
FREDERICO G. FARIA SOUSA  
ESCRIVÃO(A) DO (A) 2A FAZENDA ESTADUAL

*Daniela Machado Lousada*  
Daniela Machado Lousada  
2014/2015  
22/05/2015

2987033  
CONFERENTE

DANIELA MACHADO LOUSADA  
EMITENTE

Certidão ..... R\$ 24,66  
Taxa Judiciária.. R\$ 11,07  
Total..... R\$ 35,73  
DATA DA RECEITA.. 28/05/2015  
Número da Guia : 16974353.5

PODER JUDICIÁRIO



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



## Ação Civil Pública por Ato de Improbidade

Autor : Ministério Público

Réu : Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis e outros

Autos nº 990/02

## SENTENÇA

Trata-se o caso vertente de ação civil pública por ato de improbidade aforada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS em face de CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, FRANCISCO DOMINGUES DE FARIA e SERVITO DE MENEZES FILHO, todos qualificados no seio dos autos em epígrafe, com supedâneo na dicção do incisos I e II do artigo 11, da Lei nº 8.429/92 .

Aduz o Ministério Público, como ress umbra da r. exordial de fls. 02/08, ter o governo estadual, no ano de 2000, durante o processo eleitoral, lançado o programa "asfalto novo", mediante a celebração de convênio com vários municípios do Estado de Goiás, em solenidade realizada no Teatro Rio Vermelho do Centro de Cultura e Convenções no dia 29 de junho do ano 2000 .

Assevera terem os convênios sido assinados um dia antes do término do prazo para o Estado fazer qualquer repasse aos Municípios, com a nítida intenção de burlar a norma inserta no artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/97 ( Lei das Eleições ), fato que caracterizaria conduta improba .

Afirma ter sido instaurado inquérito

PODER JUDICIÁRIO



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



civil público para a apuração da prática de ato de improbidade, tendo ficado constatado terem os Réus, agindo com manifesta má-fé, retardado a publicação de editais antecedentes ( 18.455 e 18.456 ), os quais circularam apenas no mês de agosto/2000, para que circulassem os editais relacionados aos convênios ( 18.457, 18.458 e 18.459 ) ainda no mês de julho/2000 .

Pontifica o Autor, destarte, terem os Réus agido de forma premeditada e fraudulenta, com o único escopo de dar legalidade aos convênios firmados, de modo que as publicações ocorressem no prazo legal.

Obtempera, ainda, ter a transferência de recursos ocorrido, no seu aspecto formal, de forma correta, em consonância com o que dispõe a regra do artigo 73, inciso IV, Letra "a", da Lei nº 9.504/97, por ter a publicação sido consumada dentro do limite do prazo legal, ou seja, três meses antes da realização do pleito de 2000.

Porém, sustenta que a observância do regramento legal só foi possível com o retardamento propositado da circulação dos Diários Oficiais de nº 18.455 e 18.456 .

Acentua o Ministério Público, portanto, via do seu r. representante, terem os Réus violado o disposto nos incisos I e II da Lei nº 8.429/92, pugnando, alfim, seja o pedido verberado na inicial julgado procedente, com a consequente condenação do Réus nas sanções catalogadas pelo inciso III do artigo 12 da Lei já acima mencionada .

A peça matriz veio instruída com os documentos de fls. 09/978, inclusive cópia dos autos do





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás



inquérito civil público instaurado.

Os Réus, após serem regularmente notificados, para os fins do disposto no artigo 17, § 7º , da Lei nº 8.429/92, apresentaram, em tempo hábil, suas defesas preliminares, como aflora das petições encartadas às fls. 998/1004 e 1032/1049 .

Através do ato sentencial proferido às fls. 10841091, foi rejeitada, de plano, a pretensão deduzida pelo Ministério Público, com o acolhimento das defesas prévias articuladas pelos Réus.

Em sede recursal, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reformou a sentença supra, determinando o prosseguimento do processo, por entender ser necessária dilação probatória .

Do v. Acórdão do Consícuo Sodalício Estadual, os Réus manifestaram recurso especial que teve o seu trânsito negado, o que gerou a deflagração de recurso de agravo instrumental que foi improvido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Os Réus, após perfectibilização do ato citatório, hospedaram em Juízo, *in opportuno tempore*, resistência à pretensão deduzida pelo Ministério Público, como se depreende das peças acostadas às fls. 1.423/1430, 1459/1467 e 1489/1516.

O Réu Francisco Domingues de Faria alega, em sítio de contestação, ser constitucional a Lei nº 8429/92, ao argumento de estar a mesma tisnada de vício formal pelo fato de ter sido sancionada sem ter ocorrido sua



**remessa ao Senado em razão da rejeição pela Câmara de substitutivo, além de não ser dotada de razoabilidade.**

Assevera, também, que o atraso na circulação dos jornais oficiais não ocorreu com a intenção de burlar o artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97, não tendo agido de má-fé, pleiteando, por fim, o julgamento de improcedência do pedido verberado na peça inaugural.

Por sua vez, o Réu Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis apresentou sua contestação às fls. 1459/1468, pontificando ter sido dado ampla publicidade aos convênios firmados, não tendo ocorrido qualquer liberação de verba ou numerário para os municípios conveniados, inocorrendo no caso em testilha dolo ou má-fé.

O Réu Servito de Menezes Filho, por outro lado, afirma, em teto de contestação, ter ocorrido a prescrição do direito de punir o eventual agente faltoso, bem como pontua não ter o Autor especificado na inicial a conduta dos agentes, omitindo, da mesma forma, a causa próxima. No mérito, diz não ter agido com dolo ou má-fé e que, na época, o CERNE não estava subordinado à Agência Goiana de Comunicação (AGECOM) da qual era presidente.

Sobreveio ao caderno processual, às fls. 1570/1582, réplica às contestações ofertadas, com o Ministério Público repisando os argumentos expendidos na inicial.

Em audiência de natureza instrutória, foi ouvida uma testemunha ( fls. 1606 ), tendo as partes, em substituição aos debates orais, apresentado memoriais ( 1612/1624, 1626/1627, 1631/1640, 1642/1645 ).



É, em síntese, o relatório.

#### **Passo a decidir**

Impende examinar, primeiramente,  
por impeditivas ao exame do mérito, as preliminares trazidas à  
baila pelos Réus.

A alegação de inaptidão da inicial não merece guarda, posto que o Ministério Público, na condição de Autor, declinou na inicial, de maneira, detalhada, a causa de pedir, fundamentando sua pretensão na assertiva de terem os Réus violado princípios vetores da administração.

Por outro turno, a alegação de prescrição do direito de punir os supostos agentes faltosos não resiste à menor análise. É que os atos caracterizadores de improbidade teriam ocorrido no ano de 2000 e a ação em tela foi proposta no ano de 2002, antes de transcorrido o prazo prescricional quinquenal.

Da mesma forma, não verifico da Lei nº 8.429/92 qualquer pecha de constitucionalidade que possa ser reconhecida incidentur tantum por este Juízo. Tudo indica que a mencionada lei não padece de constitucionalidade orgânica ou material. Aliás, encontra-se em sede do Excelso Pretório Ação Direta de Inconstitucionalidade pendente de julgamento envolvendo o questionamento da constitucionalidade da aludida lei, na qual não foi deferida liminar.

Afasto, desta forma, por esmaecidas e sem amparo jurídico, as proemias trazidas à baila pelos Réus, passando ao exame do mérito. Senão vejamos :



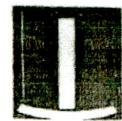
Ao que vislumbro dos autos, o Ministério Público aforou a ação em testilha em face de CARLOS ROSENBERG, na época Diretor Presidente da AGETOP; FRANCISCO DOMINGUES, Diretor de Obras da AGETOP e SERVITO DE MENEZES, Presidente da AGECON, ao argumento, em suma, de terem os mesmos, com dolo é má-fé, retardado a publicação de editais com a finalidade específica de burlar a proibição encerrada no inciso VI do artigo 73, alínea "a", da Lei nº 9.504/97, permitindo, desta forma, que fosse atendido o prazo legal para a liberação de recursos para alguns municípios goianos aderentes ao convênio/projeto denominado "asfalto novo".

Após examinar com acurácia a vexata quaestio, chego à conclusão de que a pretensão articulada pelo Ministério Público no sentido de sancionar os Réus por prática de ato considerado de improbidade não merece prosperar, não obstante as razões expendidas na peça vestibular. Senão vejamos :

Como cediço, o ato de improbidade administrativa, no plano infraconstitucional, pode revelar-se de três formas : quando o agente público pratica ato que resulta em enriquecimento ilícito ( artigo 9º da Lei nº 8.429/92 ); quando atenta contra os princípios da administração ( artigo 11 ) ou pratique ato que cause prejuízo ao erário ( artigo 10 ).

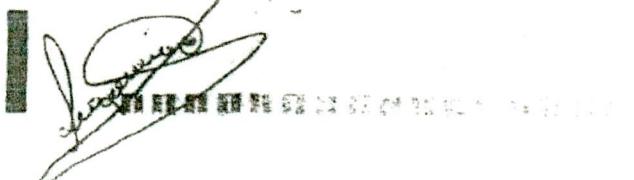
In casu, a ação de improbidade em exame tem como base de sustentação a alegação de terem os Réus, como ressalta da petição introdutória, praticado ato atentatório aos princípios da administração, mais precisamente as hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 11 da Lei nº 8.429/92 .

O Augusto Superior Tribunal de



Justiça, com razão, vem entendendo que para a caracterização do ato de improbidade por violação aos princípios da administração faz-se indispensável a demonstração da má-intenção ou dolo do agente público, ou de quem, de qualquer forma, tenha se beneficiado do ato. Portanto, é essencial à configuração da improbidade por malferido princípios da administração pública o elemento subjetivo dolo. É de uma clareza solar não ser possível a caracterização de ato de improbidade, punível com as severas reprimendas constantes da Lei nº 8.429/92, com base e ato omissivo ou comissivo culposo. Mais grave ainda é entender ser possível no nosso sistema a existência de responsabilidade objetiva por ato de improbidade, pelos simples fato de violação a um princípio administrativo. É que, como sabido, inúmeras são as irregularidades cometidas pelo agente público capazes de macular ou inobservar algum princípio informativo da administração, sendo a grande maioria sanáveis, mormente quando, como ocorre na espécie, não tenha causado dano ao erário ou gerado enriquecimento ilícito do agente. Não fosse assim, ficando vinculado a caracterização do ato de improbidade pela prática de simples ato culposo, sem a intenção deliberada de violar o princípio, e nenhum administrador escaparia da perpetração de ato de improbidade, ainda que não tivesse agido de má-fé. Resta evidente que esta não é a finalidade teleológica do texto legal, devendo o Ministério Público, em casos tais, agir com maior parcimônia na dedução de pretensão objetivando sancionar agentes públicos por ato de improbidade.

Neste sentido, leciona, com acuidade jurídica, SÉRGIO TURRA SOBRANE que "a violação dos princípios da administração pública e o descumprimento dos deveres impostos aos agentes públicos estão a exigir comportamento deliberado, sendo extremamente difícil compatibilizar suas infringências com a conduta culposa. Ainda que se admita a sua verificação por culpa grave, levando em





conta a intensidade do elemento subjetivo e a previsibilidade do efeito danoso, seria incompreensível a punição por infração ao princípio da legalidade, por exemplo, por atuação culposa do agente. **Violação de tal princípio está a evidenciar a necessidade de um comportamento comissivo ou omissivo doloso do agente**" ( Improbidade Administrativa, Editora Atlas, ano 2010, São Paulo, página 77 ).

Da mesma, como já afirmado anteriormente, encontra-se o entendimento emanado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se extrai da ementa abaixo transcrita, *in verbis* :

"PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO E ATUAL PREFEITO. LESÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 1 – Ação Civil Pública por Ministério Público Estadual em face de agente público, uma vez que permitiram a exploração de serviço funerário por empresa privada, sem o prévio procedimento licitatório, violando o princípio da legalidade. 2 – O caráter sancionador da Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade à instituições, notadamente : importante em enriquecimento ilícito ( art. 9º ); causem prejuízo ao erário público ( art. 10 ); atentem contra os princípios da administração pública ( art. 11 ) compreendido nesse tópico a lesão à moralidade administrativa. 3 – Exegese das regras insertas no art. 11 da Lei 8.429/92, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao agente público, deve ser realizada *cum granu salis*, máxime porque uma interpretação ampliativa pode acoimar de improbas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público, preservada a moralidade administrativa e, a *fortiori*, ir além de que o legislador pretendeu. 4 – A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal é improbo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da administração pública coadjuvados pela má-fé do administrador. 5 – À luz de abalizada doutrina : "a probidade administrativa é uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial da Constituição, que pune o improbo com a suspensão de direitos políticos. A probidade administrativa consiste no dever de o funcionário servir a administração com honestidade, procedendo no





exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer. O desrespeito a esse dever é que caracteriza a improbidade administrativa. Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada. A improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao erário e correspondente vantagem ao ímprebo ou a outrem (...)" in José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 24a ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2005, p - 669 . 6 – In casu, o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Passa Quatro julgou improcedente o pedido, ao fundamento de que não houve dano ao erário, bem como que o serviço foi prestado, não tendo havido enriquecimento ilícito, consoante se infere da sentença exarada às fls. 99/101. 7 – O elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade, afastado pelo Tribunal a quo na sua fundamentação, por isso que incidir em *error in judicando* ao analisar o ilícito somente sob o ângulo objetivo, consoante se infere do voto condutor, verbis : (...) Nos termos do caput do art. 11 da Lei 8.429/92 constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, notadamente : ....omissis.."A afronta ao princípio da moralidade administrativa enseja o controle do ato administrativo sob o prisma da legalidade lato sensu, ou seja, não somente a vinculação do ato à legalidade estrita, da conformidade dos atos com as normas em sentido estrito, mas também da conformidade dos atos com os princípios gerais do direito, previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição. O controle jurisdicional dos atos administrativos abrange, então, o exame da conformidade dos elementos vinculados dos atos administrativos com a lei ( controle da legalidade stricto sensu ) e da compatibilidade dos elementos discricionários com os princípios constitucionalmente expressos, ressalvado o exame do mérito da atividade administrativa, que envolve a análise de oportunidade e conveniência do ato. A Carta Magna, no seu art. 37, cobra dos administradores públicos um comportamento ético, perfilado com o interesse público e dentro dos parâmetros legais (...). (fls. 137/138 ). 8 – Ocorre que, in casu, se vislumbra a ausência de dolo e de dano ao erário, encerrando a hipótese de rejeição da ação de improbidade. Isto porque, o ato de improbidade, na sua caracterização, como de regra, exige elemento subjetivo doloso, à luz da natureza sancionatória da Lei de Improbidade Administrativa, o que afasta, dentro do nosso ordenamento jurídico, a responsabilidade objetiva. Precedentes : Resp 654.721/MT, Primeira Turma, julgado em 23/06/2009, DJE 01/07/2009; Resp 717.375/PR, Segunda Turma, DJ 08/05/06; Resp 658.415/RS, Segunda Turma, DJ de 03/08/2006. 9 – Deveras, se os serviços foram prestados, não há lesividade, consoante a jurisprudência desta Corte. 10 – Os embargos de declaração que





enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC, tanto mais que, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 11 – Recurso especial provido, para restabelecer a sentença a quo e julgar improcedente o pedido da ação civil pública por ato de improbidade Administrativa” ( STJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, Resp 1103633/MG, Dje 03/08/2010 , Grifo Noso. ).

No caso sub examen resta incontroverso que ocorreu retardamento na publicação dos editais, de forma que, sem nenhuma réstia de dúvida, teria ocorrido irregularidade na publicação. Trata-se de fato, inclusive, que não foi objeto de impugnação por parte dos Réus. Contudo, para que o mencionado retardamento importe em prática contrária ao princípio da legalidade/moralidade, importando em deixar de praticar ato de ofício, com previsão no inciso II do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, caracterizando ato de improbidade capaz de levar à procedência do pedido formulado na inicial, vai uma grande distância.

No caso em testilha, como já afirmado, para a caracterização do ato de improbidade por ato de violação a princípio informativo da administração faz-se indispensável a demonstração de que tenham os Réus agido com dolo ou má-fé.

O cenário probatório edificado nos autos, ao revés, demonstra apenas a ocorrência do fato, qual seja, um certo retardamento na publicação dos editais, sem revelar tenham agido os Réus com dolo no referido retardamento. Pelo contrário, a única testemunha ouvida foi clara em afirmar que era comum o atraso na publicação de editais, diante das dificuldades no âmbito administrativo do CERNE para dar vazão às publicações. É o que ressumbra, aliás, das declarações da testemunha PEDRO RAIMUNDO



PODER JUDICIÁRIO



RODRIGUES DA SILVA, gerente da gráfica na época dos fatos, a saber :

"que a gráfica continuou vinculada ao CERNE até outubro de 2009; que até final de 1999 a atividade era toda manual; que após tal período o sistema adotado passou a ser o scanamento; que até então era normal o atraso nas publicações" ( fls. 1606 ).

Ao que se vê, era normal no CERNE o atraso na publicação dos editais, pelo grande volume de serviços afetos à gráfica e, ao que tudo indica, à desorganização na concretização das atividades.

Aliás, sobreleva ressaltar, o ônus da prova a respeito de terem os Réus agido com dolo ou entabulado entre eles a prática de fraude para justificar repasse de verbas aos municípios fora do prazo legal incumbia ao Ministério Público ( artigo 333, inciso I – Teoria Estática da Distribuição do Ônus da Prova ), o qual, à toda evidência, não se desincumbiu de tal encargo. Com certeza, não é possível aplicar as sanções pela prática de ato de improbidade, máxime quando tem como fundamento a alegação de violação a princípio administrativo, com base em meras ilações ou conjecturas, sem o mínimo conforto em provas.

No caso sub judice, ao revés, ficou demonstrado que o CERNE não estava vinculado à AGECOM, que tinha como presidente o Réu Servito de Menezes, quando ocorreu o retardamento das publicações.

Se não bastasse, emerge dos autos, de forma hialina, não ter ocorrido qualquer repasse de verbas aos municípios, fato indicativo da ausência de má-fé dos Réus, aliado ao fato que os convênios foram firmados antes da prazo legal, sendo preexistente às publicações. As publicações, ademais, não se constituem em elemento



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



integrante convênios. Os convênios tinham validade e existiam antes mesmos das publicações, as quais tiveram apenas o condão de dar eficácia aos convênios.

Em síntese : não restou provado nos autos, mercê das provas abojadas, tenham os Réus agido com dolo ou má-fé, tornando-se imperativo, desta forma, o julgamento de improcedência do pedido lançado na inicial .

**Na confluência do exposto**, julgo improcedente o pedido de condenação dos Réus nas sanções insertas na Lei nº 8.429/92, por não emergir das provas produzidas a prática de ato de improbidade.

Uma vez exauridas as vias  
recursais, sejam os autos arquivados com as cautelas de  
estilo. Sem custas e verba honorária.

P.R.I.

Goiânia, 15/09/2010 .

~~Reinaldo Alves Ferreira~~  
Juiz de Direito

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIANIA  
2A FAZENDA ESTADUAL

FL: 1

BEL. FREDERICO G. FARIA SOUSA,  
ESCRIVÃO(Ã) DO(A) 2A FAZENDA  
ESTADUAL DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DE LEI, ETC.

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ções):

Identificação

Requerente : CARLOS ROSENBERG GONCALVES DOS REIS  
Naturalidade :  
Profissão :  
Estado Civil :  
DATA NASC. :  
Sexo :  
Identidade : -  
CPF : 000.000.000-00  
Domicilio :

Processo

Protocolo: 92871-84.2011.8.09.0051 (201100928710) Autos: 120  
Juízo : 2A VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Natureza : CIVIL PÚBLICA  
Valor da Ação: 1.000,00  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO : CARLOS ROSENBERG GONCALVES DOS REIS  
NELSON HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO

Certifica mais que, os presentes autos trata-se de ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa que Ministério Público do Estado de Goiás move em face de Carlos Rosenberg Gonçalves dos Reis e outro, com o objetivando a nulidade dos contratos e aditivos firmados entre a AGETOP e COPRESGO, por afonta ao artigo 37, inciso II, da CF, e também a condenação dos réus nas sanções do artigo 12, III, da Lei 8.429/92 e ao resarcimento integral do dano provocado a AGETOP. Certifica, mais, que apresentada as manifestações preliminares, a MM. Juíza, proferiu a decisão às fls. 589/593, onde recebeu a ação e por conseguinte, determinou a citação dos requeridos, para os termos da ação, bem como a intimação dos requeridos pelo Diário da Justiça e o Ministério Público pessoalmente. Certifica, ainda, que o Ministério Público manifestou-se às fls. 596/599. Certifica, finalmente, que foram expedidos os mandados de citação, e que os autos encontram-se aguardando devolução dos mandados.

Nada mais. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goiás, aos dezenove de maio de dois mil e quinze ( 19 / 5 / 2015 ).

  
FREDERICO G. FARIA SOUSA  
ESCRIVÃO(Ã) DO(A) 2A FAZENDA ESTADUAL  
*Janete Machado Lousada*

2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIANIA  
1A FAZENDA ESTADUAL

FL: 1

SRA. MARIA LUIZA EVANGELISTA,  
ESCRIVÃO(Ã) DO(A) 1A FAZENDA  
ESTADUAL DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DE LEI, ETC.

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ções):

Identificação

Requerente : CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS  
Naturalidade :  
Profissão :  
Estado Civil :  
DATA NASC. :  
Sexo :  
Identidade : -  
CPF : 000.000.000-00  
Domicílio :

Processo

Protocolo: 307236-57.2014.8.09.0051 (201403072366) Autos: 827  
Juízo : 1A VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Natureza : ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
Valor da Ação: 13.599.465,84  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO : AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ERNESTO GUIMARAES ROLLER  
JOSE PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO  
JOAO FURTADO DE MENDONCA NETO  
JOSE AMERICO DE SOUZA  
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS  
NELSON HENRIQUE CASTRO RIBEIRO  
JOSE ANTONIO DE CARVALHO GEDDA  
JAYME EDUARDO RINCON  
LUIZ LOPES MENDONCA FILHO  
AURORA MARIA MOURA MENDONCA  
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS LTDA  
CLEVER MORATO AXHCAR  
EDGAR MOREIRA BRAGA  
QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA  
CLAUDIO DIAS DE ABREU  
DELTA CONSTRUCOES S/A

Adv. REQDO : ADRIANE BRAGA DE AMORIM

ELZA BARBOSA FRANCO COSTA  
ERIKA MARTINS BAETA  
FANNY FERREIRA DA SILVA  
FERNANDO GONCALVES FAGUNDES  
FRANCISCO ALENCAR DA SILVA  
HELIO BAHIA PEIXOTO  
KLEBER LUIZ ZAMBONI BERNARDO  
CONSTANTINO PASCHOAL TARTUCI  
PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES  
RAFAEL RODRIGUES ALVES  
RODRIGO BORGES DE CARVALHO

*Maria Luiza Evangelista*  
Maria Luiza Evangelista  
Escrivã  
1ª Vara da Fazenda Pública Estadual

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIANIA  
1A VARA CIVEL

FL: 1

BEL WILZA MARIA DE OLIVEIRA,  
ESCRIVÃO(A) DO(A) 1A VARA  
CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA,  
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DE  
LEI, ETC.

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ções):

Identificação

Requerente : MAXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
Naturalidade :  
Profissão :  
Estado Civil :  
DATA NASC. :  
Sexo :  
Identidade : -  
CPF : 000.000.000-00  
Domicilio :

Processo

Protocolo: 233508-46.2015.8.09.0051 (201502335080) Autos: 1482  
Juízo : 1A VARA CIVEL  
Natureza : INDENIZACAO  
Valor da Ação: 226.000,00  
REQUERENTE : DOMINGOS CESAR DE OLIVEIRA COELHO  
LOLA SANDRA BORGES DE OLIVEIRA  
Adv. REQTE : ALESSANDRA RODRIGUES MUNIZ SANTOS  
REQUERIDO : MAXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
LAGOA GRANDE PARTICIPACOES LTDA  
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS  
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS

Certifica mais que, os autos protocolados sob o nº 01502335080, trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, protocolada em 29/06/2015 e a utuada sob o nº 1482/2015, onde figuram como Requerente DOMINGOS CÉSAR DE OLIVEIRA COELHO, inscrito no CPF sob o nº 330.206.711-91, e LOLA SANDRA BORGES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 517.984.921-72 e Requeridos MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.616/0001-05, LAGOA GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.737.671/0001-41, representada por CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 119.426.901-00 e EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 240.011.711-04, tendo como objeto e causa de pedir, a retificação referente aos boxes de garagem M-160 e M-160 dos apartamentos 2204 e 2304, respectivamente, localizado no Mezanino do Residencial Máximo Residence, situada à Rua Engenheiro Eurico Viana, quadra 12, no Loteamento Vila Maria José, nesta capital, objetos da escritura pública de cessão de crédito da daç

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIANIA

FL: 2

.....CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO NARRATIVA DE: MAXIMO CONSTRUTORA E INCORPORA

ão em pagamento celebrada entre as partes perante o 4º Tabelionat o de Notas da Cidade de Goiânia, estado de Goiás, bem como a repa ração dos danos morais e materiais. Foi atribuída à causa o valor de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) valor do co ntrato de permuta. Certifico finalmente que, em consulta ao siste ma SPG, verifiquei que o último andamento processual em 21/09/201 5: AGUARDANDO CONCLUSÃO.

Nada mais. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goiás, aos vinte e um de setembro de dois mil e quinze ( 21 / 9 / 2015 ).

  
\_\_\_\_\_  
WILZA MARIA DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃO(Ã) DO(A) 1A VARA CIVEL

MARILIA MATSUNAGA MARILIA MITIE DE FARIA M  
CONFERENTE  CONFIDENTE  
Escrevente Judiciário

Certidão ..... R\$ 26,35  
Taxa Judiciária.. R\$ 11,07  
Total..... R\$ 37,42  
DATA DA RECEITA.. 21/09/2015  
Número da Guia : 17418521.9

Autenticação pode ser verificada em [https://www.Urgo.jus.br/sicau/\(014\)](https://www.Urgo.jus.br/sicau/(014))

FL:

1



5A VARA

BEL SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA, ESCRIVÃO(X) DO(A) 5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DE LET., ETC.

### CERTIDAO NARRATIVA

CERTIFICA à requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizando os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(s):

#### Identificação

Requerente: CARLOS ROSENBERG  
 Naturalidade:   
 Profissão:   
 Estado Civil:   
 DATA NASC.:   
 Sexo:   
 Identidade:   
 CPF: 000.000.000-00  
 Domicílio:   
 ...

#### Processo

Protocolo: 307675-34.2015.8.09.0051 (201503076754) Autos: 1677  
 Juiz: SA VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Natureza: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 Valor da Ação: 15.960,40  
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PADRES E RELIGIOSOS ESTIGMATINHOS  
 Adv. RESTE: NURIA BARBOSA NOURA  
 REQUERIDO: VALE COMUNICAÇÃO LTDA EPP  
 CARLOS ROSENBERG GONCALVES DOS REIS

Certifica mais que, trata-se de Execução de Sentença, proposta por Associação dos Padres e Religiosos Estigmatinos de Assistência e Instrução Popular - ASPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.760/0001-41, neste ato representada pela J. Virgílio Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.293.829/0001-20, em desfavor de Vale Comunicação Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.304.261/0001-20, e do fiador Carlos Rosenberg Gonçalves dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 119.426.901-00, tendo como objeto a sentença arbitral nº 3081/13, visando o recebimento dos aluguéis e acessórios da locação da sala comercial sob nº 602, do Ed. Evidençal Office, situada na Rua Terezinha, Qd. 06, Lt. 12/22, Alto da CONTINUA

*Bel Servio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÁS

PLA 2

CONTRIBUIÇÃO DA CERTIDÃO NARRATIVA DE:

CARLOS RESENHEZ  
Guia nº em Goiânia-GO, tendo sido dada à causa o valor de R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e seisenta reais e quarenta e seis centavos).

Certidão finalmente que os autos encontram-se aguardando desconto do prazo de suspensão por 180 dias a pedido da parte autora.

Fazendo mais, é o que foi pedido para certificar, de que não reporta a dívida.

Dada e passada dentro Cidade S Comarca do Estado de Goiás, aos dez dias de dezembro de dois mil e quinze (10 / 12 / 2015).



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS**

Inscrição: **012107881031** Zona: 55 Seção: 15

Município: 95559 - PORANGATU UF: GO

Data de Nascimento: 29/07/1956 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: EDELTES GOMIDES REIS  
JOAO GONCALVES DOS REIS

Certidão emitida às 15:54 de 20/11/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**KXML.YKXN.LPOL.OFRL**



JUSTIÇA ELEITORAL  
88ª ZONA ELEITORAL DE MARA ROSA - GO  
RODOVIA GO-239 ESQ.C AV.JESUS DE NAZARÉ, EDIFÍCIO DO FÓRUM Telefone 62 33661485

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS  
Inscrição: 012107881031 Zona: 55 Seção: 15  
Município: 95559 - PORANGATU UF: GO  
Data de nascimento: 29/07/1956 Domiciliado desde: 18/09/1986  
Filiação: EDELTES GOMIDES REIS  
JOAO GONCALVES DOS REIS

Em 20 de novembro de 2015.

FRANKLIN RORIZ TORMIN  
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



PROTESTO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010  
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º  
Protesto, Registro de Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia,  
Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

# CERTIDÃO

*CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada, que, revendo em Cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", não encontrou protesto algum contra*

**CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS  
ECTNQU"TQUGODGTI"IQPECNXGU"FQU"TGKU**

**CPF nº 119.426.901-00**

*Esta certidão se refere ao período de 24/11/2010 a 24/11/2015  
O referido é verdade; da fé.*

Goiânia, (GO), 25 de novembro de 2015

CERTIDÃO.....R\$ 26,35  
ISS.....R\$ 1,19  
TAXA JUDICIÁRIA..R\$ 11,07  
(Recolhida por Verba)  
TOTAL.....R\$ 38,61

Simone Silvério da Silva  
Escrevente

Selo Eletrônico : 01951504291311138805306  
Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO  
NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.**

**93EB82FCBE**



**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás  
[www.2prt.com.br](http://www.2prt.com.br)

**C E R T I D Ã O**

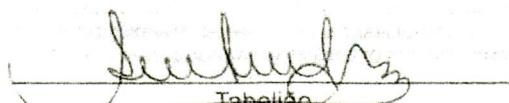
Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular  
do 2º Tabelionato de Protesto da  
Comarca de Goiânia, Capital do Estado de  
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: **CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS \*\*\*\*\***  
**EDUORV URVHPEHUJ JRQFDQYHV GRV UHLV \*\*\*\*\***

inscrito no CPF / CNPJ: **119.426.901-00**  
em busca efetuada no período de: **25/11/2010 até 25/11/2015 ( 05 anos anteriores )**

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 25 de novembro de 2015

  
Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia

- ESCREVENTE -  
2º Tabelionato de Protestos e  
Registro de Pessoas Jurídicas.  
Títulos e Documentos de Goiânia



\* 797841 \*

ISS	1,19
Fundesp	0,00
Emolumentos	26,35
Taxa Judiciária	11,07
(Recolhida por verba)	
Total	38,61

Selo Eletrônico 01961504101906138803519

Chave de validação:

**2MZ.TKL-812.R0N-R5L.0B3-VMT.6B5-LEH**

Consulte o SELO ELETRÔNICO em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

- Esta certidão só se refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARA ROSA - ESTADO DE GOIÁS

Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato 2º de  
Notas, Registro de Imóveis e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas  
Av. Presidente Vargas Qd. 37, Lt 04 - nº 3362 - Centro - Mara Rosa/GO - Fone/Fax (62) 3366-1378  
Jovelino Nonato de Lima - Oficial Enedino Nonato de Lima - Escrevente Substituto

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

**CERTIFICA** a requerimento verbal de parte interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, nele e nos Livros de "Apontamento e Registro de Instrumentos de Protestos", apurou a **inexistência de Protestos**, no período de: 5 ano(s), em nome de: CARLOS ROSENBERG GONÇALVES DOS REIS, CI.RG 438.125, CPF/MF: 119.426.901-00, residente e domiciliado na Avenida Edlindo Pinheiro de Abreu nº 423, Ap. 1201, Condomínio Residencial Solar Telveterê, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-344, Goiânia, Go.

Do que dou fé.

Mara Rosa-GO, 23/11/2015.

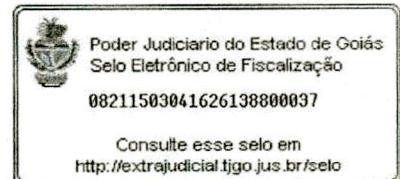
Jovelino Nonato de Lima  
Oficial

Emolumentos.: R\$ 26,35

Taxa Judiciária: R\$ 11,07

Total.....: R\$ 37,42

TABELIONATO DE PROTESTOS  
Jovelino Nonato de Lima  
Tabelião Eletivo  
MARA ROSA



Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
08211503041626138800037

Consulte esse selo em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



2º TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
PORANGATU-GO

Liana Lino Lemos - Tabeliã e Registradora

## " CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO "

Certifico e dou fé a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo neste Cartório, a seção de Protesto, os livros findos e em andamento, dentro do prazo de 5(cinco) anos, não encontrei nenhum protesto contra:

**CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS**  
**CPF nº 119.426.901-00**

Esta certidão se refere ao período de: 20/11/2010 à 20/11/2015.

O referido é verdade e dou fé.  
PORANGATU - GOIÁS , 20 de novembro de 2015

( )Liana Lino Lemos - Tabeliã  
Cordélia Viana Pereira - Escrevente Autorizada



Nº do selo: 04301503121743138800223

Consultar este número no site <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

CERTIDÃO.....: R\$	26,35
TAXA JUDICIÁRIA: R\$	11,07
TOTAL.....: R\$	37,42

A taxa Judiciária e o Fundesp, serão recolhidos por este Tabelionato.  
SERASA FAX: 014.62.4005.6800. - SCI FAX: 014.11.3016.6710.

Rua 11, nº 232 - Centro - CEP: 76.550-00  
PORANGATU-GO - Tel.: (62) 3362-8686

Nº 5710579



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **ROMES LOPES CANCADO** nem contra o **CPF: 071.496.621-53**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2015, às 12h17.

Data da última atualização do banco de dados: 20/11/2015, 12h17.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 262364



**PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária do Estado de Goiás**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **ROMES LOPES CANCADO** nem contra o **CPF: 071.496.621-53**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás ([www.jfgo.jus.br](http://www.jfgo.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2015, 12h11.

Data da última atualização do banco de dados: 20/11/2015, 12h11.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.  
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: [nucju@go.trf1.gov.br](mailto:nucju@go.trf1.gov.br)



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ROMES LOPES CANCADO**

Inscrição: **010939801066** Zona: 46 Seção: 54

Município: 95630 - QUIRINÓPOLIS UF: GO

Data de Nascimento: 29/02/1944 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: GENY HUNGRY CANCADO  
ROMEU LOPES CANCADO

Certidão emitida às 16:06 de 20/11/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **Y5YE.1BF/.DDOS.NU2K**



JUSTIÇA ELEITORAL  
88ª ZONA ELEITORAL DE MARA ROSA - GO  
RODOVIA GO-239 ESQ.C/ AV.JESUS DE NAZARÉ, EDIFÍCIO DO FÓRUM Telefone 62 33661485

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: ROMES LOPES CANCADO

Inscrição: 010939801066 Zona: 46 Seção: 54

Município: 95630 - QUIRINÓPOLIS UF: GO

Data de nascimento: 29/02/1944 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: GENY HUNGRYA CANCADO  
ROMEU LOPES CANCADO

Em 23 de novembro de 2015.

FRANKLIN BORIZ TORMIN  
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ: 02.846.541/0001-60

Thyago Rodrigues Gama  
CPF 996.254.661-34  
Tabelião e Oficial Titular

Filype Rodrigues Gama  
Tabelião e Oficial Substituto

## C E R T I D Ã O

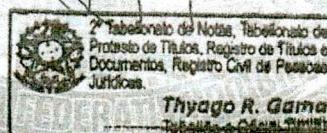
**Thyago Rodrigues Gama**, oficial do Cartório do Registro de Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Tabelionato Segundo de Notas desta Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

CERTIFICA , a pedido verbal da parte interessada, que revendo o arquivo deste Cartório sob seu poder e guarda, em busca hoje procedida, verificou não constar de seus livros, nenhum REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULO, de responsabilidade de **ROMES LOPES CANÇADO**. Portador do CPF nº 071.496.621-53, no período entre 24/11/2010 à 24/11/2015.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis - GO, 24 de novembro de 2015

Thyago Rodrigues Gama  
Tabelião / Oficial



Selo: 07111503051355138800042  
Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARA ROSA - ESTADO DE GOIÁS

Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato 2º de  
Notas, Registro de Imóveis e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas  
Av. Presidente Vargas Qd. 37, Lt 04 - nº 3362 - Centro - Mara Rosa/GO - Fone/Fax (62) 3366-1378  
Jovelino Nonato de Lima - Oficial Enedino Nonato de Lima - Escrevente Substituto

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, nele e nos Livros de "Apontamento e Registro de Instrumentos de Protestos", apurou a **inexistência de Protestos**, no período de: 5 ano(s), em nome de: ROMES LOPES CAÇADO, CI.RG 3954367 SSP/SP, CPF/MF: 071.496.621-53 residente e domiciliado na Avenida Lazaro Xavier nº 26, centro Quirinópolis/GO.

Do que dou fé.

Mara Rosa-GO, 15/12/2015.

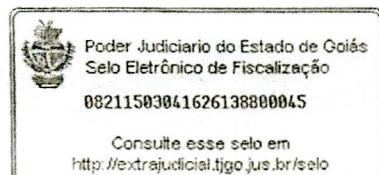
Jovelino Nonato de Lima  
Oficial

Emolumentos...: R\$ 26,35

Taxa Judiciária: R\$ 11,07

Total.....: R\$ 37,42

ABELIONATO DE PROTESTOS  
Jovelino Nonato de Lima  
Tabelião Elefivo  
MARA ROSA  
GOIAS



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 11**

Autorizo o(a) Sr.(a) GISELE ATAIDE, portador(a) do CPF nº 291.503.451-68 e representante legal da empresa, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 53 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014.( Protocolo nº 53900.001078/2016-30).

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

**Esta autorização somente será considerada válida quando assinada com certificado digital por servidor do Ministério das Comunicações.**

*0913144 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 11*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Alvares de Oliveira, Agente Administrativo**, em 07/01/2016, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0913144** e o código CRC **45905B4C**.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, sociedade empresária estabelecida na Avenida Brasília, s/n, Quadra: 46 Lote: 01, Setor Central, Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, CEP. 75.935-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.539/0001-24, por seu representante legal Sr. ROMES LOPOES CANÇADO, brasileiro, casado, empresário, portador inscrito no CPF sob o nº 071.496.521-53 e portador da CIRG nº 3.954.367 SSP-GO residente e domiciliado na Rua Adolfo José D'Abadia nº73, Centro, Quirinópolis, Goiás, CEP. 75.860-000, nomeia e constitui sua bastante procuradora

**OUTORGADA:** GISELLE ATAIDE GOMES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF-MF sob o nº 291.503.451-68 e portadora da CIRG nº 688.660-SSP-DF, residente e domiciliada na Quadra 206, Lote 05, Bloco 'C", Aptº. 803, Águas Claras,- DF, CEP. 71.925-180.

**PODRES:** Para acompanhar, abrir vistas requerer e tirar cópias dos documentos e processos que a OUTORAGNTE mantém tramitando junto ao Ministério das Comunicações, referente as Emissoras de Rádio das Cidades de Mara Rosa e Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, devendo praticar todos atos necessários ao fiel desempenho do presente mandado que tem validade por 06 (seis) meses.

Quirinópolis/GO., 28 de outubro de 2015



LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

ROMES LOPES CANÇADO

Representante legal



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Marcio Augusto Lemos Xavier - Tabelião

Av. Dom Pedro I, 150

Centro - Quirinópolis - Goiás

CEP 75860-000 - Fone/Fax: (64) 3651-1653

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de ROMES  
LOPES CANÇADO, que assina por LOPES E ROSEMBERG LTDA -  
ME. Dou Fé. Quirinópolis-GO, 28 de outubro de 2015. Selo  
Digital: 043915091416320946-03573. Consulte este selo em:  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Em test

da verdade.

Marcio Augusto Lemos Xavier- Tabelião



**Formulário de Peticionamento em Meio Físico**Ministério das  
ComunicaçõesGOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

<b>Nome da Empresa</b>	Lopes e Rosenberg Atala - ME
<b>CNPJ</b>	03.902.539/0001-24
<b>Representante Legal</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Tipo de suporte</b>	<input type="checkbox"/> Papel <input type="checkbox"/> Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

**❖ No caso de entrega em suporte Papel**

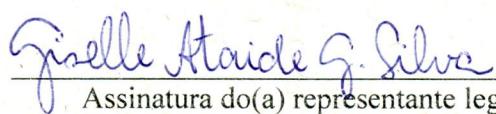
Lista de documentos entregues:

- 1- Documentação para renovação de outorga (Requerimento);
- 2- Entidades e Declarações;
- 3-

**❖ No caso de entrega em suporte Mídia Digital**

<b>Tipo de mídia</b>	<b>Tamanho total</b>	<b>Descrição do conteúdo</b>
(Ex. "DVD" ou "Pendrive")	(Ex.: "700 MB" ou "4GB").	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1 2 - 3 -

Cidade, Data BSB - DF, 07 de Janeiro de 2016.

  
Assinatura do(a) representante legal

Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.  
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.



**BOA TARDE**  
Sérgio Rossi Junior  
**Sistemas Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Entidade

**Nome Entidade:** lopes e roseberg

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	<a href="#">119.426.901-00</a>	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
ROMES LOPES CANCADO	<a href="#">071.496.621-53</a>	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa

Usuário: **sergior.mc** - Sérgio Rossi Junior

Data: **02/03/2016**

Hora: **17:08:23**



**BOA TARDE**  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 119.426.901-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	<a href="#">119.426.901-00</a>	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA	<a href="#">01.844.729/0001-07</a>	Sócio	26010	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		ORGANIZACOES RIO BONITO COMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.903.885/0001-27</a>	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapirapuã

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 02/03/2016

Hora: 17:09:27



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 071.496.621-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROMES LOPES CANCADO	<u>071.496.621-53</u>	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**

Data: **02/03/2016**

Hora: **17:10:00**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

**CNPJ:** 03.902.539/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:11:20 do dia 02/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas  
Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Menu Principal ▾

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">240</a>	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	GO	Mara Rosa	FM	<a href="#">3</a>	<a href="#">N</a>	
<a href="#">204</a>	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	GO	Santo Antônio da Barra	FM	<a href="#">2</a>	<a href="#">H</a>	

Usuário: - Data: [02/03/2016](#) Hora: [17:11:58](#)

Registro [1](#) até [2](#) de [2](#) registros

Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#)  [\[Reg\]](#)



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** GO  
**Município:** Mara Rosa  
**Freqüência:** 95,9 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 240

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** LOPES E ROSENBERG LTDA - ME  
**Nome Fantasia:** EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA  
**Nº Estação:** 689549822  
**Primeiro** 24/01/2011 11:05:46  
**Licenciamento:** 24/01/2011 11:05:46

**Fistel:** 50402242572  
**CNPJ:** 03.902.539/0001-24  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último** 24/01/2011 11:05:46  
**Licenciamento:** 24/01/2011 11:05:46

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** LOPES E ROSENBERG LTDA - ME **Nº Fistel:** 50402242572  
**Fase:** 3 - Licenciada

#### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**

**Latitude:**

**Longitude:**

**Raio:**

#### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "  Sul

**Longitude:**  °  '  "

**Local Específico:**

**Coordenada pré-fixada?**:  Não

#### Características

**Canal:** 240

**Freqüência:** 95,9

**Classe:**

**Canal Educativo?:**

#### Limitações

**Limitações:**  Sim  Não

#### Potência Determinada

**Não possui Potência Determinada.**

#### Histórico / Observações

RESOLUCAO ANATEL 125/99

**Histórico:**

**Máximo: 250 Digitados: 23**

**Observação:**

**Máximo: 250 Digitados: 0**

### Dados da Outorga

**Dados da Entidade**CNPJ: 

Razão Social: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA

Tipo de Usuário: Integral

**Endereço Sede**

País: Brasil

Número do CEP: 75935000

Logradouro: Avenida Brasília

Número: s/n

Complemento: - Quadra 46 -  
Lote 01Bairro: Setor  
Central

Estado: GO

Município: Santo Antônio da  
Barra

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 64 3651-1585

Fax:

**Endereço de Correspondência**

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:  Fax:  E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

**Dados da Outorga**SCRAD Jurídico: Data Publicação  
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite  
Instalação: Número do Processo: 

Fistel: 50402242572

 **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/06/2003	Outorga <input type="text"/>	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/06/2005	Deliber. do C. Nacional <input type="text"/>	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequênci <input type="text"/>	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/08/2007	Aprovação de Local <input type="text"/>	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento <input type="text"/>	Jur. <input type="text"/>

 **Característica da Estação Instalada** **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME - CNPJ/CPF(03.902.539/0001-24)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: MARA ROSA/GO

Canal PB: 240

Indicativo: ZYV974

Classe PB: C

**Características de Operação**Classe: Canal: Dia Início  
Dia Fim  
Hora Início  
Hora Fim  

X

X

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Mara Rosa

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

Mara Rosa

03/05/2006

03/05/2016

Usuário: - Data: 02/03/2016 Hora: 17:13:38

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.001093/2016-88****Entidade: Lopes e Rosemberg Ltda-ME****Localidade: Mara Rosa****UF: GO****Serviço: FM****Período(s): 05/05/2016 a 03/05/2026.**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1-3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			6
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			5
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		8 (2015)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			4 (0999266)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			10/11
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			12/13

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			<b>10/11</b>
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>14/15</b>
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		<b>16</b>  <b>Pendente – CNPJ 03.902.539/000 1-24</b>
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			<b>17/18</b>
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			<b>19</b>  <b>Pendente – CNPJ 03.902.539/000 1-24</b>
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			<b>20/21</b> (Certidão)  <b>22-27</b> (Quinta Alteração Contratual)  <b>28-33</b> (Quarta Alteração Contratual)  <b>34-38</b> (Terceira Alteração Contratual)  <b>39-44</b> (Segunda Alteração Contratual)  <b>45/46</b> (Primeira Alteração Contratual)  <b>47-49</b> (Contrato Social)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <a href="http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga">http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga</a> );	X			<b>50-53</b> (Laudo de Vistoria)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis		X		X		<p><b>55-57 - Positiva (Cível/Criminal – Comarca de Goiânia- TJGO)</b></p> <p><b>58/59 (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 410820-19.2009.8.09.0051 – 2<sup>a</sup> VFP - TJGO)</b></p> <p><b>72 (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 92871-84.2011.8.09.0051 – 2<sup>a</sup> VFP - TJGO)</b></p> <p><b>73 - Incomplet a (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 307236-57.2014.8.09.0051 – 1<sup>a</sup> VFP - TJGO)</b></p>

							<b>74/75</b> (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 233508- 46.2015.8. 09.0051 – 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - TJGO)
							<b>76-77</b> (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 307675- 34.2015.8. 09.0051 – 5ª Vara Cível e Arbitrage m da Comarca de Goiânia - TJGO)
	Romes Lopes Cançado		<b>X</b>		<b>X</b>		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	<b>X</b>		<b>X</b>			<b>55-57</b> (Cível/Cri minal – Comarca de Goiânia- TJGO)
	Romes Lopes Cançado		<b>X</b>		<b>X</b>		

19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis		X		X		<b>54</b> (Cível/Criminal – Processo Originários – TRF 1 <sup>a</sup> Região)
	Romes Lopes Cançado		X		X		<b>85</b> (Cível/Criminal – 1 <sup>a</sup> Instância - JFGO)
							<b>84</b> (Cível/Criminal – Processo Originários – TRF 1 <sup>a</sup> Região)
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis		X		X		<b>54</b> (Cível/Criminal – Processo Originários – TRF 1 <sup>a</sup> Região)
	Romes Lopes Cançado		X		X		<b>85</b> (Cível/Criminal – 1 <sup>a</sup> Instância - JFGO)
							<b>84</b> (Cível/Criminal – Processo Originários – TRF 1 <sup>a</sup> Região)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S.)		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	X				<b>79</b>	
	Romes Lopes Cançado	X				<b>87</b>	
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	X				<b>78</b>	
	Romes Lopes Cançado	X				<b>86</b>	

23- certidões de protestos de títulos;	Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis				<b>80 (1º Protesto, Registro de Títulos e Document os e Pessoas Jurídicas de Goiânia- GO)</b>
		X			<b>81 (2º Tabeliona to de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Document os de Goiânia- GO)</b>
					<b>82 (Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Document os e Protestos, Tabeliona to 2º de Notas, Registro de Imóveis e Civil das Pessoas Naturais e de Interdição s e Tutelas de Mara Rosa-GO)</b>

				83 (2º Tabeliona to de Notas, Tabeliona to de Protesto, Registro de Títulos e Document os e Civil de Pessoas Jurídicas de Porangatu -GO)
Romes Lopes Cançado			X	88 (Cartório do 2º Tabeliona to de Notas de Quirinópo lis-GO)
				89 (Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Document os e Protestos, Tabeliona to 2º de Notas, Registro de Imóveis e Civil das Pessoas Naturais e de Interdiçõe s e Tutelas de Mara Rosa-GO)

**OBS:** em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### Observações:

- Sentença – Processo nº 990/2002 – Ação Civil Pública – MP X Carlso Rosemberg Gonçalves dos Reis e Outros –

**Observações:**

Fls. 60-71

**Análise:**

Analista: Sérgio Rossi Júnior

Cargo: Analista

- - [Relatório - Arrecadação por Amostragem](#)

Serventias Extrajudiciais de **MARA ROSA - GO** .

Filtrar por atribuição

Mostrar	registros	Pesquisar:	
CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados
	<b>Denominação :</b>  CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS TITULOS DOCUMENTOS TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS E DE NOTAS 2		
	<b>Responsável :</b>  JOVELINO NONATO DE LIMA		
<b>02.651-8</b> (Ativo)	<b>Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas -&gt; Notas -&gt; Registro de Contratos Marítimos -&gt; Protesto de Títulos -&gt; Registro de Imóveis -&gt; Registro Civil das Pessoas Naturais -&gt; Registro de Interdições e Tutelas -&gt; Registro de Títulos e</b>	<b>PROVIDO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Atribuições :</b>			

**Interdições e Tutelas ->  
Registro de Títulos e  
Documentos**

Endereço : Avenida Presidente Vargas,  
esquina com Rua Parana, 3362  
Bairro :CENTRO

Telefone : (62)3366-1378 E-mail :  
[tabelionatononato@gmail.com](mailto:tabelionatononato@gmail.com)

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

[Primeiro](#) [Anterior](#) [1](#) [Seguinte](#) [Último](#)

## SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE SANTO ANTONIO DA PAMPA - RS.

Filtrar por atribuição

Mostrar	registros	Pesquisar:	
CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados
<b>02.883-7</b> (Ativo)	<p><b>Denominação :</b> SERV DE NOTAS PROT DE TIT TAB REG DE CONT MAR REG IMOVEIS</p> <p><b>Responsável :</b> DERI FERREIRA CRUVINEL</p> <p><b>Atribuições :</b></p> <p><b>Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas -&gt; Notas -&gt; Registro Civil das Pessoas Naturais -&gt; Registro de Contratos Marítimos -&gt; Registro de Interdições e Tutelas -&gt; Protesto de Títulos -&gt; Registro de Imóveis -&gt; Registro de Imóveis e Títulos e Documentos -&gt; Registro de Títulos e Documentos</b></p> <p><b>Endereço :</b> RUA SEBASTIANINHA SILVÂNIA, 567 Bairro :CENTRO</p> <p><b>Telefone :</b> (64)3626-1148 E-mail : cartoriodericruvinel@hotmail.com</p>	<b>CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA</b>	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

[Primeiro](#) [Anterior](#) [1](#) [Seguinte](#) [Último](#)

## SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE GOIÂNIA - CNS.

Filtrar por atribuição

Mostrar	registros	Pesquisar:	
CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados
<b>02.484-4</b> (Ativo)	<p><b>Denominação :</b> 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia</p> <p><b>Responsável :</b> NAURICAN LUDOVICO LACERDA</p> <p><b>Atribuições :</b> Protesto de Títulos -&gt; Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas</p> <p><b>Endereço :</b> Rua 9, 1.111 Bairro :Setor Oeste</p> <p><b>Telefone :</b> (62)3224-4209 E-mail : cartorio@1protestogoiania.com.br</p> <p><b>Denominação :</b> 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos</p> <p><b>Responsável :</b> MARCONI DE FARIA CASTRO</p> <p><b>Atribuições :</b> Protesto de Títulos -&gt; Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas</p> <p><b>Endereço :</b> Rua 6, nº 225 Bairro :Centro</p> <p><b>Telefone :</b> (62)3212-1500 E-mail : sac@2prtd.com.br</p>	<b>CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA</b>	
<b>02.500-7</b> (Ativo)	<p><b>Atribuições :</b></p>	<b>CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA</b>	

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

## SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS - GO.

Filtrar por atribuição

Mostrar	registros	Pesquisar:	
CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados
<b>02.874-6</b> <small>(Ativo)</small>	<b>Denominação :</b> 2º Tabelionato de Notas, Protestos, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica  <b>Responsável :</b> LIANA LINO LEMOS  <b>Atribuições :</b> Notas -> Registro de Contratos Marítimos -> Protesto de Títulos -> Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas  <b>Endereço :</b> Rua 11, nº 232 Bairro :Centro  <b>Telefone :</b> (62)3362-8686 E-mail : contato@cartorioporangatu.com	<b>CONVERSÃO</b> <b>EM</b> <b>DILIGÊNCIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/>

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

[Primeiro](#) [Anterior](#) [1](#) [Seguinte](#) [Último](#)

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE JUSTIÇA CIVIS - CJF

Filtrar por atribuição

Mostrar	registros	Pesquisar:	
CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados
<b>Denominação :</b>  02.734-2 (Ativo)	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	<b>CONVERSÃO</b> <b>EM</b> <b>DILIGÊNCIA</b>	
<b>Responsável :</b>  Atribuições :	THYAGO RODRIGUES GAMA  <b>Registro de Títulos e</b> <b>Documentos e Civis das</b> <b>Pessoas Jurídicas -&gt; Notas</b> <b>-&gt; Protesto de Títulos</b>		
<b>Endereço :</b>  Telefone :	Avenida Rui Barbosa, nº 237 Bairro :Centro  (64)3651-1120 E-mail : gamacartorio@gmail.com		

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

## CERTIDÃO

**Processo nº** 53900.001093/2016-88

1. Certifico e dou fé que a regularização do quadro diretivo da Entidade está sendo tratado nos autos do processo nº 53900.013550/2016-87, encontrado-se atualmente em fase de instrução, nos termos da Nota Técnica nº 4579/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1000127).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 03/03/2016, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1000406** e o código CRC **19B6D059**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**NOTA TÉCNICA Nº 4548/2016/SEI-MC**

**Processo nº** 53900.001093/2016-88

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Lopes e Rosemberg Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 03/05/2016 a 03/05/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0999405), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVO À LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME:**

- 3.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos), uma vez que fora apresentado o certificado referente ao ano de 2015;
- 3.2. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) relativo ao CNPJ Nº 03.902.539/0001-24;
- 3.4. laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

**RELATIVO AO SR. CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS:**

- 3.5. Certidão de Inteiro Teor completa relativo ao Processo 307236-57.2014.8.09.0051, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Goiânia do Tribunal de Justiça de Goiás;
- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual, relativo as

comarcas de Mara Rosa/GO, Santo Antônio da Barra/GO e Porangatu/GO (1<sup>a</sup> instância) e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2<sup>a</sup> instância); (**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados;**)

3.7. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias); (**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados;**)

3.8. certidões de protesto de títulos, relativo à localidade de Santo Antônio da Barra/GO;

#### RELATIVO AO SR. ROMES LOPES CANÇADO:

3.9. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias), cível e criminal da esfera Federal (de 2<sup>a</sup> instância); (**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados;**)

3.10. certidões de protesto de títulos, relativo à localidade de Santo Antônio da Barra/GO;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.<sup>º</sup> 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

#### **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 03/03/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 03/03/2016, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/03/2016, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0999412** e o código CRC **068E81A0**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1<sup>a</sup> andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6614/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
LOPES E ROSENBERG LTDA - ME  
Avenida Brasília, s/n, Quadra 46, Lote 01, Setor Central  
75.935-000 Santo Antônio da Barra/GO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001093/2016-88**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4.548/2016/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/03/2016, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0999443** e o código CRC **87D3D1BD**.

OF:6614/2016/SEI-MC/DEOC/GTICO  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
LOPES E ROSENBERG LTDA  
AVENIDA BRASÍLIA, S/N, QUADRA 46, LOTE 01, SETOR CENTRAL  
CEP: 75935-000 SANTO ANTONIO DA BARRA /GO  
PROC: 53900.001.093/2016-88  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA.



AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	JO 430580256 BR
( CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO )	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
DATA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	/
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	/
AGÊNCIA MINICOM	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Endereço para Devolução / ADRESSE	
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica	
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 310-0	
CEP 04490-000 - Brasília-DF	
UF	BRASIL
BRÉSIL	
RETOUR	
DEVOLUÇÃO PARA ENDEREÇO	
CORREIOS	

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 310-0  
70044-9000 - Brasília - DF

OF:6614/2016/SEL-MC/DOC/GTCO  
AO SENHOR REPRESENTANTE LE  
LOPES E ROSEMBERG LTDA  
AVENIDA BRASILIA, S/N, QUADRA  
01, CEP: 75035-000 SANTO ANTONIO D  
PROC: 53900.001093/2016-88  
RENOVACAO DE OUT ORGA.  


OF:6614/2016/SEL-MC/DEOC/GTICO  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
LOPES E ROSEMBERG LTDA  
AVENIDA BRASÍLIA, SIN, QUADRA 46, LOTE 01, SETOR CENTRAL  
CEP: 75035-000 SANTO ANTONIO DA BARRA / GO  
PROC: 53900.001093/2016-88  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA.



A standard one-dimensional barcode used for tracking registered priority mail.

J O 4 3 0 5 8 0 2 5 6 B R

( CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO )



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

16/03/16	/	/	/	/
:	h	:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Espanhada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-D  
CNPJ 000644500-7 - Brasília-DF

UF

BRASIL  
BRÉSIL

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

EMPRESA BRASILEIRA DE TELEFÔNOS E TELEGRAFOS

<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mutilado	<input type="checkbox"/> Não Procurado
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Insuficiente
<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Ao remitente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo portador	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Não existe	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Ao remitente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo portador	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> ou Síndico	<input type="checkbox"/>

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em \_\_\_\_\_ Respondeu \_\_\_\_\_

16 MAR 2016



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME  
**CNPJ:** 03.902.539/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:50 do dia 03/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

**CNPJ:** 03902539000124

**Presidente:**

**Endereço:** Avenida Brasília - Setor Central

**E-mail:**

**Capital Social:** 230.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 230.000,00

### Quadro Societário

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>Vlr. Cotas</b>
071.496.621-53	ROMES LOPEZ CANCADO	115.000	115.000,00
119.426.901-00	CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	115.000	115.000,00

### Conselho

### Diretoria

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Cargo</b>	<b>INDICAÇÃO</b>
071.496.621-53	ROMES LOPEZ CANCADO	SOCIO ADMINISTRADOR	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



**Menu Principal** ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** GO

**Município:** Mara Rosa

**Freqüência:** 95,9 MHz

**Classe:** C

**Canal:** 240

**Distrito:**

**Sub Distrito:**

**Local Específico:**

**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

**Nome Fantasia:** EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA

**Nº Estação:** 689549822

**Primeiro** 24/01/2011 11:05:46

**Licenciamento:**

**Fistel:** 50402242572

**CNPJ:** 03.902.539/0001-24

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Último** 24/01/2011 11:05:46

**Licenciamento:**

**+ Dados do Plano Básico**

**- Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Pesquisar**

**Razão Social:** LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

**Nome Fantasia:** EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA

**Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil

**Número do CEP:** 75935000

**Logradouro:** Avenida Brasília

**Número:** s/n

- Quadra 46 -

Lote 01

**Bairro:** Setor Central

**Estado:** GO

**Município:** Santo Antônio da Barra

**Distrito:**

**SubDistrito:**

**Telefone:** 64 3651-1585

**Fax:**

### Endereço de Correspondência

**País:**

**Número do CEP:**

**Logradouro:**

**Número:**

**Complemento:**

**Município:**

**Distrito:**

**Bairro:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

**E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**

**Data Publicação**   
**Contrato/Convênio:**

**SCRAD Técnico:**

**Número do Processo:**

**Data Limite**   
**Instalação:**

**Fistel:** 50402242572

**+ Documentos Emitidos**

**+ Característica da Estação Instalada**

**+ Dados do Licenciamento**

**Tela Inicial**

**Imprimir**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53900.001093/2016- 88 (Protocolo nº 53900.024331/2016-23) SEI-MC****Entidade: LOPES & ROSEMBERG LTDA.****Localidade: MARA ROSA      UF: GO      Serviço: FM****Período(s): 3/5/2016 a 3/5/2026.****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 a 3 (0916443)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (0916443)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			5 (0916443)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			6 (0916443)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (0916443)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		8 (0916443) Somente 2015. Incompleto. Exigir
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			9; 4 (0999266)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			10/11 (0916443)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			12/13 (0916443)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			10/11 (0916443)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			14/15 (0916443)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		16 (0916443) Certidão com CNPJ incorreto. Exigir
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			17/18 (0916443)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		19 (0916443) Certidão com CNPJ incorreto. Exigir
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			20/21 (0916443)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			Vistoria Técnica- 50 a 53 (0916443) Falta de Ensaio. Incompleto. Exigir

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	X			X		55 a 57;58/59; 72/73 (Positiva)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado		X		X		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	X			X		54 84/85
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	X			X		54 84/85
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	X					79  87

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Carlos Rosemberg G. dos Reis Romes Lopes Cançado	X X						78 86
23- certidões de protestos de títulos;	Carlos Rosemberg G. dos Reis Romes Lopes Cançado	X X						80 a 83 88/89

**OBS:** em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

**NOTA TÉCNICA N° 10432/2016/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53900.001093/2016-88.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Lopes & Rosemberg Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 3/5/2016 a 3/5/2026.

**ANÁLISE**

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 4548/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0999412) e por consequência, enviado o Ofício nº 6614/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0999443), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 53900.024331/2016-23, a Entidade tão-somente requereu vistas dos autos e juntou o competente Instrumento de Procuração, deixando contudo, de apresentar a documentação, conforme citada no item 2 desta Nota Técnica, vez que presume-se a falta de conhecimento por parte da Entidade em relação às exigências formuladas naquela ocasião. Portanto, com o intuito de reiterar os seus termos e complementar, e conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1108514), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

3.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos) **uma vez que** **forsa apresentado somente o certificado referente ao exercício de 2015;**

3.2. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata), relativo ao CNPJ Nº 03.902.539/0001-24, vez que, embora apresentada, o fez com o CNPJ incorreto;

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Federal (2<sup>a</sup> instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias), relativas ao Senhor Romes Lopes Cançado (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.6. certidão de objeto e pé dos processo relacionado nº 307236-57.2014.8.09.0051 - 1<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia do Tribunal de Justiça de Goiás (fl. 73), em nome do senhor **Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**;

3.7. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.<sup>o</sup> 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 04/05/2016, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 05/05/2016, às 07:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 09/05/2016, às 08:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1108518** e o código CRC **3F6ECB85**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1<sup>a</sup> andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14898/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
LOPES E ROSEMBERG LTDA. - ME  
Avenida Brasília, s/n, Quadra 46, Lote 01, Setor Central  
75.935-000 Santo Antônio da Barra/GO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigências. Processo nº 53900.001093/2016-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10432/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 09/05/2016, às 08:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1109425** e o código CRC **FD01A9BD**.

**Data de Envio:**

09/05/2016 14:00:45

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

novaerafm@brturbo.com.br  
RIBEIROADVOCACIA@BRTURBO.COM.BR

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.001093/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_1109425.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1108518.html](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.001093/2016-88

Entidade: Lopes &amp; Rosemberg Ltda

Localidade: Mara Rosa

UF: GO

Serviço: FM

Período(s): 3/5/2016 a 3/5/2026

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1-3 (0916443)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (0916443)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0916443)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			6 (0916443)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (0916443)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			9, 4 (0999266)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			10/11 (0916443)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			12/13 (0916443)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			10/11 (0916443)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			14/15 (0916443)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			9, 10 (1167824)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			17/18 (0916443)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			12 (1167824)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			20/21 (0916443)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria – 50-53; Ensaio – 25-31 (1167824)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	x  x			x		55-57, 58/59, 72, 73  16, 18 (116782 4)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	x	x  x		x		17/18 (116782 4)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	x	x	x  x			54  84/85
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	x	x	x  x			54  84/85
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	FI(S).
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	x					79  87
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	x  x					78  86

23- certidões de protestos de títulos;	Carlos Rosemberg G. dos Reis Romes Lopes Cançado	X			80-83 88/89
--	---	---	--	--	----------------

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
a) O Sr. Carlos Rosemberg G. dos Reis, possui diversas ações cíveis em tramitação, inclusive de improbidade administrativa.
<b>Análise:</b>
Analista: Cláudia Cargo:Téc. nível superior III

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA Nº 18002/2016/SEI-MCTIC**

**Processo n.º:** 53900.001093/2016-88.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Lopes & Rosemberg Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 3/5/2016 a 3/5/2026.

## **ANÁLISE**

2. Após a análise da última documentação juntada pela Entidade, verificou-se a necessidade de complementação da instrução. Dessa forma, a Interessada foi notificada, por meio do Ofício nº 14898/2016/SEI-MC, que encaminhou a Nota Técnica nº 10432/2016/SEI-MC (Evento SEI nº 1108518), que solicitou a juntada dos documentos faltantes. Apesar da prontidão em responder, através do protocolo nº 53900.034783/2016-13, ainda existem pendências a serem sanadas.

3. Assim, considerando-se a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 1247387), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

3.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos) **uma vez que fora apresentado somente o certificado referente ao exercício de 2015;**

3.2. certidão de distribuição em nome do senhor **Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis** dos seguintes Tribunais e instâncias: TJ de Goiás cível e criminal, 2ª instância; TJ de Goiás criminal 1ª instância (Comarca de residência); Subseção judiciária de Goiás, cível e criminal, (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados;**)

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,  
**Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em  
25/07/2016, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC  
nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1247389** e o  
código CRC **62D73E52**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1<sup>a</sup> andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26974/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**

Avenida Brasília, s/n, Quadra 46, Lote 01, Setor Central  
75.935-000 Santo Antônio da Barra/GO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001093/2016-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18002/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 25/07/2016, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1247486** e o código CRC **B517BEB8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26974/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001093/2016-88 - Nº SEI: 1247486

**Data de Envio:**

26/07/2016 07:35:19

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

novaerafm@brturbo.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.001093/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_1247486.html](#)

[Nota\\_Tecnica\\_1247389.html](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.001093/2016-88

Entidade: Lopes &amp; Rosemberg Ltda

Localidade: Mara Rosa

UF: GO

Serviço: FM

Período(s): 3/5/2016 a 3/5/2026

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1-3 (0916443)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (0916443)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0916443)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			6 (0916443)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (0916443)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			2 (1303429)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			9, 4 (0999266)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			10/11 (0916443)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			12/13 (0916443)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			10/11 (0916443)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>			14/15 (0916443)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>			9, 10 (1167824)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/>			17/18 (0916443)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	<input checked="" type="checkbox"/>			12 (1167824)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/>			20/21 (0916443)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	<input checked="" type="checkbox"/>			Vistoria – 50-53; Ensaio – 25-31 (1167824)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	<input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>			55-57, 58/59, 72, 73; 3(1303429)  16, 18 (1167824)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	<input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>			17/18 (1167824) 3,4 (1303429)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	<input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>			5 (1303429) 54  84/85
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	<input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>			5 (1303429) 54  84/85
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	FI(S).
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	<input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>					79  87
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	<input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>					78  86

23- certidões de protestos de títulos;	Carlos Rosemberg G. dos Reis  Romes Lopes Cançado	X			<b>80-83</b>  <b>88/89</b>
--	---	---	--	--	----------------------------------

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
a) O Sr. Carlos Rosemberg G. dos Reis, possui diversas ações cíveis em tramitação, inclusive de improbidade administrativa.
b) O Sr. Carlos Rosemberg G. dos Reis, possui duas ações tramitando na Justiça Federal, cujas as certidões de objeto e pé encontram-se às fl. 6 e 7 do protocolo nº 1303429
<b>Análise:</b>
Analista: Cláudia Cargo:Téc. nível superior III

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**Processo n.º:** 53900.001093/2016-88.

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Lopes & Rosemberg Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1345739** e o código CRC **A97ECFC8**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

UF: GO  
Município: Mara Rosa  
Freqüência: 95,9 MHz  
Classe: B1  
Canal: 240

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: LOPES E ROSENBERG LTDA - ME  
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA  
Nº Estação: 689549822  
Primeiro Licenciamento: 24/01/2011 11:05:46

Fistel: 50402242572  
CNPJ: 03.902.539/0001-24  
Situação: Entidade não possui débitos  
Último Licenciamento: 24/01/2011 11:05:46

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ: 03902539000124

Razão Social: LOPES E ROSENBERG LTDA - ME  
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA

Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil  
Número do CEP: 75935000  
Número: s/n  
Município: Santo Antônio da Barra  
Telefone: 64 3651-1585

Logradouro: Avenida Brasília  
Complemento: - Quadra 46 - Lote 01

Bairro: Setor Central

Estado: GO

SubDistrito:

Fax:

### Endereço de Correspondência

País:  
Número do CEP:  
Número:  
Município:

Logradouro:  
Complemento:  
Distrito:

Bairro:  
SubDistrito:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 13445  
SCRAD Técnico: 13446  
Data Limite Instalação:   
Fistel: 50402242572

Data Publicação  
Contrato/Convênio: 03/05/2006

Número do Processo: 536700010912000

Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	291	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	421	Decreto Legislativo	CN	01/06/2005	02/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	52653	ATO	CMPRL	06/09/2005	08/09/2005	Autoriza o Uso de	Téc. <input type="button" value="▼"/>

	544	Portaria	MC	19/07/2007	10/08/2007	Radiofreqüência
	203	Despacho	MC	21/09/2009		Aprovação de Local
						Substituição de Equipamento

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

**Dados da Estação**

**Entidade:** LOPES E ROSENBERG LTDA - ME - CNPJ/CPF(03.902.539/0001-24) **Situação:** Entidade não possui débitos  
**Município/UF:** MARA ROSA/GO **Canal PB:** 240  
**Indicativo:** ZYV974 **Classe PB:** B1

**Características de Operação**

**Classe:** C

**Canal:** 240-95.90 MHz

<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

## DESPACHO

Processo nº: **53900.001093/2016-88**

Interessado(a): **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1345739 , comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mara Rosa/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessária



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 22/09/2016, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1380032** e o código CRC **A5240ACC**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.001093/2016-88

SEI nº 1380032

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

Processo nº.: 53900.001093/2016-88.

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 25-32 (Petição 1167824) e 50-53 (0916443), pela Lopes & Rosemberg Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1345743** e o código CRC **A6608DC9**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME  
**CNPJ:** 03.902.539/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:01 do dia 20/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



## DESCRÍÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	CNPJ: 03.902.539/0001-24
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA	Fistel: 50402242572
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: GO
Localidade: MARA ROSA	Classe PB: B1
Canal PB: 240 (duzentos e quarenta) Canal OP: 240	Freqüência PB: 95,9 MHz Freqüência OP: 95,9 MHz
Num. Estação: 689549822	Indicativo: ZYV974
	Telefone (Sede): 3651-1585

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: RUA ESPÍRITO SANTO QUADRA 01 LOTES 12/13	Número: S/N
Localidade: MARA ROSA	Bairro: SETOR CENTRAL
Latitude: 14° 01' 07" 00" S	UF: GO
Longitude: 49° 10' 09" 00" W	Cota da Base da Torre: 501 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Fabricante:
Modelo: RDFM-50-T	Modelo:
Código de homologação: 010100301806	Código de homologação:
Potência Operação: 0,05 kW	Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: IDEAL ANTENAS	Fabricante: ***
Modelo: FM CIRO	Modelo: ***
GMAX: 0 dBd	GMAX: ***
Polarização: Circular	Polarização: ***
HCI: 42,5 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 150° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: ****
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: RFS	Fabricante: ***
Modelo: LCF78-50	Modelo: ***
Comprimento: 52 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 1,22 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	VM
AZIMUTE (graus)	0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** ****
HSNMT (metros)	148,92 122,36 123,02 0,26 48,26 22,03 6,3 107,28 132,2 168,92 118,43 121,05 **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** 93,25
ERP(kW)	0,03 0,038 0,034 0,027 0,027 0,027 0,03 0,038 0,034 0,027 0,027 0,027 **** **** **** **** **** **** **** **** **** 0,0305
4 - OBSERVAÇÕES:	***
Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA ESPÍRITO SANTO QUADRA 01 LOTES 12/13	Logradouro: RUA ESPÍRITO SANTO QUADRA 01 LOTES 12/13
Número: S/N	Número: S/N
Bairro: SETOR CENTRAL	Bairro: SETOR CENTRAL
Localidade/UF: Mara Rosa/GO	Localidade/UF: Mara Rosa/GO

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

Domingo | Sábado | 00:00 | 24:00 |

**Consulta para uso exclusivo da ANATEL.**

**Local de Emissão:**

/

**Data da Emissão:**

20/12/2016 10:35:55

**Tela Inicial**

## **DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

Nome/Razão Social: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	CNPJ: 03.902.539/0001-24
Nome Fantasia: EMISSORA DE RÁDIO PRIMAVERA	Fistel: 50402242572
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: GO
Localidade: MARA ROSA	Classe PB: B1
Canal PB: 240 (duzentos e quarenta) Canal OP: 240	Freqüência PB: 95,9 MHz Freqüência OP: 95,9 MHz Classe OP:
Num. Estação: 689549822	Indicativo: ZYV974
	Telefone (Sede): 3651-1585

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

## 5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

## 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

## **Logradouro: RUA ESPÍRITO SANTO**

**Número:** S/N

## **Bairro: SETOR CENTRAL**

**Localidade/UF:** Mara Rosa/GO

## 5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

**Logradouro:** RUA ESPÍRITO SANTO

Número: S/N

## Bairro: SETOR CENTRAL

**Localidade/UF:** Mara Rosa/GO

## **6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:  
/

Data da Emissão:  
20/12/2016 10:40:13

[Tela Inicial](#)

# Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac1a3ee8b
--------------------------	---------------

 Alterar Orientação

<b>Campo</b>	(Atual)
<b>Usuário</b>	(Atual)
<b>Modificado em</b>	(Atual)



Mosaico



<b>_id do Evento</b>	(Atual)
<b>_id</b>	57dbac1a3ee8b
<b>srd_planobasico._id</b>	030503b61b02c
<b>srd_planobasico.IdtPlanoBasico</b>	26691
<b>srd_planobasico.NumServico</b>	230
<b>srd_planobasico.SiglaUF</b>	GO
<b>srd_planobasico.CodMunicipio</b>	5212808
<b>srd_planobasico.IdtCanalizacao</b>	3242
<b>srd_planobasico.IndEducativo</b>	0
<b>srd_planobasico.IdtHabilitacao</b>	427876
<b>srd_planobasico.MedLatitude</b>	14S010700
<b>srd_planobasico.MedLongitude</b>	49W100900
<b>srd_planobasico.MedLatitudeDecimal</b>	-14.0186111111110000
<b>srd_planobasico.MedLongitudeDecimal</b>	-49.1691666666666666
<b>srd_planobasico.IndCoordPrefixada</b>	0
<b>srd_planobasico.IndFase</b>	2
<b>srd_planobasico.DescHistorico</b>	RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.
<b>srd_planobasico.NomeInteressada</b>	LOPES & PASSAMANI LTDA
<b>srd_planobasico.IndAtivo</b>	1
<b>srd_planobasico.DataInclusao</b>	2003-12-12 22:25:20.653
<b>srd_planobasico.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\marcelalima
<b>srd_planobasico.DataAlteracao</b>	2016-05-12 11:10:41.217
<b>srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\helenf
<b>srd_planobasico.tpDesignacao</b>	0
<b>srd_planobasico.IndCarater</b>	P
<b>srd_planobasico.NomeMunicipio</b>	Mara Rosa
<b>srd_planobasico.MedErpMax</b>	3
<b>canalizacao._id</b>	030503b61de71

canalizacao.tname	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3242
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039
canalizacao.NumServico	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	95.9
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	95900.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	95.9
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	95900.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N
 Mosaico <span style="float: right;">Home</span>	
canalizacao.IndCaraterSecundario	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F
canalizacao.NumCanal	240
canalizacao.MedPortadoraAudio	95.90000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.280
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc3869d
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	26691
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0
srd_planobasicofm.CodClasse	B1
srd_planobasicofm.MedErpMax	3
municipio._id	030503bbd9d95
municipio.tname	municipio
municipio.IdtMunicipio	5451
municipio.CodMunicipio	5212808
municipio.CodUF	52
municipio.SiglaUF	GO
municipio.CodMeso	02
municipio.CodMicro	004
municipio.NomeMunicipio	Mara Rosa
municipio.NomePadraoMunicipio	MARA ROSA
municipio.NomeMunicipioFonema	MARA RUSA
municipio.NomeCategoria	Cidade
municipio.MedLatitude	14005327
municipio.SiglaHemisferio	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-14.014800000000000000
municipio.MedLongitude	49103972
municipio.SiglaMeridiano	NW

**municipio.SiglaMunicipio**

<b>municipio.MedLongitudeDecimal</b>	-49.177700000000000000
<b>municipio.MedAltitude</b>	530
<b>municipio.MedArea</b>	1703.9480000000001
<b>municipio.MedRaio</b>	64.0
<b>municipio.IndFronteira</b>	0
<b>municipio.DataInstalacao</b>	2004-11-19 19:13:53.950
<b>municipio.IndInativo</b>	N
<b>municipio.DataAnoMesPopulacao</b>	201512
<b>municipio.QtdePopulacao</b>	10414
<b>municipio.QtdePopulacaoUrbana</b>	7898
<b>municipio.NumCodigoNacional</b>	62

**Mosaico**

<b>municipio.CodCepMaior</b>	76490000
<b>municipio.DataInclusao</b>	2003-01-28 00:00:00.000
<b>municipio.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL/Morais
<b>municipio.DataAlteracao</b>	2007-01-02 21:21:53.220
<b>municipio.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\08596307818 (morais)
<b>habilitacao._id</b>	030503b75ce26
<b>habilitacao.tname</b>	habilitacao
<b>habilitacao.IdtHabilitacao</b>	427876
<b>habilitacao.IdtEntidade</b>	455475
<b>habilitacao.NumServico</b>	230
<b>habilitacao.NumFistel</b>	50402242572
<b>habilitacao.IdtServicoInteresse</b>	1
<b>habilitacao.NumProcesso</b>	535000212772005
<b>habilitacao.IndPreHabilitacao</b>	0
<b>habilitacao.IndGoverno</b>	0
<b>habilitacao.IndStatusHabilitacao</b>	L
<b>habilitacao.NumProcessoMC_SRD</b>	536700010912000
<b>habilitacao.NumProcessoPortariaMC_SRD</b>	530000841192006
<b>habilitacao.NumScradJur</b>	13445
<b>habilitacao.NumScradTec</b>	13446
<b>habilitacao.DataInclusao</b>	2005-06-22 11:15:53.127
<b>habilitacao.CodUsuarioInclusao</b>	06751830149
<b>habilitacao.DataAlteracao</b>	2016-07-06 12:14:29.817
<b>habilitacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\02394751789 (claus)
<b>habilitacao.DataContrato</b>	2006-05-03 00:00:00.000
<b>estacao._id</b>	030503b65c9dc
<b>estacao.tname</b>	estacao
<b>estacao.IdtEstacao</b>	1417788
<b>estacao.IdtPlanoBasico</b>	26691

**estacao.RateEstacaoEstuao**

30103/0

230

**estacao.NumServico**

1

**estacao.CodTipoEstacao**

ZYV974

**estacao.NomeIndicativo**

000

**estacao.NumSequenciaIndicativo**

689549822

**estacao.NumEstacao**

GO

**estacao.SiglaUf**

14S010700

**estacao.MedLatitude**

-14.018611111110000

**estacao.MedLatitudeDecimal**

49W100900

**estacao.MedLongitude**

-49.169166666666666

**estacao.MedLongitudeDecimal****Mosaico****estacao.DataValidade**

2016-05-03 00:00:00.000

**estacao.IndValidadeIndeterminada**

N

**estacao.NumLicenca**

000001/2011-GO

**estacao.DataEmissaoLicenca**

2011-01-24 11:05:45.957

**estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca**

anatel\vitors.mc

**estacao.DataPrimeiroLicenciamento**

2011-01-24 11:05:45.957

**estacao.DataLicenciamento**

2011-01-24 11:05:45.957

**estacao.CodUsuarioLicenciamento**

anatel\vitors.mc

**estacao.DataReemissaoLicenca**

2011-04-19 09:47:40.807

**estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca**

ANATEL\04848416612 (vitors.mc)

**estacao.NumNossoNumeroTributo**

504022425720004

**estacao.MedCotaBaseTorre**

501.00

**estacao.TxtComentario**Alteração de Nome/Razão Social  
e/ou CPF/CNPJ**estacao.CodSituacaoLicenca**

N

**estacao.IndStatusEstacao**

L

**estacao.DataInclusao**

2007-08-24 10:55:57.613

**estacao.CodUsuarioInclusao**

ANATEL\18791557291 (aridmar)

**estacao.DataAlteracao**

2016-07-06 12:14:28.243

**estacao.CodUsuarioAlteracao**

ANATEL\02394751789 (claus)

**estacao.IndEstacaoOceanica**

N

**antena.principal.\_id**

030503ba0414a

**antena.principal.tname**

antena\_rd

**antena.principal.IdtEstacao**

1417788

**antena.principal.IndTipoAntena**

P

**antena.principal.IdtFabricanteAntena**

400

**antena.principal.DesModelo**

FM CIRO

**antena.principal.DesDescricao**

OMNIDIRECIONAL

**antena.principal.MedGMaxdBd**

.00

**antena.principal.MedHCI**

42.5

<b>antena.principal.IndPolariz</b>	Circular
<b>antena.principal.MedOrientNV</b>	150
<b>antena.principal.MedBeamTilt</b>	.00
<b>antena.principal.MedNullFill</b>	0
<b>antena.principal.DataInclusao</b>	2007-08-24 10:56:00.957
<b>antena.principal.CodUsuarioInclusao</b>	anatel\aridmar
<b>antena.principal.DataAlteracao</b>	2012-10-09 15:09:14.030
<b>antena.principal.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\franciscol
<b>antena.principal.idtAntena</b>	7427
<b>antena.principal.NomeFabricanteAntena</b>	IDEAL ANTENAS
<b>equipamento.transmissor. id</b>	030503bab5d14


**Mosaico**


<b>equipamento.transmissor.IdtEquipamento</b>	2646136
<b>equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento</b>	1
<b>equipamento.transmissor.IdtEstacao</b>	1417788
<b>equipamento.transmissor.IdtEquipamentoEstudo</b>	10053946
<b>equipamento.transmissor.CodEquipmento</b>	010100301806
<b>equipamento.transmissor.CodProduto</b>	6306
<b>equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao</b>	.050
<b>equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao</b>	3
<b>equipamento.transmissor.DataInclusao</b>	2007-08-24 10:56:01.380
<b>equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\18791557291 (aridmar)
<b>equipamento.transmissor.DataAlteracao</b>	2016-07-06 12:14:29.803
<b>equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\02394751789 (claus)
<b>equipamento.transmissor.fabricante</b>	RF Telavo Telecomunicações Ltda
<b>equipamento.transmissor.Model</b>	RDFM-5000-T
<b>linhatransmissao.principal._id</b>	030503ba0ba47
<b>linhatransmissao.principal.tname</b>	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
<b>linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao</b>	33019
<b>linhatransmissao.principal.IdtEstacao</b>	1417788
<b>linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao</b>	P
<b>linhatransmissao.principal.MedComprimento</b>	52.00
<b>linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao</b>	49
<b>linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao</b>	LCF78-50
<b>linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao</b>	50.00
<b>linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m</b>	1.22
<b>linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao</b>	RFS
<b>hpat.0</b>	1.0266234189715
<b>hpat.10</b>	0.67065364272219
<b>hpat.20</b>	0.25145625387681
<b>hpat.30</b>	0
<b>hpat.40</b>	0.020000111081065

hpat. <i>x</i>	0.02773935713069
<b>hpat.50</b>	0.22773935713069
<b>hpat.60</b>	0.48304679574555
<b>hpat.70</b>	0.81546552989935
<b>hpat.80</b>	1.2054514566184
<b>hpat.90</b>	1.4841983245782
<b>hpat.100</b>	1.5583576970844
<b>hpat.110</b>	1.5212780108313
<b>hpat.120</b>	1.4841983245782
<b>hpat.130</b>	1.5011455433044
<b>hpat.140</b>	1.5180927620306
<b>hpat.150</b>	1.4841983245782



Mosaico



hpat.170	1.238247347964
hpat.180	1.0266234189715
hpat.190	0.67065364272219
hpat.200	0.25145625387681
hpat.210	0
hpat.220	0.029999111081065
hpat.230	0.22773935713069
hpat.240	0.48304679574555
hpat.250	0.81546552989935
hpat.260	1.2054514566184
hpat.270	1.4841983245782
hpat.280	1.5583576970844
hpat.290	1.5212780108313
hpat.300	1.4841983245782
hpat.310	1.5011455433044
hpat.320	1.5180927620306
hpat.330	1.4841983245782
hpat.340	1.3866436643604
hpat.350	1.238247347964
endereco.estacao._id	030503bdf3c88
endereco.estacao.tname	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	1795593
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4
endereco.estacao.IdtEstacao	1417788
endereco.estacao.EndLogradouro	RUA ESPÍRITO SANTO QUADRA 01 LOTES 12/13
endereco.estacao.EndNumero	S/N
endereco.estacao.EndBairro	SETOR CENTRAL
endereco.estacao.CodPais	B
endereco.estacao.SiglaUF	GO

<b>endereco.estacao.CodCep</b>	76490000
<b>endereco.estacao.CodMunicipio</b>	5212808
<b>endereco.estacao.DataInclusao</b>	2007-08-24 10:56:00.190
<b>endereco.estacao.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\18791557291 (aridmar)
<b>endereco.estacao.DataAlteracao</b>	2012-10-09 15:09:13.537
<b>endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\12104388104 (franciscol)
<b>endereco.estacao.principal._id</b>	030503bdf3c89
<b>endereco.estacao.principal.tname</b>	ENDERECO
<b>endereco.estacao.principal.IdtEndereco</b>	1795594
<b>endereco.estacao.principal.IdtTipoEndereco</b>	6
<b>endereco.estacao.principal.IdtEstacao</b>	1417788



## Mosaico



LOTES 12/13

<b>endereco.estacao.principal.EndNumero</b>	S/N
<b>endereco.estacao.principal.EndBairro</b>	SETOR CENTRAL
<b>endereco.estacao.principal.CodPais</b>	B
<b>endereco.estacao.principal.SiglaUF</b>	GO
<b>endereco.estacao.principal.CodCep</b>	76490000
<b>endereco.estacao.principal.CodMunicipio</b>	5212808
<b>endereco.estacao.principal.DataInclusao</b>	2007-08-24 10:56:00.770
<b>endereco.estacao.principal.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\18791557291 (aridmar)
<b>endereco.estacao.principal.DataAlteracao</b>	2012-10-09 15:09:13.707
<b>endereco.estacao.principal.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\12104388104 (franciscol)
<b>endereco.estacaoauxiliar._id</b>	030503bdf3c8a
<b>endereco.estacaoauxiliar.tname</b>	ENDERECO
<b>endereco.estacaoauxiliar.IdtEndereco</b>	1795595
<b>endereco.estacaoauxiliar.IdtTipoEndereco</b>	7
<b>endereco.estacaoauxiliar.IdtEstacao</b>	1417788
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro</b>	RUA ESPÍRITO SANTO QUADRA 01 LOTES 12/13
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndNumero</b>	S/N
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndBairro</b>	SETOR CENTRAL
<b>endereco.estacaoauxiliar.CodPais</b>	B
<b>endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF</b>	GO
<b>endereco.estacaoauxiliar.CodCep</b>	76490000
<b>endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio</b>	5212808
<b>endereco.estacaoauxiliar.DataInclusao</b>	2007-08-24 10:56:00.940
<b>endereco.estacaoauxiliar.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\18791557291 (aridmar)
<b>endereco.estacaoauxiliar.DataAlteracao</b>	2012-10-09 15:09:13.870
<b>endereco.estacaoauxiliar.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\12104388104 (franciscol)
<b>docOutorga.0.NumProcesso</b>	9999
<b>docOutorga.0.NumDocumento</b>	291

**docOutorga.0.IdtTipoDocumento**

11

**docOutorga.0.CodOrgao**

MC

**docOutorga.0.DataDocumento**

2003-06-12 00:00:00.000

**docOutorga.0.DataDOU**

2003-06-20 00:00:00.000

**docOutorga.0.IdtRazao**

13

**docOutorga.0.IndNatureza**

Jurídico

**atorf**

1

**docAprovacaoLocais.0.NumProcesso**

9999

**docAprovacaoLocais.0.NumDocumento**

544

**docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento**

11

**docAprovacaoLocais.0.CodOrgao**

MC

**Mosaico****docAprovacaoLocais.0.DataDOU**

2007-08-10 00:00:00.000

**docAprovacaoLocais.0.IdtRazao**

10

**docAprovacaoLocais.0.IndNatureza**

2

**documento.0.\_id**

030503ba11619

**documento.0.tname**

HistoricoDocumento

**documento.0.IdtHistoricoDocumento**

40074

**documento.0.IdtPlanoBasico**

26691

**documento.0.IdtRazao**

7

**documento.0.NumDocumento**

421

**documento.0.DataDocumento**

2005-06-01 00:00:00.000

**documento.0.DataDOU**

2005-06-02 00:00:00.000

**documento.0.IdtTipoDocumento**

3

**documento.0.SiglaOrgao**

CN

**documento.0.IndNatureza**

Jurídico

**documento.0.DataInclusao**

2005-06-22 11:16:02.110

**documento.0.CodUsuarioInclusao**

06751830149

**documento.0.DataAlteracao**

2009-12-03 10:18:21.950

**documento.0.CodUsuarioAlteracao**

anatel\rizza.mc

**documento.0.NumProcesso**

9999

**documento.0.CodOrgao**

CN

**documento.1.\_id**

030503ba119f1

**documento.1.tname**

HistoricoDocumento

**documento.1.IdtHistoricoDocumento**

41071

**documento.1.IdtPlanoBasico**

26691

**documento.1.IdtRazao**

18

**documento.1.NumDocumento**

52653

**documento.1.DataDocumento**

2005-09-06 00:00:00.000

**documento.1.DataDOU**

2005-09-08 00:00:00.000

**documento.1.IdtTipoDocumento**

1

**documento.1.SiglaOrgao**

CMDDI

**documento.1.SiglaOrgao**

CMFRL

**documento.1.IndNatureza**

Técnico

**documento.1.NumProcesso**

535000212772005

**documento.1.DataInclusao**

2005-09-06 11:16:16.210

**documento.1.CodUsuarioInclusao**

ANATEL\jacyara

**documento.1.DataAlteracao**

2009-12-03 10:18:21.967

**documento.1.CodUsuarioAlteracao**

anatel\rizza.mc

**documento.1.CodOrgao**

CMFRL

**documento.2.\_id**

030503ba17f3d

**documento.2.tname**

HistoricoDocumento

**documento.2.IdtHistoricoDocumento**

67584

**documento.2.IdtPlanoBasico**

26691

**Mosaico****documento.2.NumDocumento**

203

**documento.2.DataDocumento**

2009-09-21 00:00:00.000

**documento.2.IdtTipoDocumento**

18

**documento.2.SiglaOrgao**

MC

**documento.2.IndNatureza**

Técnico

**documento.2.DataInclusao**

2009-12-03 10:18:22.140

**documento.2.CodUsuarioInclusao**

anatel\rizza.mc

**documento.2.NumProcesso**

9999

**documento.2.CodOrgao**

MC

**Status.state**

FM-C7

**Status.dateTime**

2016-09-16 09:00:02

**Status.user**

Sistema

**IdtPlanoBasico**

26691

**IdtEstacao**

1417788

**NumServico**

230

**SiglaServico**

FM

**SiglaUF**

GO

**locpb.type**

Point

**locpb.coordinates.0**

-49.169166666667

**locpb.coordinates.1**

-14.018611111111

**source**

PB+

**stnClass**

B1

**frequency**

95.9

**NomeMunicipio**

Mara Rosa

**loctx.type**

Point

**loctx.coordinates.0**

-49.169166666667

**loctx.coordinates.1**

-14.018611111111

**licensee**

LOPES E ROSENBERG LTDA - ME

**NumFistel**

50402242572

**...**

...

ntx

90

erp

0.0377

cnpj

03902539000124

sitarwebStatus

L

sitarwebLicença

N

sitarwebStatusIndice

K

type

FM

licenca,license\_id

57dbb1c5b50e5

licenca.loctx.coordinates.1

-14.018611111111

licenca.loctx.coordinates.0

-49.169166666667

licenca.cnpi

03902539000124

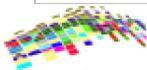


## Mosaico



licenca.habilitacao.tname	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	427876
licenca.habilitacao.IdtEntidade	455475
licenca.habilitacao.NumServico	230
licenca.habilitacao.NumFistel	50402242572
licenca.habilitacao.IdtServiçoInteresse	1
licenca.habilitacao.NumProcesso	535000212772005
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	536700010912000
licenca.habilitacao.NumProcessoPortariaMC_SRD	530000841192006
licenca.habilitacao.NumScradJur	13445
licenca.habilitacao.NumScradTec	13446
licenca.habilitacao.DataInclusao	2005-06-22 11:15:53.127
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	06751830149
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2016-07-06 12:14:29.817
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\02394751789 (claus)
licenca.habilitacao.DataContrato	2006-05-03 00:00:00.000
licenca.entidade.NomeEntidade	LOPES E ROSENBERG LTDA - ME
licenca.entidade.NomeFantasia	EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA
licenca.estacao.NumEstacao	689549822
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYV974
licenca.estacao.DataLicenciameto	2011-01-24 11:05:45.957
licenca.estacao.DataEmissaoLicencia	2011-01-24 11:05:45.957
licenca.processo.licenciamento	
licenca.endereco.estacao._id	030503bdf3c88
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	1795593
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	1

<b>licenca.endereco.estacao.IdtEstacao</b>	4
<b>licenca.endereco.estacao.EndLogradouro</b>	RUA ESPÍRITO SANTO QUADRA 01 LOTES 12/13
<b>licenca.endereco.estacao.EndNumero</b>	S/N
<b>licenca.endereco.estacao.EndBairro</b>	SETOR CENTRAL
<b>licenca.endereco.estacao.CodPais</b>	B
<b>licenca.endereco.estacao.SiglaUF</b>	GO
<b>licenca.endereco.estacao.CodCep</b>	76490000
<b>licenca.endereco.estacao.CodMunicipio</b>	5212808
<b>licenca.endereco.estacao.DataInclusao</b>	2007-08-24 10:56:00.190
<b>licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\18791557291 (aridmar)



## Mosaico



<b>licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\12104388104 (francisco)
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal._id</b>	030503bdf3c89
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.tname</b>	ENDERECO
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.IdtEndereco</b>	1795594
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.IdtTipoEndereco</b>	6
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.IdtEstacao</b>	1417788
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.EndLogradouro</b>	RUA ESPÍRITO SANTO QUADRA 01 LOTES 12/13
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.EndNumero</b>	S/N
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.EndBairro</b>	SETOR CENTRAL
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.CodPais</b>	B
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.SiglaUF</b>	GO
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.CodCep</b>	76490000
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.CodMunicipio</b>	5212808
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.DataInclusao</b>	2007-08-24 10:56:00.770
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\18791557291 (aridmar)
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.DataAlteracao</b>	2012-10-09 15:09:13.707
<b>licenca.endereco.estacaoPrincipal.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\12104388104 (francisco)
<b>licenca.endereco.estacaoAuxiliar._id</b>	030503bdf3c8a
<b>licenca.endereco.estacaoAuxiliar.tname</b>	ENDERECO
<b>licenca.endereco.estacaoAuxiliar.IdtEndereco</b>	1795595
<b>licenca.endereco.estacaoAuxiliar.IdtTipoEndereco</b>	7
<b>licenca.endereco.estacaoAuxiliar.IdtEstacao</b>	1417788
<b>licenca.endereco.estacaoAuxiliar.EndLogradouro</b>	RUA ESPÍRITO SANTO QUADRA 01 LOTES 12/13
<b>licenca.endereco.estacaoAuxiliar.EndNumero</b>	S/N
<b>licenca.endereco.estacaoAuxiliar.EndBairro</b>	SETOR CENTRAL
<b>licenca.endereco.estacaoAuxiliar.CodPais</b>	B
<b>licenca.endereco.estacaoAuxiliar.SiglaUF</b>	GO
<b>licenca.endereco.estacaoAuxiliar.CodCep</b>	76490000
<b>licenca.endereco.estacaoAuxiliar.CodMunicipio</b>	5212808

licenca.endereco.estacaoauxiliar.DataInclusao	2007-08-24 10:56:00.940
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodUsuarioInclusao	ANATEL\18791557291 (aridmar)
licenca.endereco.estacaoauxiliar.DataAlteracao	2012-10-09 15:09:13.870
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\12104388104 (franciscol)
licenca.equipamento.transmissor._id	030503bab5d14
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipmento	2646136
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipmento	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	1417788
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipmentoEstudo	10053946
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipmento	010100301806



## Mosaico



licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	.050
licenca.equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2007-08-24 10:56:01.380
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\18791557291 (aridmar)
licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-07-06 12:14:29.803
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\02394751789 (claus)
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	RF Telavo Telecomunicações Ltda
licenca.equipamento.transmissor.Model	RDFM-5000-T
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba0ba47
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	33019
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	1417788
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	52.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	49
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF78-50
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.22
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	RFS
licenca.antena.principal._id	030503ba0414a
licenca.antena.principal.tname	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	1417788
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	400
licenca.antena.principal.DesModelo	FM CIRO
licenca.antena.principal.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	.00
licenca.antena.principal.MedHCI	42.5
licenca.antena.principal.IndPolariz	Circular
licenca.antena.principal.MedOrientNV	150

<b>licenca.antena.principal.medorientativ</b>	150
<b>licenca.antena.principal.MedBeamTilt</b>	.00
<b>licenca.antena.principal.MedNullFill</b>	0
<b>licenca.antena.principal.DataInclusao</b>	2007-08-24 10:56:00.957
<b>licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao</b>	anatel\aridmar
<b>licenca.antena.principal.DataAlteracao</b>	2012-10-09 15:09:14.030
<b>licenca.antena.principal.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\franciscol
<b>licenca.antena.principal.idtAntena</b>	7427
<b>licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena</b>	IDEAL ANTENAS
<b>licenca.erp</b>	
<b>licenca.NumServico</b>	230
<b>licenca.srd_planobasico.id</b>	030503b61h02r



## Mosaico



<b>licenca.srd_planobasico.NumServico</b>	230
<b>licenca.srd_planobasico.SiglaUF</b>	GO
<b>licenca.srd_planobasico.CodMunicipio</b>	5212808
<b>licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao</b>	3242
<b>licenca.srd_planobasico.IndEducativo</b>	0
<b>licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao</b>	427876
<b>licenca.srd_planobasico.MedLatitude</b>	14S010700
<b>licenca.srd_planobasico.MedLongitude</b>	49W100900
<b>licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal</b>	-14.0186111111110000
<b>licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal</b>	-49.1691666666666666
<b>licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada</b>	0
<b>licenca.srd_planobasico.IndFase</b>	1
<b>licenca.srd_planobasico.DescHistorico</b>	RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.
<b>licenca.srd_planobasico.NomeInteressada</b>	LOPES & PASSAMANI LTDA
<b>licenca.srd_planobasico.IndAtivo</b>	1
<b>licenca.srd_planobasico.DataInclusao</b>	2003-12-12 22:25:20.653
<b>licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\marcelalima
<b>licenca.srd_planobasico.DataAlteracao</b>	2016-05-12 11:10:41.217
<b>licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\helenf
<b>licenca.srd_planobasico.tpDesignacao</b>	0
<b>licenca.srd_planobasico.IndCarater</b>	P
<b>licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio</b>	Mara Rosa
<b>licenca.srd_planobasico.MedErpMax</b>	3
<b>licenca.frequency</b>	95.9
<b>licenca.stnClass</b>	B1
<b>licenca.tower_base_quota</b>	0
<b>tower_base_quota</b>	0



**Mosaico**

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	
<b>Nome Fantasia:</b> EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA	
<b>Telefone:</b> (64) 3651-1585	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.902.539/0001-24	<b>Número do Fistel:</b> 50402242572
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 03/05/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Brasília	<b>Complemento:</b> - Quadra 46 - Lote 01	
<b>Bairro:</b> Setor Central	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Santo Antônio da Barra	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75935000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Mara Rosa	<b>UF:</b> GO	
<b>Latitude:</b> -14.019	<b>Longitude:</b> -49.169	

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 240	<b>Frequência:</b> 95.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP:</b> 3kW
<b>Altura:</b> 90	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:	
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:	
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:	

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689549822	<b>Número Indicativo:</b> ZYV974
<b>Data Último Licenciamento:</b> 24/01/2011	<b>Número da Licença:</b> 000001/2011-GO

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> -14.019	<b>Longitude:</b> -49.169

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010100301806	<b>Modelo:</b> RDFM-50-T
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda	<b>Potência de Operação:</b> .050

Linha de Transmissão Principal	
--------------------------------	--

<b>Modelo:</b> LCF78-50	<b>Fabricante:</b> RFS				
<b>Comprimento da Linha:</b> 52.00		<b>Atenuação dB100m:</b> 1.22		<b>Perdas Acessórias:</b>	

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FM CIRO					<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS
<b>Ganho:</b> .00	<b>Beam-Tilt:</b> .00	<b>Orientação NV:</b> 150	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 42.5	<b>ERP Máximo:</b> 4.0E-5

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.03	<b>10°:</b> 0.67	<b>20°:</b> 0.25	<b>30°:</b> 0	<b>40°:</b> 0.03	<b>50°:</b> 0.23	<b>60°:</b> 0.48	<b>70°:</b> 0.82	<b>80°:</b> 1.21	<b>90°:</b> 1.48	<b>100°:</b> 1.56	<b>110°:</b> 1.52
<b>120°:</b> 1.48	<b>130°:</b> 1.5	<b>140°:</b> 1.52	<b>150°:</b> 1.48	<b>160°:</b> 1.39	<b>170°:</b> 1.24	<b>180°:</b> 1.03	<b>190°:</b> 0.67	<b>200°:</b> 0.25	<b>210°:</b> 0	<b>220°:</b> 0.03	<b>230°:</b> 0.23
<b>240°:</b> 0.48	<b>250°:</b> 0.82	<b>260°:</b> 1.21	<b>270°:</b> 1.48	<b>280°:</b> 1.56	<b>290°:</b> 1.52	<b>300°:</b> 1.48	<b>310°:</b> 1.5	<b>320°:</b> 1.52	<b>330°:</b> 1.48	<b>340°:</b> 1.39	<b>350°:</b> 1.24

Estação Auxiliar						
Transmissor Auxiliar						
<b>Código Equipamento:</b>		<b>Modelo:</b>				
<b>Fabricante:</b>		<b>Potência de Operação:</b>				

Transmissor Auxiliar 2						
<b>Código Equipamento:</b>		<b>Modelo:</b>				
<b>Fabricante:</b>		<b>Potência de Operação:</b>				

Linha de Transmissão Auxiliar						
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>				
<b>Comprimento da Linha:</b>		<b>Atenuação dB100m:</b>		<b>Perdas Acessórias:</b>	<b>Impedância:</b>	

Antena Auxiliar						
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b>	<b>Beam-Tilt:</b>	<b>Orientação NV:</b>		<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	291	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	544	Portaria	MC	19/07/2007	10/08/2007	Aprovação de Local	2

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	421	Decreto Legislativo	CN	01/06/2005	02/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212772005	52653	Ato	CMPRL	06/09/2005	08/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	203	Despacho	MC	21/09/2009		Substituição de Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - LOPES E ROSENBERG LTDA - ME

**CNPJ:** 03902539000124**Presidente:****Endereço:** Avenida Brasília - Setor Central**E-mail:****Capital Social:** 230.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 230.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
071.496.621-53	ROMES LOPES CANCADO	115.000	115.000,00
119.426.901-00	CARLOS ROSENBERG GONCALVES DOS REIS	115.000	115.000,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
071.496.621-53	ROMES LOPES CANCADO	SOCIO ADMINISTRADOR	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**Página: [1] [Ir]  [Reg]  Voltar Imprimir Exportar Excel

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Regional Minas Gerais

<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM</b>

Processo nº 53900.001093/2016-88		
Canal: 240 95,9 MHz	Frequência: CNPJ: 03.902.539/0001-24	
Localidade: MARA ROSA	UF: GO	
Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME		

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

<b>DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA</b>	<b>STATUS</b>
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
<b>3) LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000 \text{ Hz}$ ); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	N
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N

3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	N
<b>4) LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	N*
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	N*
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S*
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	N*
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ( $\pm 2000$ Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2000$ Hz).	NV*
4.5.2) <sup>1</sup> Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( <i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i> ).	NV*
4.5.3) <sup>1</sup> Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( 2,5%).	NV*
4.5.4) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ( 54 dB).	NV*
4.5.5) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ( 50 dB).	NV*
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz 25 dB / 240 a 600 kHz 35 dB / 600 kHz [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB).	NV*
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ( $\pm 10\%$ , excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	NV*
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	NV*
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2$ Hz).	NV*
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (8% Limite 10%).	NV*
4.6.2.3) <sup>1</sup> Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ( 29,7 dB).	NV*
4.6.2.4) <sup>1</sup> Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ( 40 dB).	NV*
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NV*
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NV*
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono 30% / Estéreo 20%).	NV*
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	NV*
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	NV*

4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	NV*
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	NV*
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	NV*
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N*
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S*
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N*
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	NV*
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	N

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### OBSERVAÇÕES:

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.

\*\*\* O laudo de ensaio foi apresentado juntamente com outros documentos em 02/06/2016 - SEI 1167824 - Data de 01/10/2010. Na fl. 25 a finalidade do laudo é para a comprovação das características técnicas do equipamento e o local informado foi Av Teotônio Brandão Vilela, 800 Taboão da Serra/SP>



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 20/12/2016, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1574844** e o código CRC **27EE28A7**.

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

## **NOTA TÉCNICA Nº 33778/2016/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53900.001093/2016-88.

Processos relacionados:

**Assunto: Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da LOPES E ROSENBERG LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 2410 (**duzentos e quarenta**), classe B1, na localidade de MARA ROSA-GO, referente ao(s) período(s) 03/05/2016 a 03/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. \_\_ a \_\_.

## **ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

### **2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:**

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):  
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção  
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)  
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da

República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo: II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:  
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

## 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>– A Entidade não apresentou Laudo de ensaio dos transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente. (O laudo de ensaio foi apresentado juntamente com outros documentos em 02/06/2016 - SEI 1167824 . A finalidade do laudo de ensaio datado de <b>1 de outubro de 2010</b> é para a comprovação das características técnicas do equipamento e não para renovação de outorga. O local informado da realização foi Av. Teotônio Brandão Vilela, 800 Taboão da Serra/SP diferente do endereço da estação da emissora. Faltaram as declarações e a ART)</p>	<p>– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.</p>
<p>– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.</p>	<p>– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p> <p>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>

<p>– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados e autorizados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos dos subitens 9.4.9.1 e 9.4.9.2, alínea 'e', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</li> <li>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</li> </ul>
<p>– A entidade não apresentou a ART referente aos laudos de ensaio dos transmissores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Ensaio dos Transmissores, nos termos do subitem 9.4.9.5 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</li> </ul>
<p>– A entidade não apresentou a ART referente ao laudo de vistoria técnica da estação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</li> </ul>

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 20/12/2016, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1575298** e o código CRC **F75642A5**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Regional Minas Gerais  
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro  
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 48729/2016/SEI-MCTIC

A(o) Senhor(a)  
Representante Legal da **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**  
Avenida Brasília, s/n, Quadra 46, Lote 01  
Setor Central  
Santo Antônio da Barra/GO  
75.935-000

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.001093/2016-88.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de MARA ROSA-GO, com utilização do canal 240 (duzentos e quarenta), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 33778/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1575359** e o código CRC **5BD9F3B8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48729/2016/SEI-MCTIC -  
Processo nº 53900.001093/2016-88 - Nº SEI: 1575359

**Data de Envio:**

23/01/2017 14:46:48

**De:**

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmng@mctic.gov.br>

**Para:**

novaerafm@brturbo.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.001093/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

\*\*\*

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos:**

Oficio\_1575359.html

Nota\_Tecnica\_1575298.html

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

## **NOTA TÉCNICA Nº 6490/2017/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53900.001093/2016-88.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da LOPES E ROSENBERG LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 2410 (duzentos e quarenta), classe B1, na localidade de MARA ROSA-GO, referente ao(s) período(s) 03/05/2016 a 03/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 50 a 53.

## **ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

### **2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:**

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):  
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção  
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)  
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da

República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo: II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:  
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

## 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>– A Entidade não apresentou Laudo de ensaio dos transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente. (O laudo de ensaio foi apresentado juntamente com outros documentos em 02/06/2016 - SEI 1167824 . A finalidade do laudo de ensaio datado de <b>1 de outubro de 2010</b> é para a comprovação das características técnicas do equipamento e não para renovação de outorga. O local informado da realização foi Av. Teotônio Brandão Vilela, 800 Taboão da Serra/SP diferente do endereço da estação da emissora. Faltaram as declarações e a ART)</p>	<p>– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.</p>
<p>– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.</p>	<p>– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p> <p>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>

– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados e autorizados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos dos subitens 9.4.9.1 e 9.4.9.2, alínea 'e', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</li> <li>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</li> </ul>
– A entidade não apresentou a ART referente aos laudos de ensaio dos transmissores.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Ensaio dos Transmissores, nos termos do subitem 9.4.9.5 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</li> </ul>
– A entidade não apresentou a ART referente ao laudo de vistoria técnica da estação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</li> </ul>

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 23/03/2017, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 23/03/2017, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1757740** e o código CRC **CD1403B6**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Regional Minas Gerais  
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro  
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 11556/2017/SEI-MCTIC

A(o) Senhor(a)

Representante Legal da **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**  
Avenida Brasília, s/n, Quadra 46, Lote 01  
Setor Central  
Santo Antônio da Barra/GO  
75.935-000

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.001093/2016-88.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de MARA ROSA-GO, com utilização do canal 240 (duzentos e quarenta), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 6490/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 23/03/2017, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1757823** e o código CRC **F12E618C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11556/2017/SEI-MCTIC -  
Processo nº 53900.001093/2016-88 - Nº SEI: 1757823

**Data de Envio:**

23/03/2017 15:31:40

**De:**

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmng@mctic.gov.br>

**Para:**

novaerafm@brturbo.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.001093/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

\*\*\*

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos:**

[Nota\\_Tecnica\\_1757740.html](#)

[Oficio\\_1757823.html](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME  
**CNPJ:** 03.902.539/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:13:11 do dia 22/05/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Regional Minas Gerais

<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM</b>

Processo nº 53900.001093/2016-88		
Canal: 240 95,9 MHz	Frequência: CNPJ: 03.902.539/0001-24	
Localidade: MARA ROSA	UF: GO	
Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME.		

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

<b>DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA</b>	<b>STATUS</b>
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
<b>3) LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000 \text{ Hz}$ ); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	N
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S

3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
<b>4) LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	NA
4.5) Mediçãoes:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ( $\pm 2000$ Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2000$ Hz).	S
4.5.2) <sup>1</sup> Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( <i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i> ).	S
4.5.3) <sup>1</sup> Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( 2,5%).	S
4.5.4) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ( 54 dB).	S
4.5.5) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ( 50 dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz 25 dB / 240 a 600 kHz 35 dB / 600 kHz [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ( $\pm 10\%$ , excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Mediçãoes:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2$ Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (8% Limite 10%).	S
4.6.2.3) <sup>1</sup> Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ( 29,7 dB).	S
4.6.2.4) <sup>1</sup> Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ( 40 dB).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Mediçãoes:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono 30% / Estéreo 20%).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S

4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### OBSERVAÇÕES:

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 22/05/2017, às 09:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1896714** e o código CRC **C8B3D102**.

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

## **NOTA TÉCNICA Nº 10992/2017/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53900.001093/2016-88.

Processos relacionados:

**Assunto: Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da LOPES E ROSENBERG LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 240 (duzentos e quarenta), classe B1, na localidade de MARA ROSA-GO, referente ao período 03/05/2016 a 03/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 2 a 22, 1829399.

## **ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

### **2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:**

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):  
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção  
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)  
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da

República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo: II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:  
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

## 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>– A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente e nem laudo de vistoria realizado pela ANATEL.</p> <p>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sitio eletrônico do Ministério das Comunicações: (<a href="http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/">http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/</a>)</p> <p>Não informou: Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).</p>	<p>– Informar os instrumentos de medição que foram utilizados no Laudo de Vistoria Técnica da Estação (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 22/05/2017, às 09:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 22/05/2017, às 09:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1896986** e o código CRC **81333C9D**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.001093/2016-88

SEI nº 1896986



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1<sup>a</sup> andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22199/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**

Avenida Brasília, s/n, Quadra 46, Lote 01, Setor Central  
75.935-000 Santo Antônio da Barra/GO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001093/2016-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10992/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 22/05/2017, às 09:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1897048** e o código CRC **FA3D019E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22199/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001093/2016-88 - Nº SEI: 1897048

**Data de Envio:**

22/05/2017 09:52:08

**De:**

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmng@mctic.gov.br>

**Para:**

novaerafm@brturbo.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.001093/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

\*\*\*

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_1896986.html

Oficio\_1897048.html



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME  
**CNPJ:** 03.902.539/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:58 do dia 06/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Regional Minas Gerais

<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM</b>

Processo nº 53900.001093/2016-88		
Canal: 240 95,9 MHz	Frequência: CNPJ: 03.902.539/0001-24	
Localidade: MARA ROSA	UF: GO	
Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME.		

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

<b>DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA</b>	<b>STATUS</b>
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
<b>3) LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000 \text{ Hz}$ ); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S

3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
<b>4) LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	NA
4.5) Mediçãoes:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ( $\pm 2000$ Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2000$ Hz).	S
4.5.2) <sup>1</sup> Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( <i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i> ).	S
4.5.3) <sup>1</sup> Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( 2,5%).	S
4.5.4) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ( 54 dB).	S
4.5.5) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ( 50 dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz 25 dB / 240 a 600 kHz 35 dB / 600 kHz [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ( $\pm 10\%$ , excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Mediçãoes:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2$ Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (8% Limite 10%).	S
4.6.2.3) <sup>1</sup> Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ( 29,7 dB).	S
4.6.2.4) <sup>1</sup> Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ( 40 dB).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Mediçãoes:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono 30% / Estéreo 20%).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S

4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### OBSERVAÇÕES:

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 06/06/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1933985** e o código CRC **4355F7DB**.

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

## **NOTA TÉCNICA Nº 12251/2017/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53900.001093/2016-88.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da LOPES E ROSENBERG LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 240 (duzentos e quarenta), classe B1, na localidade de MARA ROSA-GO, referente ao período 03/05/2016 a 03/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 2 a 22, 1829399.

## **ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 , e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

### **2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:**

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):  
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção  
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)  
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu

contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

## 2.2. Decreto n.<sup>o</sup> 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.<sup>o</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Decreto n.<sup>o</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.<sup>o</sup> 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:  
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 2 a 22, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

A consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 06/06/2017, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 06/06/2017, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b",



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1934007** e o código CRC **4AE8FFFB**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.001093/2016-88

SEI nº 1934007

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## **NOTA TÉCNICA Nº 18592/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.001093/2016-88

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Lopes & Rosemberg Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 3/5/2016 a 3/5/2026.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 já foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Todavia, verificou-se que a documentação que se encontra anexada aos autos ainda não é suficiente para a completa instrução do feito.

3. Com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, conforme se verifica no artigo 113, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Desta feita, tendo em vista os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

### **RELATIVOS À ENTIDADE:**

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

4.3. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se

encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

**OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da referida declaração sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.5. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.6. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.7. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e,

4.8. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 29/09/2017, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 01/10/2017, às 19:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2129779** e o código CRC **0A862C21**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.001093/2016-88

SEI nº 2129779



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1<sup>a</sup> andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35684/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**LOPES E ROSENBERG LTDA - ME (CNPJ Nº 03.902.539/0001-24)**

Avenida Brasília, s/n, Quadra 46, Lote 01, Setor Central

75.935-000 Santo Antônio da Barra/GO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001093/2016-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18592/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 01/10/2017, às 19:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2129794** e o código CRC **06455A83**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35684/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001093/2016-88 - Nº SEI: 2129794

**Data de Envio:**

06/10/2017 09:04:05

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC)  
<sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

novaerafm@brturbo.com.br  
carlos@maximoconstrutora.com.br  
gisaaathayde@gmail.com  
magraoradio@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.001093/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_2129794.html](#)

[Nota\\_Tecnica\\_2129779.html](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

**CNPJ:** 03.902.539/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:35:29 do dia 30/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE  
Claudia Franco Vieira Almeida  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF:** GO

**Município:** Mara Rosa

**Entidade**

**Município**

**Data Outorga**

**Validade**

LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

Mara Rosa

03/05/2006

03/05/2016

**Usuário:** claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

**Data:** 30/11/2017

**Hora:** 13:37:47

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE  
**Claudia Franco Vieira Almeida**  
 Sistemas  
 Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">240</a>	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	GO	Mara Rosa	FM	3	N	
<a href="#">240</a>	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	GO	Mara Rosa	FM	3	K	
<a href="#">204</a>	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	GO	Santo Antônio da Barra	FM	3	M	

Usuário: [claudiaf.mc](#) - **Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **30/11/2017**

Hora: **13:38:33**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Agé  
de Te

BOA TARDE  
Claudia Franco Vieira Almeida  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** GO

**Município:** Mara Rosa

**Freqüência:** 95,9 MHz

**Classe:** B1

**Canal:** 240

**Distrito:**

**Sub Distrito:**

**Local Específico:**

**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

**Fistel:** 50402242572

**Nome Fantasia:** EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA

**CNPJ:** 03.902.539/0001-24

**Nº Estação:** 689549822

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Primeiro**

**Último**

**Licenciamento:** 24/01/2011 11:05:46

**Licenciamento:** 24/01/2011 11:05:46

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			20/06/2003	Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -			02/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
			- Selecione -			08/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur. ▾
			- Selecione -			10/08/2007	Aprovação de Local	Jur. ▾
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur. ▾

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



BOA TARDE  
Claudia Franco Vieira Almeida  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.902.539/0001-24

LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	<u>119.426.901-00</u>	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
ROMES LOPES CANCADO	<u>071.496.621-53</u>	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<a href="#">03.902.539/0001-24</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 30/11/2017

Hora: 13:39:19



BOA TARDE  
Claudia Franco Vieira Almeida  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 119.426.901-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	<u>119.426.901-00</u>	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<u>03.902.539/0001-24</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<u>03.902.539/0001-24</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	<u>01.844.729/0001-07</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Porangatu
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<u>03.902.539/0001-24</u>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	<u>01.844.729/0001-07</u>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<u>03.902.539/0001-24</u>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		ORGANIZACOES RIO BONITO COMUNICACOES LTDA	<u>03.903.885/0001-27</u>	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapirapuã

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 30/11/2017

Hora: 13:39:25



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 071.496.621-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROMES LOPES CANCADO	<u>071.496.621-53</u>	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<u>03.902.539/0001-24</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<u>03.902.539/0001-24</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<u>03.902.539/0001-24</u>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	<u>03.902.539/0001-24</u>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **30/11/2017**

Hora: **13:39:32**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.902.539/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2000
NOME EMPRESARIAL <b>LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO CLUBE FM</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>FAZ LAGE CAPIVARA, ROD. GO 060, SENTIDO RIO VERDE 05 KM</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>A DIREITA 06 KM CXPST 06</b>
CEP <b>75.935-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DA BARRA</b>
UF <b>GO</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(64) 3651-1587</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

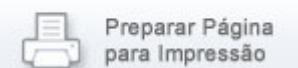
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/11/2017 às 13:36:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº:</b> 53900.001093/2016-88		
<b>Entidade:</b> LOPES & ROSEMBERG LTDA		
<b>Localidade:</b> MARA ROSA	<b>UF:</b> GO	<b>Serviço:</b> FM
<b>Período(s):</b> 2016-2026		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APlica</b>	<b>Pg(S).</b>
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1-3 (0916443)
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	X			37 (2345719)
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	X			37 (2345719)
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	X			37 (2345719)
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	X			37 (2345719)
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	X			37 (2345719)
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	X			37 (2345719)

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	X			3-31 (2345719)
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			20/21 (0916443) 2 (2345719)
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	X			32-36 (2345719)
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			12 (1167824)
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	X			2445590
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda <b>federal, estadual, municipal ou distrital</b> da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ( <b>cumulativas</b> )	X			10/11 (0916443) 14/15 (0916443) 9, 10 (1167824)
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			1 (2445588)
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			12/13 (0916443)
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	X			17/18 (0916443)
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X			50-53 (1167824)

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME.  
CNPJ : 03.902.539/0001-24.  
ENDEREÇO : Avenida Brasília, Quadra 46 – Lote 01 – Setor Central –  
Santo Antônio da Barra / GO.  
CEP : 79.935-000.

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
ROMES LOPES CANÇADO 071.496621-53	ADMINISTRADOR	07	09/ 01/ 2017
CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS 119.426.901-00	ADMINISTRADOR	07	09/ 01/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 53900.013550/2016-87

SECIR/nsa.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

**ENTIDADE : LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME.**  
**CNPJ : 03.902.539/0001-24.**

**QUADRO SOCIETÁRIO**

<b>5ª Alteração Contratual, de 03 de junho de 2015. Registrado na JUCEG sob nº 52151047790, em 22/08/2015.</b>				
<b>NOME</b>	<b>COTAS</b>	<b>AÇÕES</b>		<b>VALOR (REAIS)</b>
		<b>ORD.</b>	<b>PREF.</b>	
<b>CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS 119.426.901-00</b>	<b>115.000</b>			<b>115.000,00</b>
<b>ROMES LOPES CANÇADO 071.496621-53</b>	<b>115.000</b>			<b>115.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>230.000</b>			<b>230.000,00</b>

**Processo nº 53900.013550/2016-87**

**SECIR/nsa.**

20 06 03  
98 1  
*all*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA N° 291 , DE 12 DE JUNHO DE 2003.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001091/2000, Concorrência nº 060/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 484/2003, de 23 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Lopes & Passamani Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Miro Teixeira*  
MIRO TEIXEIRA



2

ISSN 1677-7042

1344-5 (JUR)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 417, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MAMEDE - PB (AMSAM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 570, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores de São Mamede - PB (AMSAM) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 418, DE 2005**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA EDUARDO SÁ para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa Eduardo Sá para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 419, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da TV O ESTADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão da TV O Estado Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 420, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DOM JUSTINO JOSÉ DE SANTANA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 373, de 21 de julho de 2003, que outorga permissão à Fundação Dom Justino José de Santana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 421, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à LOPEZ & PASSAMANI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Lopes & Passamani Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 422, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAJÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

Nº 104, quinta-feira, 2 de junho de 2005

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 8 de outubro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Itajá a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 423, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE VÍCOSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vícosa, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 302, de 13 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Vícosa a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vícosa, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 424, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1997, a concessão da Rede Independente de Rádio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 425, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à PORTO SANTO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 273, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Porto Santo Radiodifusão Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL**

JUZGAMENTO DA SELEVA  
Presidente da República

JOSÉ DIRceu DE OLIVEIRA E SILVA  
Ministro do Estácio Chefe da Casa Civil

WALDEMAR BERGER DO NASCIMENTO BARBOSA  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Dir. Gen. da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SECÃO I**

Publicações de atos normativos

JORGE LUIZ ALFENZAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicações e Organizações

ANACRISTINA MARQUES BATISTA  
Coordenadora de Publicações  
e Organizações

FRANCISCO DAS CHAVAS PEREIRA  
Coordenador de Presídios

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br  
SIG: Quadra 6, Lote 800, CEP: 72161-040, Brasília - DF  
Cap. 04564-000/001-00  
Fone: (61) 3999-0000

03.902.539/0001-24  
Rua Heriberto Costa, 120-A -  
Centro - Quirinópolis/GO  
CEP: 75.860-000

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A LOPES &  
PASSAMANI LTDA-ME, PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE MARA ROSA, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a LOPES & PASSAMANI LTDA-ME, CNPJ n.º 03.902.539/0001-24, representada por seu procurador, o Nerivaldo Costa, RG n.º 111.296 SSP/GO, CPF/MF n.º 025.135.871-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 291, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 421, de 1º de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Mara Rosa, Estado de Goiás, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado à Lopes e Passamani Ltda-ME o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mara Rosa, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 060/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

*M.*

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

*122*

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

*[Signatures]*

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

*182*  
*M.*

Min. das Comunicações  
Fls.: 124  
Rubrica:  
SSECE

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

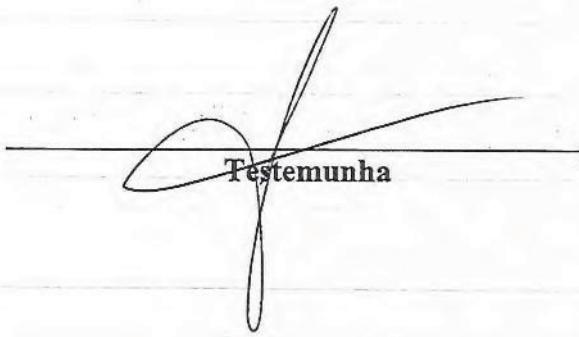
**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

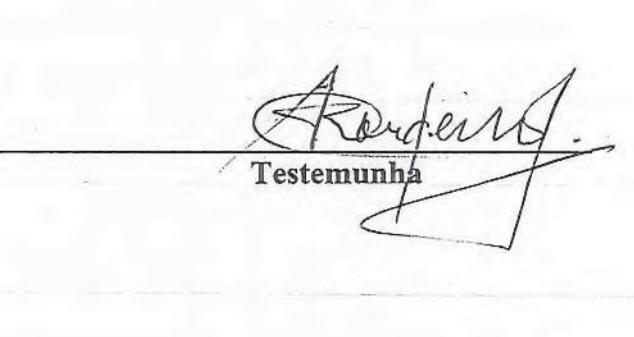
**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
Ministro de Estado das Comunicações

  
Permissionária

  
Testemunha

  
Testemunha

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 27778/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.001093/2016-88

**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Lopes & Rosemberg Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 3/5/2016 a 3/5/2026.

## **ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de junho de 2003 (evento SEI n.º 2445628, fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 02 de junho de 2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 03 de maio de 2006 (evento SEI n.º 2445628). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 03/05/2016 (evento SEI nº 2445588).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 18/12/2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o antigo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 03/11/2015 e 03/02/2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2445596.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de

infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI nº 2345719, fls. 32-36) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 1167824, fl. 12). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2345719 e 0916443, fls. 20/21), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 5ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	115.000,00
Romes Lopes Cançado	115.000	115.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>230.000</b>	<b>230.000,00</b>

NOME	CARGO
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Administrador
Romes Lopes Cançado	Administrador

12.1. Registra-se que a composição societária e diretiva da Entidade (sus) mencionadas) fora(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 53900.013550/2016-87, aprovada nos termos da Nota Técnica nº 7/2017/SEI-MCTIC.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30/11/2017 (evento SEI nº 2445588), conforme quadro abaixo:

NOME	OUTORGAS	LOCALIDADE
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	FM FM FM FM	Mara Rosa* Santo Antônio da Barra* Porangatu* Itapirapuã
Romes Lopes Cançado	FM FM	Mara Rosa* Santo Antônio da Barra*
<b>TOTAL</b>	<b>230.000</b>	<b>230.000,00</b>

\* É também administrador

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 30/11/2017, junto ao Sistema de

Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2445588, fls. 4) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1380032), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 12251/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1934007), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## **CONCLUSÃO**

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

*(assinado eletronicamente)*  
**CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA**  
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

*(assinado eletronicamente)*  
**RAFAEL FERREIRA LARCHER**  
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º 27.778/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*  
**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**  
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 27.778/2017/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

*(assinado eletronicamente)*

# INEZ JOFFILY FRANCA

Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial<sup>(1)</sup>

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 18/12/2017, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/12/2017, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/12/2017, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 19/12/2017, às 09:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2445642** e o código CRC **DF4A7D5A**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**POR**TARIA Nº , DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.778/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº\_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto

de 1962, por dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 421, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**PARECER n. 01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.001093/2016-88**

**INTERESSADOS: LOPES & ROSEMBERG LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Lopes & Rosemberg Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mara Rosa, Estado de Goiás, pelo período de 03/05/2016 a 03/05/2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 27.778/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Decreto 52.795/1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares Substituta,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de **Lopes & Rosemberg Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Mara Rosa, Estado de Goiás, no período de 03/05/2016 a 03/05/2026**.

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 291, de 12/06/2003**, aprovada pelo **Decreto Legislativo nº 421, de 2005**, tendo sido publicado o respectivo contrato de concessão em **03/05/2006**, tudo conforme se pode compulsar nos autos (**SEI nº 2445628**) e consoante narra a **NOTA TÉCNICA Nº 27.778/2017/SEI-MCTIC**, que, devidamente elaborada e aprovada pelos agentes públicos competentes, remeteu o feito.

3. Em **07/01/2016 (SEI nº 0916443, fl. 1)** foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. E a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido,

opinando, ao fim, por seu deferimento em conclusão assim exarada: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

6. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

7. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que "*O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

8. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "*O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*", e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "*A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

9. E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "*Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*" (grifou-se).

10. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

11. Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme a redação

atual, "Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

12. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

13. Superada a breve explanação que define as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

14. **Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação**, podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga - **07/01/2016 e 03/05/2016, respectivamente** - e considerada a regra legal aplicável, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo a qual "

15. Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos (**SEI nº 2445596**), ficando sinalizada a regularidade da instrução processual, em conformidade com a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, documentos que devem estar presentes nas análises de pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal,

acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

**16.** Assim, junto ao requerimento que ensejou o presente feito e junto à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos (SEI nºs 0916443, 2345719, 1167824, 1934007 e 2445590), encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:

- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

**17.** Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que serviria para atender parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Decreto, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Por essa razão, os documentos que foram juntados aos autos em razão da disciplina anterior não serão analisados neste opinatório.

**18.** Em suma, e no que mais importa, consigne-se que a declaração em questão, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação, foi solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (SEI nº 2345719).

**19.** Por sua vez, os atuais **quadros societário e diretivo da entidade interessada**, refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos (SEI nº 2345719 e 0916443) se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, consoante descrito pela Secretaria de Radiodifusão, que assim se manifestou quanto ao ponto:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2345719](#) e [0916443](#), fls. 20/21), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 5ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
------	-------	-------------

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	115.000,00
Romes Lopes Cançado	115.000	115.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>230.000</b>	<b>230.000,00</b>

NOME	CARGO
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Administrador
Romes Lopes Cançado	Administrador

12.1. Registra-se que a composição societária e diretiva da Entidade (suso mencionadas) fora(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 53900.013550/2016-87, aprovada nos termos da Nota Técnica nº 7/2017/SEI-MCTIC.

20. Também encontram-se nos autos as cópias dos **balanços patrimoniais** exigidos pela legislação de regência (**SEI nº 2345719**), fruto das exigências decorrentes das recentes alterações legislativas. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos Despacho que atesta "*que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela LOPES E ROSENBERG LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mara Rosa/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação*" (**SEI nº 1380030**).

21. Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doc. SEI nº 2445588**, extraído do SIACCO, existindo participação dos sócios da empresa interessada em outras outorgas, mas dentro dos limites estipulados pela legislação e sem que se tenha ferido o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*". E foi nesse sentido a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, cujo detalhamento merece ser transscrito:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30/11/2017 (evento SEI nº [2445588](#)), conforme quadro abaixo:

NOME	OUTORGAS	LOCALIDADE
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	FM	Mara Rosa*
	FM	Santo Antônio da Barra*
	FM	Porangatu*
	FM	Itapirapuã
Romes Lopes Cançado	FM	Mara Rosa*
	FM	Santo Antônio da Barra*
<b>TOTAL</b>	<b>230.000</b>	<b>230.000,00</b>

\* É também administrador

22. Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 12.251/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1380032)**, segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga*", razão pela qual opinou-se "pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

23. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

24. Devem ser consideradas, por fim, apenas duas questões para a concretização do ato em estudo.

25. A primeira consiste na necessária indicação, no texto que se pretende empregar na Portaria a ser editada, dos **específicos dispositivos que sustentam as atribuições da autoridade responsável pelo ato**, devendo ser evitada qualquer menção genérica aos diplomas normativos.

26. E a segunda é a consignação da **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não especificada dos dispositivos dos atos normativos invocados, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

DENIS SOARES FRANÇA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001093201688 e da chave de acesso 96c62a93

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100499790 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 27-12-2017 15:33. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01981/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.001093/2016-88**

**INTERESSADOS: LOPES & ROSEMBERG LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aaprovo o **PARECER Nº 01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da  
União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA  
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001093201688 e da chave de acesso 96c62a93

---

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100714885 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 27-12-2017 16:37. Número de Série: 5334117340141073739. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01993/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.001093/2016-88**

**INTERESSADO: LOPES & ROSEMBERG LTDA**

**ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mara Rosa, Estado de Goiás**

1. Aprovo o Despacho nº 01981/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares - Substituta, Dra. Tônia Lavogade Costa, que aprovou o Parecer nº 01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União Dr. Dênis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 28 de dezembro de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
Assistente Jurídico da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação  
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016  
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001093201688 e da chave de acesso 96c62a93

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100743412 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2017 10:38. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

## PORTARIA Nº 7573/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.778/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1512/2017, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/01/2018, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2532048** e o código CRC **3F11764C**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/01/2018, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2532062** e o código CRC **DEF89FD8**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1<sup>a</sup> andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 165/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
LOPES E ROSENBERG LTDA - ME ( 03.902.539/0001-24)  
Avenida Brasília, s/n, Quadra 46, Lote 01, Setor Central  
75.935-000 Santo Antônio da Barra/GO

**Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53900.001093/2016-88**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.
3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/01/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2540960** e o código CRC **B8FF4DBD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 165/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001093/2016-88 - Nº SEI: 2540960



001-9

00198.41808 50000.000005 04632.591212 9 74180000033040

Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>	Código do Cedente <b>1607-1 / 55573000-X</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>0001</b>	Nosso número <b>0000000004632591</b>
Número do documento <b>4</b>	CPF/CNPJ <b>04.196.645/0001-00</b>	Vencimento <b>28/01/2018</b>	Valor documento	<b>330,40</b>
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

**LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**  
**Avenida Brasília, s/n, Quadra 46, Lote 01, Setor Central**  
**Santo Antônio da Barra, GO - CEP: 75.935-000**

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 4632591 enviado em 08/01/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04632.591212 9 74180000033040

Local de pagamento <b>Pagável em qualquer Banco até o vencimento</b>					Vencimento <b>28/01/2018</b>
Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>					Agência/Código cedente <b>1607-1 / 55573000-X</b>
Data do documento <b>08/01/2018</b>	No documento <b>4</b>	Espécie doc. <b>ND</b>	Aceite <b>N</b>	Data process. <b>08/01/2018</b>	Nosso número <b>0000000004632591</b>
Uso do banco / Convênio <b>33804/841805</b>	Carteira <b>18 / 124</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>0001</b>	Valor Documento <b>330,40</b>	(=) Valor documento <b>330,40</b>
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. .					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Sacado

**LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**  
**Avenida Brasília, s/n, Quadra 46, Lote 01, Setor Central**  
**Santo Antônio da Barra, GO - CEP: 75.935-000**

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 08/01/2018 11:23:40**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 4632591**Data prevista de publicação:** 09/01/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10449517	ATO PORTARIA Nº 7573_53900.001093.2016.88.rtf	83e68ccce2d7b3a9 d2b06e35a0a3ce49	10,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>10,00</b>	<b>R\$ 330,40</b>
	<b>TOTAL DO OFICIO</b>		<b>10,00</b>	<b>R\$ 330,40</b>

**Data de Envio:**

10/01/2018 16:48:42

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC)  
<sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

novaerafm@brturbo.com.br  
carlos@maximoconstrutora.com.br  
gisaaathayde@gmail.com  
magraoradio@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.001093/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_2540960.html

Recibo\_2556083\_RECIBO\_PORT\_7573\_53900.001093.2016.88.pdf

Boleto\_2556081\_BOLETO\_PORT\_7573\_53900.001093.2016.88.pdf



## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### Gabinete do Ministro

#### PORATARIA Nº 7.351/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.075911/2017-68, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Gramado, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORATARIA Nº 7.494/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 1250.078439/2017-15, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Taquara, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORATARIA Nº 7.497/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.078080/2017-86, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de TEUTÔNIA,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018011500003

estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORATARIA Nº 7.498/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.078368/2017-51, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de SÃO MARCOS, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORATARIA Nº 7.501/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.077276/2017-53, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre/RS, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, por meio do canal 19 (dezenove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORATARIA Nº 7.573/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº. 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº. 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº. 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto nº. 9.138, de 22 de agosto de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na NOTA TÉCNICA nº 27.778/2017-SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº. 1512/2017, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosenberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, serviço esse outorgado pela Portaria nº. 291, de 12 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº. 421, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### DESPACHO Nº 1.853/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 14986/2016-SEI-MCTIC e no PARECER nº 01529/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.02209/2012-80, de sorte a conceder provimento ao recurso interpôsto pela FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, participante do Aviso de Habilitação nº. 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GILBERTO KASSAB

#### DESPACHO Nº 1.855/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4644/2017-SEI-MCTIC e no PARECER nº 329/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.02940/2012-68, de sorte a denegar provimento ao recurso interpôsto pela FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, participante do Aviso de Habilitação nº. 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GILBERTO KASSAB

#### DESPACHO Nº 1.856/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4654/2017-SEI-MCTIC e no PARECER nº 01103/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012756/2012-18, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº. 1, de 05 de março de 2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Cultural Tocantinense, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº. 420, de 14 de setembro de 2011. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº. 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017.

GILBERTO KASSAB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

## DESPACHO

**Processo n.º:** 53900.001093/2016-88

1.Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15.01.2018, da Portaria n.º 7.573, de 03.01.2018 (evento SEI n.º 2571055), por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 03.05.2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mara Rosa, estado de Goiás, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 15/01/2018, às 08:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2571058** e o código CRC **F3BD9BC2**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.001093/2016-88

SEI nº 2571058



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):**

**CGGM\_RÁDIO**

**DEMANDA:**

Encaminhar a Presidência da República

**OBSERVAÇÃO:**

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 15/01/2018, às 08:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2571130** e o código CRC **98AB2369**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Radiodifusão**  
**Coordenação de Documentação e Informação**  
**Divisão de Gestão da Informação**  
**Serviço de Cadastro de Informação de Radiodifusão**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53900.001093/2016-88**

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à LOPES E ROSENBERG LTDA - ME, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mara Rosa, estado de Goiás, cópia da Portaria nº 7.573, de 03 de janeiro de 2018. Publicada no D.O.U. em 15/ 01/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 15/01/2018, às 10:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2571556** e o código CRC **3080C396**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.001093/2016-88

SEI nº 2571556

EM nº 00042/2018 MCTIC

Brasília, 15 de Janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*

EM nº 00042/2018 MCTIC

Brasília, 19 de Janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS  
ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**PARECER n. 01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.001093/2016-88**

**INTERESSADOS: LOPES & ROSEMBERG LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Lopes & Rosemberg Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mara Rosa, Estado de Goiás, pelo período de 03/05/2016 a 03/05/2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 27.778/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Decreto 52.795/1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares Substituta,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de **Lopes & Rosemberg Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Mara Rosa, Estado de Goiás, no período de 03/05/2016 a 03/05/2026.**

A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 291, de 12/06/2003**, aprovada pelo **Decreto Legislativo nº 421, de 2005**, tendo sido publicado o respectivo contrato de concessão em **03/05/2006**, tudo conforme se pode compulsar nos autos (**SEI nº 2445628**) e consoante narra a **NOTA TÉCNICA Nº 27.778/2017/SEI-MCTIC**, que, devidamente elaborada e aprovada pelos agentes públicos competentes, remeteu o feito.

Em **07/01/2016 (SEI nº 0916443, fl. 1)** foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. E a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento em conclusão assim exarada: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que "*O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "*O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*", e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "*A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "*Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*" (grifou-se).

Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme a redação atual, "*Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Superada a breve explanação que define as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

**Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação**, podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga - **07/01/2016 e 03/05/2016, respectivamente** - e considerada a regra legal aplicável, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo a qual "

Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos (**SEI nº 2445596**), ficando sinalizada a regularidade da instrução processual, em conformidade com a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, documentos que devem estar presentes nas análises de pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

**Assim, junto ao requerimento que ensejou o presente feito e junto à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos (SEI nº's 0916443, 2345719,**

**1167824, 1934007 e 2445590), encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:**

- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que serviria para atender parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Decreto, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Por essa razão, os documentos que foram juntados aos autos em razão da disciplina anterior não serão analisados neste opinatório.

**Em suma, e no que mais importa, consigne-se que a declaração em questão, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação, foi solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (SEI nº 2345719).**

Por sua vez, os atuais **quadros societário e diretivo da entidade interessada**, refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos (**SEI nº 2345719 e 09616443**) se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, consoante descrito pela Secretaria de Radiodifusão, que assim se manifestou quanto ao ponto:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2345719](#) e [0916443](#), fls. 20/21), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 5ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	115.000,00
Romes Lopes Cançado	115.000	115.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>230.000</b>	<b>230.000,00</b>

NOME	CARGO
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Administrador
Romes Lopes Cançado	Administrador

12.1. Registra-se que a composição societária e diretiva da Entidade (suspeitas mencionadas) fora(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 53900.013550/2016-87, aprovada nos termos da Nota Técnica nº 7/2017/SEI-MCTIC.

Também encontram-se nos autos as cópias dos **balanços patrimoniais** exigidos pela legislação de regência (**SEI nº 2345719**), fruto das exigências decorrentes das recentes alterações legislativas. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos Despacho que atesta "*que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela LOPES E ROSENBERG LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mara Rosa/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação*" (**SEI nº 1380030**).

Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doc. SEI nº 2445588**, extraído do SIACCO, existindo participação dos sócios da empresa interessada em outras outorgas, mas dentro dos limites estipulados pela legislação e sem que se tenha ferido o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*". E foi nesse sentido a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, cujo detalhamento merece ser transscrito:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a

consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30/11/2017 (evento SEI nº [2445588](#)), conforme quadro abaixo:

NOME	OUTORGAS	LOCALIDADE
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	FM	Mara Rosa*
	FM	Santo Antônio da Barra*
	FM	Porangatu*
	FM	Itapirapuã
Romes Lopes Cançado	FM	Mara Rosa*
	FM	Santo Antônio da Barra*
TOTAL	230.000	230.000,00

\* É também administrador

Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 12.251/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1380032)**, segundo a qual "o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual opinou-se "pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

**Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

Devem ser consideradas, por fim, apenas duas questões para a concretização do ato em estudo.

A primeira consiste na necessária indicação, no texto que se pretende empregar na Portaria a ser editada, dos **específicos dispositivos que sustentam as atribuições da autoridade responsável pelo ato**, devendo ser evitada qualquer menção genérica aos diplomas normativos.

E a segunda é a consignação da **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não especificada dos dispositivos dos atos normativos invocados, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

DENIS SOARES FRANÇA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001093201688 e da chave de acesso 96c62a93

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100499790 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 27-12-2017 15:33. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 26 de janeiro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 42 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 42 2018 MCTIC.

**CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a) (GRV)**, em 26/01/2018, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0483217** e o código CRC **5D6AFB2A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Prezado André, De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Gerenciamento e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequá-la às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 à EM nº 81/2017-MCTIC 53000.040830/2013-69 à EM nº 00330/2017-MCTIC

53000.055760/2011-81 à EM nº 00333/2017-MCTIC 53000.074982/2013-65 à EM nº 00261/2017-MCTIC 53000.032006/2011-73 à EM nº 00321/2017-MCTIC 53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC 53000.007973/2012-88 à EM nº 00232/2016-MCTIC 53000.026910/2010-69 à EM 00230/2016 - MCTIC 53900.006400/2014-55 à EM 00289/2017 - MCTIC

53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC 53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC 53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC 53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC 53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC

53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC 53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC 53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC 53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC 53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC

53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC 53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC 53000.074700/2013-20

Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387) 53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)

53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944) 53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170) 53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902) 53000.059476/2011-84

Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948) 53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)

53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228) 53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972) 53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC 53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC

53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094) 53000.009001/2012-28 à Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266) 53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555) 53900.021361/2014-16 -

Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588) 01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)

53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018) 53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009) 53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687) 53000.070171/2013-95 -

Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929) 53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)

53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399) 53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184) 53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194) 53900.025631/2014-68 -

Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446) 53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)

53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495) 53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758) 53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602) 53900.016981/2014-33 -

Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036) 53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)

53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244) 53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949) 53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696) 53900.018141/2014-13 -

Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159) 53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)

53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365) 53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770) 53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598) 53900.007781/2015-71 -

Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460) 53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)

53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496) 53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348) 53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538) 53000.056221/2011-60 -

Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599) 53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)

53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447) 53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554) 53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119) 53900.017561/2015-55 -

Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870) 53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)

53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413) 53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569) 53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040) 53900.046841/2015-71 -

Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995) 53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)

53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209) 53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979) 53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332) 53000.057301/2012-13 -

Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438) 53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442) 53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528) 53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389) 53900.017191/2015-56 -

Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021) 53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)

53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204) 53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737) 53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772) 53000.058111/2011-32 -

Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751) 53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)

53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108) 53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582) 53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680) 53900.017291/2015-82 -

Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745) 53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)

53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002) 53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184) 53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540) 53000.055771/2011-61 -

Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291) 53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)

53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150) 53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163) 53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087) 53000.040711/2013-14 -

Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742) 53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)

53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861) 53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677

2017 MCTIC (0311053) 53000.050661/2013-75 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133) 53900.018431/2015-30 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650) 53000.006761/2012-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154) 53900.034771/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237) 53000.098411/2006-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699) 53000.048971/2012-49 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860) 53900.015291/2015-48 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610) 53000.052601/2012-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918) 53000.040771/2013-29 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776) 53900.018901/2014-84 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467) 01250.021028/2018-39 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759) 53900.014648/2014-90 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809) 53000.042808/2012-72 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154) 01250.034988/2018-69 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025) 53000.057858/2013-35 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387) 53900.011448/2014-85 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141) 53000.020988/2012-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282) 53900.016488/2015-02 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478) 53000.039908/2003-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514) 53000.071588/2013-75 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433) 53900.016778/2016-29 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062) 53000.058098/2011-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006) 53000.061548/2013-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989) 53000.059608/2012-59 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792) 53000.012258/2003-76 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649) 53900.038308/2016-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407) 53000.042278/2013-43 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610) 53900.006048/2014-58 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587) 53900.049248/2015-86 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157) 53900.037808/2016-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972) 53900.023938/2016-96 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653) 53000.057408/2011-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252) 53900.017138/2015-55 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415) 53900.016138/2015-38 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262) 53900.050638/2016-80 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802) 53900.010498/2016-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853) 53000.069398/2013-98 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230) 53900.043838/2015-03 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741) 53900.046898/2015-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019) 53900.029908/2015-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282) 53900.043928/2015-96 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623) 53900.008608/2014-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089) 53000.007048/2013-38 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320) 53900.029648/2014-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724) 53900.006988/2015-28 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074) 53000.056628/2011-97 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808) 53900.048808/2016-66 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446) 53710.000978/2000-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082) 53900.047678/2015-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591) 53000.007678/2014-93 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220) 53900.001298/2016-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225) 53900.062018/2015-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520) 53000.058118/2011-54 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231) 53000.017948/2012-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600) 53900.025768/2014-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488) 53000.059288/2011-56 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803) 53900.024778/2014-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321) 53000.049958/2012-15 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211) 53900.049658/2015-27 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509) 53000.062558/2013-78 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690) 53900.000808/2016-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197) 53900.046788/2015-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045) 53000.058078/2011-41 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075) 53900.041788/2015-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587) 53000.034808/2013-80 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636) 53900.019318/2016-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966) 53000.051378/2012-80 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940) 53000.048668/2012-46 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104) 53000.008188/2012-42 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445) 53000.047008/2013-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667) 53000.020688/2013-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934) 53900.000468/2014-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293) 53000.057298/2012-38 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855) 53000.057228/2011-07 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511) 53000.008588/2013-39 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847) 53000.007328/2014-27 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227) 53900.012938/2015-80 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437) 53900.041868/2015-77 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122) 53900.016418/2015-46 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162) 53000.069388/2013-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611) 53900.039548/2015-57 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306) 53900.029948/2015-54 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916) 53900.041608/2015-00 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282) 53900.041528/2015-46 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123) 53000.069238/2013-49 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393) 53900.002998/2014-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474) 53000.015608/2013-28 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581) 53900.008048/2014-92 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423) 53000.020718/2012-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320) 53000.057028/2013-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174) 53900.014048/2014-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459) 53000.031928/2012-44 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498) 53000.003928/2014-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 357 2017 mctic (0280401) 53000.057218/2011-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183) 53000.057908/2011-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731) 53000.057358/2011-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681) 53000.068928/2007-32 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851) 53000.056648/2012-49 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055) 53000.060438/2013-36 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373) 53000.056618/2011-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476) 53000.067258/2013-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819) 53000.036058/2011-19 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083) 53000.071598/2013-19 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284) 53000.067718/2013-75 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414) 53900.039538/2015-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942) 53000.075808/2013-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983) 53000.026978/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744) 53000.065118/2013-72 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)

53900.008958/2014-75 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632) 53000.003848/2010-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938) 53000.056208/2011-19 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427) 53000.053961/2012-25 EM nÃº 0780/2017 53000.053969/2012-91 EM nÃº 1009/2017 53000.026230/2012-15 EM nÃº 0132/2018 00001.004845/2018-00 OfÃcio 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM nÃº 0456/2018 53000.054050/2012-15 EM nÃº 0549/2018 53000.027244/2009-42 EM nÃº 0557/2018 53000.030397/2012-72 EM nÃº 0553/2018 53000.009024/2012-32 EM nÃº 0555/2018 53900.009151/2015-31 EM nÃº 0550/2018 53000.064009/2013-38 EM nÃº 0551/2018 53900.000271/2014-91 EM nÃº 0038/2018 53900.016778/2016-29 EM nÃº 0029/2018 53000.049242/2012-18 EM nÃº 0323/2017 53000.052684/2013-14 EM nÃº 0568/2017 53000.054982/2012-68 EM nÃº 0445/2017 53000.057297/2012-93 EM nÃº 0420/2017 53000.030840/2012-13 EM nÃº 0446/2017 53000.015829/2013-04 EM nÃº 0443/2017 53000.053176/2013-53 EM nÃº 0314/2017 53000.065155/2013-81 EM nÃº 0441/2017 53000.007050/2013-15 EM nÃº 0195/2017 53000.056214/2011-68 EM nÃº 0285/2017 53000.007687/2014-84 EM nÃº 0194/2017 53900.017162/2015-94 EM nÃº 0338/2017 53000.006481/2010-11 EM nÃº 0545/2018 53000.055599/2007-60 EM nÃº 0484/2017 53000.052021/2011-38 EM nÃº 0360/2017 53000.056217/2011-00 EM nÃº 0274/2017 00001.004765/2018-46 OfÃcio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM nÃº 0507/2018 53900.047853/2016-01 EM nÃº 0504/2018 53900.016488/2015-02 EM nÃº 0506/2018 53000.022925/2012-10 EM nÃº 0501/2018 53000.042414/2013-03 EM nÃº 0546/2018 53000.020988/2012-31 EM nÃº 0503/2018 53000.043010/2012-48 EM nÃº 0502/2018 53670.001341/2001-65 EM nÃº 0505/2018 53900.011448/2014-85 EM nÃº 0531/2018 01250.034988/2018-69 EM nÃº 0533/2018 01250.048763/2017-17 EM nÃº 0542/2018 53900.024997/2014-10 EM nÃº 0517/2018 53900.034082/2015-01 EM nÃº 0516/2018 53900.037331/2014-21 EM nÃº 0515/2018 53900.034520/2015-23 EM nÃº 0525/2018 53900.044560/2015-83 EM nÃº 0526/2018 53900.041939/2015-31 EM nÃº 0514/2018 53900.024692/2014-16 EM nÃº 0530/2018 53900.001273/2016-60 EM nÃº 0541/2018 53900.017145/2015-57 EM nÃº 0521/2018 53900.013241/2015-26 EM nÃº 0532/2018 53900.009333/2014-21 EM nÃº 0512/2018 53000.016596/2013-59 EM nÃº 0518/2018 53900.014648/2014-90 EM nÃº 0519/2018 53900.017091/2015-20 EM nÃº 0520/2018 53900.043270/2015-12 EM nÃº 0513/2018 53900.050381/2015-85 EM nÃº 0528/2018 53900.027712/2014-01 EM nÃº 0524/2018 53900.048226/2015-07 EM nÃº 0527/2018 53000.007913/2014-27 EM nÃº 0529/2018 53900.022443/2014-88 EM nÃº 0485/2018 53000.009433/2013-10 EM nÃº 0499/2018 53900.038863/2014-86 EM nÃº 0722/2017 53900.042143/2015-04 EM nÃº 0724/2017 53000.007973/20012-88 EM nÃº 1054/2017 53900.007823/2014-92 EM nÃº 0413/2018 53900.073493/2015-12 EM nÃº 0389/2018 53900.011113/2014-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)

53000.070013/2013-35 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) 53000.065857/2011-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820) 53900.024997/2014-10 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704) 53000.030007/2005-35 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610) 53000.056217/2011-00 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697) 53000.007687/2014-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330) 53000.057297/2012-93 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041) 53000.030397/2012-72 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218) 53900.022527/2014-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398) 53000.059717/2011-95 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840) 53900.023727/2014-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334) 53900.034197/2015-98 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077) 53000.040197/2013-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583) 53000.062227/2013-38 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688) 53900.047647/2015-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038) 53900.029947/2015-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169) 53000.058097/2011-77 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498) 53900.006047/2014-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454) 53000.039597/2011-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120) 53790.000407/2000-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598) 53000.058347/2013-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276) 53000.011767/2014-34 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649) 53900.015077/2015-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466) 53900.050577/2016-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419) 53000.007037/2013-58 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824) 53000.004357/2012-75 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473) 53900.045907/2016-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915) 53000.071797/2013-19 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022) 53900.045557/2016-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991) 53900.017337/2015-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897) 53900.017347/2015-07 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857) 53900.034487/2015-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130) 53000.057937/2012-65 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458) 53900.047647/2015-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038) 53000.041397/2012-06 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069) 53000.058147/2011-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135) 53900.035797/2015-73 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214) 53900.050617/2015-83 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844) 53900.045447/2015-15 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838) 53900.050637/2015-54 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695) 53900.008677/2015-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649) 53000.003257/2014-93 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161) 53900.026027/2014-59 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143) 53900.017937/2015-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867) 53000.069977/2013-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122) 53000.007107/2013-78 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390) 53900.039587/2015-54 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293) 53900.004157/2014-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050) 53000.018567/2013-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289) 53000.045037/2013-56 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352) 53900.007957/2014-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563) 53900.047997/2015-79 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656) 53900.008967/2014-66 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858) 53900.048797/2015-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982) 53900.049257/2015-77 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323) 53900.009307/2014-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471) 53900.055547/2015-50 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947) 53000.050217/2012-79 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854) 53000.065557/2013-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537) 53000.068677/2013-34 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265) 53900.000757/2014-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287) 53000.015797/2013-39 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244) 53000.031927/2012-08 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176) 53000.034057/2003-20 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430) 53000.056247/2011-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565) 53000.005567/2013-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269) 53000.021797/2014-59 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398) 53000.015837/2013-42 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335) 53000.003387/2012-64 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697) 53000.043077/2012-82 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429) 53000.041617/2013-74 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479) 53000.058587/2011-73 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253) 53000.006767/2012-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276) 53000.057527/2011-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429) 53000.039997/2012-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787) 53900.003577/2014-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278) 53900.001487/2014-74 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243) 53000.014127/2010-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106) 53000.071367/2013-05 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936) 53000.055757/2011-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350) 53000.052857/2011-32 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660) 53900.040337/2016-48 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860) 53000.013347/2011-40 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829) 53900.002457/2015-66 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460) 53900.017327/2015-28 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417) 53000.055767/2011-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366) 53000.071647/2013-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505) 53000.020077/2012-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089) 53900.046737/2015-86 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091) 53000.058117/2011-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010) 53900.041797/2015-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240) 53900.047727/2015-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880) 53900.049087/2015-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769) 53900.047617/2015-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853) 53900.050647/2015-90 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628) 53000.061897/2013-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494) 53000.052747/2012-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504) 53000.056227/2011-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 800

2017 MCTIC (0327615) 53900.017267/2015-43 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162) 53000.020797/2013-51  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186) 53900.017067/2015-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)  
53000.007057/2013-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794) 53900.042147/2015-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 758  
2017 MCTIC (0323380) 53000.058137/2011-81 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420) 53000.049727/2012-01  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403) 53900.021997/2014-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)  
53900.008337/2014-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146) 53000.017857/2013-58 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 224  
2017 MCTIC (0267126) 53000.049117/2012-08 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425) 53000.006807/2013-45  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586) 53000.017967/2013-10 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)  
53900.009247/2014-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202) 53000.070507/2013-10 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 435  
2017 MCTIC (0272809) 53000.029227/2012-45 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003) 53000.041817/2011-65  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286) 53000.000127/2013-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)  
53000.019647/2013-02 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048) 53900.017747/2014-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 383  
2017 MCTIC (0282371) 53000.068877/2013-97 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563) 53000.000307/2014-81  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080) 53000.061497/2013-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)  
53000.062557/2013-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364) 53000.005447/2010-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 223  
2016 MCTIC (0083781) 53900.003257/2014-41 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852) 53900.042127/2015-11  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518) 53900.041857/2015-97 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)  
53000.051427/2012-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461) 53900.049367/2015-39 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 668  
2017 MCTIC (0309842) 53000.047027/2012-74 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680) 53000.055907/2013-03  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633) 53900.039719/2015-48 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)  
53000.028019/2012-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041) 53000.048669/2012-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 483  
2017 MCTIC (0276629) 53900.006389/2014-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128) 53000.036049/2012-17  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499) 53000.007039/2013-47 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)  
53000.014269/2012-81 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695) 53000.009819/2014-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 585  
2017 MCTIC (0301909) 53900.041679/2015-02 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114) 53000.056639/2012-58  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144) 53900.039649/2015-28 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)  
53000.015779/2013-57 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944) 53900.048239/2015-78 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 667  
2017 MCTIC (0309927) 53000.070169/2013-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655) 53900.017339/2015-52  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949) 53000.059219/2013-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)  
53000.057439/2011-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288) 53900.041939/2015-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 514  
2018 MCTIC (0923928) 53000.015829/2013-04 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211) 53000.064009/2013-38 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983) 53000.053969/2012-91 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)  
53900.027759/2016-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404) 53000.059289/2011-09 ª ExposiÃ§Ã£o de Motivos  
248 2017 MCTIC (0246474) 53000.041679/2013-86 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648) 53000.046089/2012-69 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181) 53710.000749/2000-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)  
53000.028449/2009-45 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880) 53900.045489/2015-56 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 442  
2018 MCTIC (0837144) 53900.003029/2016-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698) 53900.020099/2014-92 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381) 53900.062019/2015-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)  
53000.023809/2013-07 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302) 53900.046879/2015-43 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 386  
2018 MCTIC (0785111) 53900.049709/2015-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064) 53900.011959/2016-69 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035) 53900.019629/2014-50 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)  
53000.070099/2013-04 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449) 53900.016399/2015-58 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 324  
2018 MCTIC (0733553) 53900.012339/2016-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695) 53000.015799/2013-28 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199) 53900.049739/2015-27 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)  
53000.075619/2013-67 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569) 53900.005039/2014-41 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 273  
2018 MCTIC (0703141) 53900.041859/2015-86 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917) 53000.060089/2011-91 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680) 53900.029509/2014-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)  
53000.057909/2011-67 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211) 53900.031989/2014-20 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 207  
2018 MCTIC (0676319) 53900.016239/2014-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392) 53900.011529/2016-47 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699) 53000.050129/2012-77 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)  
53900.018279/2014-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536) 53900.017279/2015-78 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 120  
2018 MCTIC (0556709) 53000.041399/2012-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470) 53680.000099/1998-36 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209) 53900.017059/2015-44 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)  
53000.050829/2011-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570) 53900.050709/2015-63 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 13  
2018 MCTIC (0481473) 53000.071349/2013-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124) 53000.070749/2013-11 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217) 53000.063589/2012-65 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)  
53000.065289/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571) 53000.059079/2011-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1042  
2017 MCTIC (0382071) 53000.006409/2009-42 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344) 53000.050949/2012-69 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381) 53000.067009/2011-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)  
53900.038549/2014-01 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193) 53000.001359/2014-74 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 292  
2018 MCTIC (0701572) 53900.011859/2016-32 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395) 53900.046499/2015-17 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418) 53900.009349/2014-33 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)  
53900.007769/2015-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053) 53000.059679/2011-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1065  
2017 MCTIC (0382287) 53000.003089/2010-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371) 53000.044199/2011-13 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578) 53000.066549/2011-94 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)

53000.001639/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719) 53000.032529/2011-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821) 53000.055769/2011-92 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553) 53000.043819/2013-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082) 53000.056619/2011-04 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308) 53900.048779/2015-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033) 53900.017409/2014-91 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557) 53900.039579/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249) 53900.020989/2014-02 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513) 53900.009909/2015-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256) 53900.050619/2015-72 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323) 53000.051419/2012-38 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301) 53900.048009/2015-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854) 53000.007329/2014-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355) 53000.006879/2013-92 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984) 53000.058099/2011-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561) 53000.058119/2011-07 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468) 53000.009899/2013-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969) 53000.071599/2013-55 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094) 53900.016739/2015-41 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686) 53900.046389/2015-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643) 53000.073739/2012-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291) 53900.041776/2015-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984) 53000.034243/2010-98 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907) 53000.019200/2010-82 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598) 53900.023990/2016-42 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367) 53000.073920/2013-36 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706) 53900.012810/2014-35 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991) 53900.008480/2014-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602) 53000.028900/2013-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148) 53900.050050/2016-26 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836) 53000.036560/2012-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082) 53000.057910/2011-91 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847) 53000.033060/2013-06 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843) 53900.041780/2015-55 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372) 53900.041490/2015-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522) 53000.059620/2012-63 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568) 53000.058130/2011-69 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120) 53000.070500/2013-06 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966) 53900.047620/2015-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013) 53900.009190/2014-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156) 53900.008250/2015-03 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788) 53000.059330/2011-39 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856) 53900.047630/2015-55 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331) 53000.065280/2012-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513) 53000.006880/2013-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626) 53000.019020/2014-24 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238) 53000.012480/2013-41 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552) 53000.059290/2011-25 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937) 53000.058080/2011-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862) 53900.011550/2014-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446) 53000.012760/2013-59 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085) 53000.043110/2011-93 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667) 53000.031930/2012-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870) 53000.056150/2012-86 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064) 53000.002360/2012-54 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087) 53000.021870/2013-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000) 53900.036160/2014-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868) 53000.071350/2013-40 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899) 53000.045180/2012-67 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263) 53000.041590/2013-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379) 53000.059200/2013-68 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265) 53000.056640/2013-63 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132) 53000.008640/2012-76 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057) 53900.037910/2015-55 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533) 53900.007240/2014-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554) 53000.049480/2012-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681) 53000.040750/2013-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524) 53000.056380/2012-45 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678) 53900.034780/2015-07 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160) 53000.031940/2012-59 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090) 53900.042150/2015-06 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898) 53000.055770/2011-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434) 53000.036340/2012-87 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729) 53900.017950/2015-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728) 53900.005510/2016-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467) 53000.027470/2009-23 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925) 53000.041580/2010-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169) 53900.007550/2014-86 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215) 53900.016180/2015-59 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266) 53900.048000/2015-06 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472) 53000.043380/2012-85 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938) 53900.038370/2016-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745) 53000.067110/2011-89 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275) 53900.023980/2014-45 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085) 53900.017320/2015-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707) 53900.009880/2014-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749) 53900.005950/2016-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809) 53900.013950/2014-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239) 53900.049220/2015-49 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293) 53900.041650/2015-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806) 53900.020670/2014-79 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794) 53900.006330/2014-35 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737) 53000.014020/2013-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950) 53900.009140/2014-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540) 53000.058120/2011-23 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614) 53900.016430/2015-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399) 53900.017160/2015-03 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391) 53000.027270/2013-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468) 53000.071620/2013-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046) 53900.000200/2016-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417) 53000.005800/2014-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103) 53000.070120/2013-63 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245) 53900.048226/2015-07 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430) 53000.016596/2013-59 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120) 53000.026836/2011-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202) 53000.053176/2013-53 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104) 53900.007246/2014-39 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151) 53900.003786/2014-43 -

ExposiÃ§Ã£o de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622) 53000.037836/2011-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581) 53900.017326/2015-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958) 53000.065326/2013-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690) 53900.024846/2015-42 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336) 53000.063406/2011-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757) 53000.004676/2014-42 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220) 53000.000416/2009-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237) 53000.049916/2013-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774) 53000.070826/2013-25 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864) 53000.042696/2011-79 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908) 53900.055346/2015-52 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006) 53000.011766/2014-90 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654) 53000.007916/2014-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217) 53000.006816/2013-36 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674) 53900.002856/2015-27 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322) 53900.017286/2015-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304) 53000.070736/2013-34 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961) 53900.048776/2015-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409) 53900.045626/2016-33 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005) 53900.020036/2015-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960) 53900.022496/2015-80 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102) 53900.011676/2014-55 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082) 53900.042136/2015-02 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417) 53000.047896/2013-80 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638) 53900.048786/2015-53 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467) 53900.017866/2015-67 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815) 53000.003536/2013-76 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189) 53900.053766/2016-85 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416) 53000.068096/2013-01 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081) 53900.000576/2014-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007) 53900.050256/2015-75 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455) 53000.066606/2013-05 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040) 53900.017136/2015-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180) 53000.058466/2011-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167) 53900.034256/2015-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741) 53900.017156/2015-37 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620) 53000.058106/2011-20 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566) 53900.007846/2015-88 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136) 53900.049346/2015-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525) 53000.056216/2011-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585) 53000.067636/2013-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350) 53000.062556/2013-89 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613) 53000.059736/2013-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303) 53000.050216/2012-24 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161) 53000.050186/2011-75 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089) 53000.029836/2013-85 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254) 53900.078146/2015-78 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329) 53000.057226/2011-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777) 53000.052326/2012-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625) 53900.049266/2015-68 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490) 53000.004356/2012-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414) 53900.000766/2016-82 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045) 53900.042116/2015-23 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072) 53900.046836/2015-68 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366) 53000.070526/2013-46 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906) 53000.055766/2011-59 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371) 53000.005496/2008-30 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295) 53000.025416/2013-20 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697) 53000.065796/2013-35 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870) 53000.001866/2009-41 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634) 53000.039926/2013-84 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418) 53000.058116/2011-65 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053) 53900.005056/2014-87 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633) 53000.055726/2012-98 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751) 53000.020796/2013-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702) 53000.054986/2012-46 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492) 53000.057916/2011-69 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549) 53900.046846/2015-01 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233) 53900.034546/2015-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901) 53900.046496/2015-75 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812) 53900.017336/2015-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021) 53900.020946/2014-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443) 53900.029926/2015-94 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946) 53000.061976/2013-48 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391) 53900.015016/2015-24 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985) 53000.070516/2013-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954) 53000.031936/2012-91 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465) 53000.006656/2013-25 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697) 53900.061306/2015-40 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043) 53900.017866/2014-86 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359) 53000.058076/2011-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136) 53000.054476/2012-79 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326) 53000.011716/2013-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105) 53000.068456/2013-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312) 53000.024276/2012-91 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637) 53900.034526/2015-09 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378) 53000.052576/2012-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317) 53000.057706/2012-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001) 53900.001546/2014-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059) 53000.046516/2011-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250) 53000.047886/2011-82 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467) 53000.065566/2013-76 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464) 53900.006386/2014-90 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800) 53000.007056/2013-84 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082) 53000.015816/2013-27 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291) 53000.063176/2012-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173) 53000.075026/2013-09 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598) 53000.043084/2012-84 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146) 53000.026544/2011-29 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817) 53000.064284/2010-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344) 53000.024854/2013-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388) 53000.058104/2011-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107) 53000.041034/2013-43 â€“ ExposiÃ§Ã£o de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205) 53000.029374/2013-04 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217) 53900.001804/2014-52 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096) 53000.057044/2013-09 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345) 53000.017204/2013-79 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407) 53000.003434/2014-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 582

2017 MCTIC (0301851) 53900.036274/2015-44 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500) 53900.003524/2015-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543) 53900.006344/2014-59 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650) 53900.039554/2015-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456) 53000.056624/2011-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608) 53000.000634/2013-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137) 53000.057704/2012-62 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529) 53000.016594/2013-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683) 53900.017294/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123) 53000.056644/2011-80 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523) 53000.047754/2013-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544) 53900.007754/2014-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107) 53000.049664/2012-85 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268) 53000.065174/2012-26 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350) 53000.058124/2011-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793) 53000.031924/2012-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218) 53000.014914/2013-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358) 53000.021334/2013-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196) 53900.002094/2014-88 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005) 53900.003474/2014-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857) 53000.056194/2013-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364) 53000.058734/2012-96 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264) 53000.057904/2011-34 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688) 53000.070514/2013-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720) 53000.039604/2007-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177) 53000.057914/2011-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450) 53000.069974/2013-05 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204) 53000.003804/2013-50 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628) 53900.003004/2014-76 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793) 53900.048244/2015-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813) 53000.025604/2012-77 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039) 53000.062554/2013-90 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259) 53000.017094/2013-45 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607) 53000.007034/2013-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031) 53000.007674/2014-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272) 53000.007104/2013-34 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906) 53000.059764/2010-58 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770) 53000.056954/2012-85 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174) 53900.039644/2015-03 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516) 53000.031934/2012-00 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294) 53000.046474/2012-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009) 53900.014134/2015-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146) 53900.034554/2015-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205) 53000.057214/2011-85 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931) 53000.067714/2013-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705) 53000.062334/2013-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940) 53900.025954/2015-32 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839) 53000.059284/2011-78 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678) 53000.073494/2013-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352) 53000.005244/2012-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897) 53000.042814/2013-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191) 53000.056644/2012-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168) 53000.069884/2013-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154) 53000.027624/2012-82 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163) 53000.008174/2012-29 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829) 53000.058924/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677) 53000.064084/2012-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564) 53000.067904/2013-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643) 53900.049094/2015-22 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330) 53000.016594/2013-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683) 53000.013444/2010-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147) 53000.045554/2013-25 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079) 53900.048224/2015-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434) 53000.039184/2013-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590) 53000.018934/2013-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368) 53900.011474/2014-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150) 53000.001524/2001-73 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 153/2016 (0037790) 53000.008854/2012-42 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607) 53000.061475/2011-08 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53000.037545/2012-80 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 451 2018 MCITC (0837119) 53900.016795/2015-85 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769) 53000.022735/2012-01 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889) 53900.043275/2015-45 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952) 53900.046475/2015-50 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843) 53900.046725/2015-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784) 53900.047355/2015-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173) 53900.016805/2015-82 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222) 53000.022715/2012-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098) 53000.048845/2013-75 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186) 53000.041395/2012-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222) 53900.046555/2015-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692) 53000.052465/2011-73 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561) 53900.038365/2016-03 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488) 53000.007685/2014-95 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503) 53900.047995/2015-80 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423) 53770.000815/2002-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306) 53000.038735/2007-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655) 53830.001345/1997-80 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248) 53900.029945/2015-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829) 53000.051425/2012-95 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804) 53000.058135/2011-91 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723) 53000.056215/2011-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689) 53000.045645/2013-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418) 53000.052005/2013-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819) 53000.021295/2013-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936) 53900.029902/2015-35 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180) 53900.016132/2016-41--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577) 53900.038342/2016-91--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707) 53900.046422/2015-39---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876) 53900.048812/2015-43---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215) 53000.020902/2012-71--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864) 53900.049962/2015-74--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170) 53900.002972/2015-46---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991) 53000.067112/2011-78--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181) 53900.016392/2015-36--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459) 53000.005022/2011-93---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261) 53000.015432/2013-12--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416) 53000.054912/2010-48--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)

53900.047532/2016-07--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386) 53000.006952/2013-26 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452) 53900.029912/2015-71--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442) 53000.044722/2011-01 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504) 53000.057872/2010-96 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044) 53000.014702/2012-89--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374) 53000.008922/2012-73 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015) 53900.000192/2016-42 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189) 53900.023982/2016-04--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822) 53900.000562/2016-41--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537) 53900.041642/2015-76--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116) 53000.015612/2013-96---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644) 53900.021042/2014-19--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132) 53000.060442/2012-13--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432) 53000.011502/2010-11---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901) 53000.051422/2012-51--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320) 53000.029232/2008-71--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667) 53000.006812/2013-58--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340) 53000.023322/2012-35 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521) 53000.056642/2012-71 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520) 53000.056242/2011-85 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584) 53900.048912/2015-70--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177) 53900.017272/2015-56--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254) 53000.060392/2012-74--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282) 53900.016742/2015-64 -- -ExposiÃ§Ã£o de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352) 53000.056222/2011-12 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735) 53900.021662/2014-40 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021) 53000.017052/2013-12 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424) 53000.048422/2012-74 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342) 53900.011242/2014-55--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174) 53000.070982/2013-96--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771) 53000.040872/2012-19 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236) 53000.031922/2012-77 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848) 53000.051842/2012-38 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408) 53000.022892/2010-46 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433) 53000.018882/2009-72--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073) 53900.006082/2014-22 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162) 53900.041862/2015-08 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209) 53000.036682/2009-00 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749) 53900.014792/2015-15 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492) 53000.037302/2011-61 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003) 53900.053112/2015-71 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216) 53000.045952/2013-41--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270) 53000.066832/2013-88--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322) 53000.063555/2012-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638) 53000.046795/2012-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645) 53000.058765/2011-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267) 53900.008065/2014-20 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 937 2017 (0375377) 53900.039625/2015-79 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398) 53900.020155/2014-99 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187) 53000.012365/2011-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812) 53000.007145/2014-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836) 53900.010415/2014-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015) 53900.039805/2015-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696) 53000.045475/2012-33 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590) 53000.039925/2013-30 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502) 53000.051845/2012-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002) 53000.057995/2011-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747) 53900.022295/2014-00 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417) 53900.020495/2014-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519) 53900.047605/2015-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063) 53900.039875/2015-17 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121) 53900.015655/2015-90 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268) 53000.055775/2011-40 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424) 53000.055825/2012-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278) 53900.022015/2014-55 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817) 53000.064515/2012-46 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847) 53000.070695/2013-86 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243) 53000.055765/2011-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652) 53000.057355/2011-06 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368) 53000.048725/2012-97 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955) 53000.015825/2013-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898) 53000.059475/2011-30 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623) 53000.064145/2012-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061) 53900.009135/2014-67 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996) 53900.015755/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641) 53000.050945/2013-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317) 53000.053915/2012-26 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379) 53900.003595/2014-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693) 53900.017335/2015-74 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391) 53900.000545/2014-42 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044) 53000.070495/2013-23 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371) 53000.054475/2012-24 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142) 53000.058115/2011-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035) 53000.051605/2012-77 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664) 53900.004565/2015-73 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140) 53900.009305/2015-94 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245) 53900.041855/2015-06 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028) 53900.017158/2015-26 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616) 53000.052558/2013-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114) 53900.022938/2014-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092) 53000.051498/2012-87 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010) 53900.046568/2015-84 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614) 53900.017348/2015-43 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402) 53900.034358/2015-43 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569) 53900.021498/2014-71 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562) 53000.015818/2013-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453) 53000.028888/2013-34 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470) 53900.006868/2014-40 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103) 53000.056228/2011-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457) 53000.045558/2013-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816) 53900.034498/2015-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510) 53000.021788/2012-04 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306) 53000.007888/2014-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122) 53900.017538/2015-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147) 53000.019859/2008-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820) 53900.012819/2015-27 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 768

2017 MCTIC (0323907) 53000.069249/2013-29 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572) 53000.016939/2012-02 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885) 53000.027549/2013-31 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)  
53000.073739/2012-14 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291) 53000.058095/2011-88 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 931  
2017 MCTIC (0372086) 53000.006805/2014-37 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036) 53900.020685/2014-37 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432) 53900.039515/2015-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)  
53000.026025/2011-61 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062) 53000.048665/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 399  
2017 MCTIC (0281062) 53000.062335/2013-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838) 53900.017345/2015-18 -  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580) 53000.022892/2010-46--ExposiÃ§Ã£o de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)  
53900.041642/2015-76--ExposiÃ§Ã£o de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116) 53000.008922/2012-73-- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 11  
2018 MCTIC (0482015) 53900.018692/2014-79---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696) 53900.012702/2014-62---  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813) 53000.055772/2011-14---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)  
53000.057442/2011-55---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332) 53000.057442/2011-55--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 514  
2017 MCTIC (0274332) 53000.050492/2011-10 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002) 53000.031942/2012-48---  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319) 53000.006882/2013-14--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)  
53000.059292/2011-14--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329) 53000.046522/2013-47--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos  
584 2017 MCTIC (0302242) 53000.057352/2011-64---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001) 53900.017332/2015-31---  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579) 53000.047332/2013-47---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)  
53000.025272/2013-10--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074) 53900.016802/2015-49--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos  
486 2017 MCTIC (0276232) 53000.045172/2012-11--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766) 53000.056212/2011-79---  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134) 53000.015822/2013-84---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)  
53900.050622/2015-96---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897) 53900.047842/2015-32---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 666  
2017 MCTIC (0309708) 53900.022882/2014-91--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058) 53000.053259/2013-42---  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937) 53000.053259/2013-42--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)  
53900.007299/2015-31--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366) 53000.031939/2012-24--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos  
520 2017 MCTIC (0273156) 53000.015189/2014-13--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529) 53900.039779/2015-61---  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419) 53000.021819/2010-57--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)  
53000.048009/2013-91---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047) 53900.006559/2014-70---ExposiÃ§Ã£o de Motivos 117  
2017 MCTIC (0231079) 53000.008099/2010-34--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064) 53900.020685/2014-37---  
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432) 53000.048665/2012-11--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)  
Att, Luciana Silveira Teixeira Assessora Subchefia para Assuntos JurÃdicos Casa Civil â€“ PresidÃªncia da RepÃºblica (61) 3411-3426  
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

**Data de Envio:**  
09/01/2019 16:30:18

**De:**  
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

**Para:**  
codin.ccivil@mctic.gov.br

**Assunto:**  
Devolução de Exposição de Motivos Nº 42/2018 do MCTIC

**Mensagem:**

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

**Anexos:**  
E\_mail\_0972273\_Email\_de\_devolucao\_\_EXM\_radiodifusao\_2.msg

EM nº 00860/2019 MCTIC

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.778/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.512/2017, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 7.573, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda. (CNPJ nº 03.902.539/0001-24), nos termos da Portaria nº 291, datada em 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mara Rosa, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 27778/2017/SEI-MCTIC****Processo nº** 53900.001093/2016-88**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Lopes & Rosemberg Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 3/5/2016 a 3/5/2026.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de junho de 2003 (evento SEI n.º 2445628, fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 02 de junho de 2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 03 de maio de 2006 (evento SEI n.º 2445628). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 03/05/2016 (evento SEI nº 2445588).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 18/12/2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o antigo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 03/11/2015 e 03/02/2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2445596.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI nº 2345719, fls. 32-36) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 1167824, fl. 12). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2345719 e 0916443, fls. 20/21), os atuais quadros societário e diretor da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 5ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	115.000,00

Romes Lopes Cançado	115.000	115.000,00
TOTAL	230.000	230.000,00

NOME	CARGO
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Administrador
Romes Lopes Cançado	Administrador

12.1. Registra-se que a composição societária e diretiva da Entidade (suspeitas mencionadas) foram regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 53900.013550/2016-87, aprovada nos termos da Nota Técnica nº 7/2017/SEI-MCTIC.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30/11/2017 (evento SEI nº 2445588), conforme quadro abaixo:

NOME	OUTORGAS	LOCALIDADE
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	FM FM FM FM	Mara Rosa* Santo Antônio da Barra* Porangatu* Itapirapuã
Romes Lopes Cançado	FM FM	Mara Rosa* Santo Antônio da Barra*
TOTAL	230.000	230.000,00

\* É também administrador

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 30/11/2017, junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI nº 2445588, fls. 4) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº 1380032), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica nº 12251/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1934007), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

*(assinado eletronicamente)*

**CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA**  
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)  
**RAFAEL FERREIRA LARCHER**  
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aaprovo a Nota Técnica n.º 27.778/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)  
**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**  
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 27.778/2017/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)  
**INEZ JOFFILY FRANCA**  
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial<sup>(1)</sup>

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 18/12/2017, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/12/2017, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/12/2017, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 19/12/2017, às 09:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2445642** e o código CRC **DF4A7D5A**.

## Minutas e Anexos

**MINUTA DE PORTARIA****PORTRARIA N° , DE DE 2017.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.778/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Referência: Processo nº 53900.001093/2016-88

SEI nº 2445642

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS  
ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**PARECER n. 01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.001093/2016-88**

**INTERESSADOS: LOPES & ROSEMBERG LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Lopes & Rosemberg Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mara Rosa, Estado de Goiás, pelo período de 03/05/2016 a 03/05/2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 27.778/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Decreto 52.795/1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares Substituta,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de **Lopes & Rosemberg Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Mara Rosa, Estado de Goiás, no período de 03/05/2016 a 03/05/2026.**

A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 291, de 12/06/2003**, aprovada pelo **Decreto Legislativo nº 421, de 2005**, tendo sido publicado o respectivo contrato de concessão em **03/05/2006**, tudo conforme se pode compulsar nos autos (**SEI nº 2445628**) e consoante narra a **NOTA TÉCNICA Nº 27.778/2017/SEI-MCTIC**, que, devidamente elaborada e aprovada pelos agentes públicos competentes, remeteu o feito.

Em **07/01/2016 (SEI nº 0916443, fl. 1)** foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. E a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento em conclusão assim exarada: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que "*O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "*O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*", e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "*A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "*Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*" (grifou-se).

Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme a redação atual, "*Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Superada a breve explanação que define as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

**Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação**, podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga - **07/01/2016 e 03/05/2016, respectivamente** - e considerada a regra legal aplicável, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo a qual "

Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos (**SEI nº 2445596**), ficando sinalizada a regularidade da instrução processual, em conformidade com a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, documentos que devem estar presentes nas análises de pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

**Assim, junto ao requerimento que ensejou o presente feito e junto à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos (SEI nº's 0916443, 2345719,**

**1167824, 1934007 e 2445590), encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:**

- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que serviria para atender parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Decreto, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Por essa razão, os documentos que foram juntados aos autos em razão da disciplina anterior não serão analisados neste opinatório.

**Em suma, e no que mais importa, consigne-se que a declaração em questão, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação, foi solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (SEI nº 2345719).**

Por sua vez, os atuais **quadros societário e diretivo da entidade interessada**, refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos (**SEI nº 2345719 e 09616443**) se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, consoante descrito pela Secretaria de Radiodifusão, que assim se manifestou quanto ao ponto:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2345719](#) e [0916443](#), fls. 20/21), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 5ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	115.000,00
Romes Lopes Cançado	115.000	115.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>230.000</b>	<b>230.000,00</b>

NOME	CARGO
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Administrador
Romes Lopes Cançado	Administrador

12.1. Registra-se que a composição societária e diretiva da Entidade (suspeitas mencionadas) fora(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 53900.013550/2016-87, aprovada nos termos da Nota Técnica nº 7/2017/SEI-MCTIC.

Também encontram-se nos autos as cópias dos **balanços patrimoniais** exigidos pela legislação de regência (**SEI nº 2345719**), fruto das exigências decorrentes das recentes alterações legislativas. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos Despacho que atesta "*que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela LOPES E ROSENBERG LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mara Rosa/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação*" (**SEI nº 1380030**).

Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doc. SEI nº 2445588**, extraído do SIACCO, existindo participação dos sócios da empresa interessada em outras outorgas, mas dentro dos limites estipulados pela legislação e sem que se tenha ferido o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*". E foi nesse sentido a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, cujo detalhamento merece ser transscrito:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a

consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30/11/2017 (evento SEI nº [2445588](#)), conforme quadro abaixo:

NOME	OUTORGAS	LOCALIDADE
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	FM	Mara Rosa*
	FM	Santo Antônio da Barra*
	FM	Porangatu*
	FM	Itapirapuã
Romes Lopes Cançado	FM	Mara Rosa*
	FM	Santo Antônio da Barra*
TOTAL	230.000	230.000,00

\* É também administrador

Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 12.251/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1380032)**, segundo a qual "o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual opinou-se "pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

**Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

Devem ser consideradas, por fim, apenas duas questões para a concretização do ato em estudo.

A primeira consiste na necessária indicação, no texto que se pretende empregar na Portaria a ser editada, dos **específicos dispositivos que sustentam as atribuições da autoridade responsável pelo ato**, devendo ser evitada qualquer menção genérica aos diplomas normativos.

E a segunda é a consignação da **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não especificada dos dispositivos dos atos normativos invocados, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

DENIS SOARES FRANÇA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001093201688 e da chave de acesso 96c62a93

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100499790 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 27-12-2017 15:33. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 3 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

**ASSUNTO: Mara Rosa/GO - Renov/RADCOM/FM - Lopes e Rosemberg Ltda - ME**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 860 2019 MCTIC.

**HUGO VINÍCIUS ALVES**

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 03/10/2019, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1480997** e o código CRC **338F728E** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Brasília, 01 de abril de 2020.

**C E R T I D Ã O**

**Processo nº 53900.001093/2016-88.**

Brasília, 01 de abril de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.001093/2016-88, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 860/2019-MCTIC

- Tipo de Serviço:

- [ ] Rádio Comunitária - Renovação da outorga  
[ x ] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga  
[ ] Rádio Educativa – Renovação da outorga  
[ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

Lopes e Rosemberg Ltda

- CNPJ nº:

03.902.539/0001-24

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

27778/2017/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 7573, de \_03/\_01/\_2018\_, que renova a outorga a partir de \_03/\_05/\_2016\_\_.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

15/01/2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves  
Estagiário  
Centro de Estudos Jurídicos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 01/04/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1810464** e o código CRC **A9A63881** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)  
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)  
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

**Assunto: Processo nº 53900.001093/2016-88 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.001093/2016-88.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970999** e o código CRC **7390B996** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.001093/2016-88

SEI nº 1970999

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 6 de agosto de 2020.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE EXM.

Informo a Devolução, via SIDOF, da EXM 860 2019 MCTIC, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor**, em 06/08/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2044453** e o código CRC **01BA4671** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## DESPACHO

**PROCESSO: 53900.001093/2016-88**

**INTERESSADA: LOPES E ROSEMBERG LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 27778/2017/SEI-MCTIC e do Parecer nº 01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Lopes & Rosemberg Ltda (CNPJ nº 03.902.539/0001-24), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mara Rosa/GO, referente ao período de 3 de maio de 2016 a 3 de maio de 2026 (SUPER 2445642 e 2531929).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 7.573, de 3 de janeiro de 2018, no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 2571055). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 27778/2017/SEI-MCTIC (SUPER 2445642).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionadas aos autos sob o SUPER 11043087, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghilloni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11043057** e o código CRC **AED89243**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11043087)

Referência: Processo nº 53900.001093/2016-88

Documento nº 11043057

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº

- MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27778/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.573, de 3 de janeiro de 2018, publicada em 15 de janeiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes E Rosemberg Ltda (CNPJ nº 03.902.539/0001-24), nos termos da Portaria nº 291, datada em 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado em 2 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mara Rosa, Estado de GO.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11043087** e o código CRC **E8A98C0C**.

---

Referência: Processo nº 53900.001093/2016-88

Documento nº 11043087



EM Nº 200/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27778/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.573, de 3 de janeiro de 2018, publicada em 15 de janeiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à LOPES E ROSENBERG LTDA (CNPJ nº 03.902.539/0001-24), nos termos da Portaria nº 291, datada em 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado em 2 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mara Rosa, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047484** e o código CRC **C807F631**.

---

Referência: Processo nº 53900.001093/2016-88

Documento nº 11047484

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39659/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11047484)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP\_MCOM (11043057), encaminho a Exposição de Motivos (**11047484**), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047486** e o código CRC **D930CC54**.

---

Referência: Processo nº 53900.001093/2016-88

Documento nº 11047486

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40804/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11047484)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7572/2018/SEI-MCOM (2571055), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11047484), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088162** e o código CRC **D0B3276B**.

---

Referência: Processo nº 53900.001093/2016-88

Documento nº 11088162

EM nº 00583/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27778/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.573, de 3 de janeiro de 2018, publicada em 15 de janeiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à LOPES E ROSENBERG LTDA. (CNPJ nº 03.902.539/0001-24), nos termos da Portaria nº 291, datada em 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado em 2 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mara Rosa, estado de Goiás.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 27211/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.001093/2016-88.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2023, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11112137** e o código CRC **A4E8B4C6**.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 4607876

**Usuário Externo (signatário):**

Helenucia Bezerra de Araujo

**Data e Horário:**

27/09/2023 20:29:07

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53900.001093/2016-88

**Interessados:**

LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4607868
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4607869
- Exposição de Motivos Nº 200/2023/MCOM	4607870
- OFICIO Interno nº 39659/2023/MCOM	4607871
- OFICIO Interno nº 40804/2023/MCOM	4607872
- Exposição de Motivos nº 00583/2023 MCOM	4607874
- OFICIO Nº 27211/2023/MCOM	4607875

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00583/2023 MCOM

Brasília, 13 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27778/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.573, de 3 de janeiro de 2018, publicada em 15 de janeiro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à LOPES E ROSENBERG LTDA. (CNPJ nº 03.902.539/0001-24), nos termos da Portaria nº 291, datada em 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado em 2 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mara Rosa, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 27778/2017/SEI-MCTIC****Processo nº** 53900.001093/2016-88**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Lopes & Rosemberg Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 3/5/2016 a 3/5/2026.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de junho de 2003 (evento SEI n.º 2445628, fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 02 de junho de 2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 03 de maio de 2006 (evento SEI n.º 2445628). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 03/05/2016 (evento SEI nº 2445588).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 18/12/2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o antigo prazo legal para manifestação de interesse na renovação

da delegação se deu entre 03/11/2015 e 03/02/2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2445596.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI nº 2345719, fls. 32-36) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 1167824, fl. 12). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a

regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2345719 e 0916443, fls. 20/21), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 5ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	115.000,00
Romes Lopes Cançado	115.000	115.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>230.000</b>	<b>230.000,00</b>

NOME	CARGO
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Administrador
Romes Lopes Cançado	Administrador

12.1. Registra-se que a composição societária e diretiva da Entidade (sussas mencionadas) fora(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 53900.013550/2016-87, aprovada nos termos da Nota Técnica nº 7/2017/SEI-MCTIC.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30/11/2017 (evento SEI nº 2445588), conforme quadro abaixo:

NOME	OUTORGAS	LOCALIDADE
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	FM FM FM FM	Mara Rosa* Santo Antônio da Barra* Porangatu* Itapirapuã
Romes Lopes Cançado	FM FM	Mara Rosa* Santo Antônio da Barra*
<b>TOTAL</b>	<b>230.000</b>	<b>230.000,00</b>

\* É também administrador

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 30/11/2017, junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2445588, fls. 4) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1380032), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica nº 12251/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1934007), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

---

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

*(assinado eletronicamente)*  
**CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA**  
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

*(assinado eletronicamente)*  
**RAFAEL FERREIRA LARCHER**  
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aaprovo a Nota Técnica n.º 27.778/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*  
**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**  
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 27.778/2017/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

*(assinado eletronicamente)*  
**INEZ JOFFILY FRANCA**  
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial<sup>(1)</sup>

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 18/12/2017, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/12/2017, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/12/2017, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 19/12/2017, às 09:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2445642** e o código CRC **DF4A7D5A**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**P**ORTARIA N° , DE DE **D**E 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.778/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Referência: Processo nº 53900.001093/2016-88

SEI nº 2445642



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA MUNICIPAL AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**PARECER n. 01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.001093/2016-88**

**INTERESSADOS: LOPES & ROSEMBERG LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Lopes & Rosemberg Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mara Rosa, Estado de Goiás, pelo período de 03/05/2016 a 03/05/2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 27.778/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Decreto 52.795/1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares Substituta,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de **Lopes & Rosemberg Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONFIUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Mara Rosa, Estado de Goiás, no período de 03/05/2016 a 03/05/2026**.

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 291, de 12/06/2003**, aprovada pelo **Decreto Legislativo nº 421, de 2005**, tendo sido publicado o respectivo contrato de concessão em **03/05/2006**, tudo conforme se pode compulsar nos autos (**SEI nº 2445628**) e consoante narra a **NOTA TÉCNICA Nº 27.778/2017/SEI MCTIC**, que, devidamente elaborada e aprovada pelos agentes públicos competentes, remeteu o feito.

3. Em **07/01/2016 (SEI nº 0916443, fl. 1)** foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. E a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido,

opinando, ao fim, por seu deferimento em conclusão assim exarada: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II-ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

6. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

7. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que '██████████ rádio e de quinze para as de televisão'. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

8. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que '██████████ permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência', e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual '██████████ à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço'.

9. E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais" (grifou-se).

10. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

11. Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme a redação

atual, "Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

12. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser '  
*encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*'. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

13. Superada a breve explanação que define as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

14. **Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação**, podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga - **07/01/2016 e 03/05/2016, respectivamente** - e considerada a regra legal aplicável, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo a qual"

15. Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos (**SEI nº 2445596**), ficando sinalizada a regularidade da instrução processual, em conformidade com a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, documentos que devem estar presentes nas análises de pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal,

acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

**16.** Assim, junto ao requerimento que ensejou o presente feito e junto à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos (SEI nºs 0916443, 2345719, 1167824, 1934007 e 2445590), encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:

- o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- o Prova de regularidade relativa ao INSS;
- o Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- o Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- o Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- o Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- o Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- o Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- o Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- o Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- o Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

**17.** Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que serviria para atender parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Decreto, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Por essa razão, os documentos que foram juntados aos autos em razão da disciplina anterior não serão analisados neste opinatório.

**18.** Em suma, e no que mais importa, consigne-se que a declaração em questão, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação, foi solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (SEI nº 2345719).

**19.** Por sua vez, os atuais **quadros societário e diretivo da entidade interessada**, refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos (**SEI nº 2345719 e 0916443**) se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, consoante descrito pela Secretaria de Radiodifusão, que assim se manifestou quanto ao ponto:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2345719](#) e [0916443](#), fls. 20/21), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da SA Alteração Contratual, quais sejam:

INOME	COTAS	VALOR(R\$)
-------	-------	------------

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	115.000,00
Romes Lopes Cançado	115.000	115.000,00
TOTAL	230.000	230.000,00

NOME	CARGO
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Administrador
Romes Lopes Cançado	Administrador

12.1. Registra-se que a composição societária e diretiva da Entidade (suscitadas) foram(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 53900.013550/2016-87, aprovada nos termos da Nota Técnica nº 7/2017/SEI-MCTIC.

20. Também encontram-se nos autos as cópias dos **balanços patrimoniais** exigidos pela legislação de regência (**SEI nº 2345719**), fruto das exigências decorrentes das recentes alterações legislativas. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos Despacho que atesta "que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAis instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela LOPES E ROSENBERG LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mara Rosa/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação" (**SEI nº 1380030**).

21. Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doe. SEI nº 2445588**, extraído do SIACCO, existindo participação dos sócios da empresa interessada em outras outorgas, mas dentro dos limites estipulados pela legislação e sem que se tenha ferido o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "[...] da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade". E foi nesse sentido a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, cujo detalhamento merece ser transscrito:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 30/11/2017 (evento SEI nº [2445588](#)), conforme quadro abaixo:

NOME	OUTORGAS	LOCALIDADE
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	FM	Mara Rosa*
	FM	Santo Antônio da Barra*
	FM	Porangatuã*
	FM	Itapirapuã
Romes Lopes Cançado	FM	Mara Rosa*
	FM	Santo Antônio da Barra*
TOTAL	230.000	230.000,00

\* É também administrador

22. Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA N° 12.251/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1380032)**, segundo a qual "o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual opinou-se "pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

23. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

24. Devem ser consideradas, por fim, apenas duas questões para a concretização do ato em estudo.

25. A primeira consiste na necessária indicação, no texto que se pretende empregar na Portaria a ser editada, dos **específicos dispositivos que sustentam as atribuições da autoridade responsável pelo ato**, devendo ser evitada qualquer menção genérica aos diplomas normativos.

26. E a segunda é a consignação da **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce ' [REDACTED] *compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não especificada dos dispositivos dos atos normativos invocados, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

DENIS SOARES FRANÇA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001093201688 e da chave de acesso 96c62a93

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100499790 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 27-12-2017 15:33. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA MUNICIPAL AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01981/2017 /CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.001093/2016-88**

**INTERESSADOS: LOPES & ROSEMBERG LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aaprovo o **PARECER N<sup>º</sup> 01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da  
União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA  
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>  
mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001093201688 e da chave de acesso 96c62a93

---

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis.  
A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100714885 no endereço eletrônico  
<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 27-12-2017  
16:37. Número de Série: 5334117340141073739. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA MINTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01993/2017 /CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.001093/2016-88**

**INTERESSADO: LOPES & ROSEMBERG LTDA**

**ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mara Rosa, Estado de Goiás**

1. Aprovo o Despacho nº 01981/2017/CONFUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares - Substituta, Dra. Tônia Lavogade Costa, que aprovou o Parecer nº 01512/2017/CONMUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União Dr. Dênis Soares França.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 28 de dezembro de 2017.

**muo CESAR FERREIRA PEREIRA**

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONFUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001093201688 e da chave de acesso 96c62a93

---

Documento assinado eletronicamente por FáLIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100743412 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FáLIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2017 10:38. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



## Diário Oficial da União - Seção

estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

docidatfieJ;et grJ; fsu !;c; p; trf ;;-á pelas disposições

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade

:1c,:orc ; a cºJ e ia ftJd! vre flá e j ta ecoc m

P ;frizeg °oe ain!1 ! g t;: ! g; eumi t i doq es  
á

canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatec em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## PORTARIA N° 7.498/SEI, DE 28 DE DEZDIBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.078368/2017-51, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº. 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Gramado, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, com forme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo Unico. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatec em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## PORTARIA N° 7.494/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.078439/2017-15, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº. 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Taquara, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, com forme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo Unico. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatec em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## PORTARIA N° 7.497/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.078080/2017-86, resolve:

5.371, dtr; J : i ,d e2ii d firE vf 3 tutírfJCL Z  
concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de

TEUTONIA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201801150003.

## PORTARIA N° 7.573/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº. 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº. 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto nº. 9.138, de 22 de agosto de 2017, e o que consta do Processo Adm1 Istrutório nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.778/2017/SEI-MCTC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº. 1512/2017, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTC, re solve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, serviço esse outorgado pelo Decreto nº. 52.795, de 31 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 421, de 2005, pu blicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja per missão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## DESPACHO N° 1.853/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 14986/2016/SEI-MCTC e no PARECER nº 01529/2017/CONJUR-MCTC/CGU/AGU, constante do processo 53000.02209/2012-80, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GILBERTO KASSAB

## DESPACHO N° 1.855/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4644/2017/SEI-MCTC e no PARECER nº 329/2017/CONJUR-MCTC/CGU/AGU, constante do processo 53000.02294/2012-68, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, participante do Aviso de Habi litação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GILBERTO KASSAB

## DESPACHO N° 1.856/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4654/2017/SEI-MCTC e no PARECER nº 01103/2017/CONJUR-MC TIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012756/2012-18, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros PE, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05 de março de 2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Cultural Tocantinense, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A pessoa jurídica vencida submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os organogramas e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017.

GILBERTO KASSAB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - !CP-Brasil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 27 de setembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - LOPES E ROSEMBERG LTDA. - Localidade de Mara Rosa/GO.**

1. Encaminho EXM 583 2023 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste, Assessoria**, em 27/09/2023, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4607905** e o código CRC **1EFEF19E** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3423/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 583/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 583/2023 (4607900), do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio de 2016, da permissão outorgada à LOPES E ROSEMBERG LTDA. (CNPJ nº 03.902.539/0001-24), nos termos da Portaria nº 291, datada em 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado em 2 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mara Rosa, estado de Goiás.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 28/09/2023, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4608792** e o código CRC **1D68B18A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.001093/2016-88

SUPER nº 4608792

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 583/2023 MCOM (#607900) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Renovação de permissão outorgada à empresa Lopes e Rosemberg Ltda.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/#607905), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3423/GM/CC/PR (4608792), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 29/09/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4613654** e o código CRC **E81C29B4** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.001093/2016-88

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 247 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	LOPES E ROSENBERG LTDA-ME
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão.  Renovação de radio comercial FM.  Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.001093/2016-88

Senhor Secretário Especial,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.001093/2016-88, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **LOPES E ROSENBERG LTDA-MECNPJ nº 03.902.539/0001-24**, na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM <sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.001093/2016-88, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**LUDMYLA RODRIGUES GOMES**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[4]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 13/05/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5741519** e o código CRC **4B06B14A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 273/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.001093/2016-88.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00583/2023 MCOM, de 13 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Mara Rosa (GO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00583/2023 MCOM (4607874), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, acompanhado da [Portaria nº 7.573, de 3 de janeiro de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, no município de Mara Rosa, estado de Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa LO PES E ROSENBERG LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.539/0001-24, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 01512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4607903), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 27778/2017/SEI-MCTIC, de 19 de dezembro de 2017 (4607901), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)<sup>[3]</sup>, ratificada pelo Despacho, de 04 de agosto de 2023 (4607868), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, queregristra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Informação constante no item 9 da Nota Técnica nº 27778/2017/SEI-MCTIC (4607901), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50402242572, em favor da empresa Rádio Mara Rosa FM Ltda (CNPJ. nº 10.860.126/0001-90), conforme [Portaria MCOM nº 1.853, de 4 de abril de 2018](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.002994/2016-95.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.860.126/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO MARA ROSA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO ANTONIO CARDOSO DE QUEIROZ
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/06/2024 às 15:28 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE**  
Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**  
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MC) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5776301** e o código CRC **172BB9CB** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.001093/2016-88

SUPER nº 5776301

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>